

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 0100591-45.1996.8.24.0008

2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

PROT.: 017040
LIVRO: 1845
FOLHA: 066

TABELIONATO BORGES TEIXEIRA
Dr. Golânio Borges Teixeira - Tabelião
Dr. Ramilo Simões Corrêa - Substituto



PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FÉ: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA, NO FORNO

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração vierem aos nos visto e este dia do mês de janeiro do ano de um mil e novecentos e noventa e oito (27/01/98), nesta Cidade de Brasília, Capital de República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Tabelião em Exercício, conferido como OUTORGANTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA, instituição financeira sob o fôro de empresa pública unipessoal, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 10 de agosto de 1967, alterado pelo Decreto-Lei nº 2.259, de 19 de fevereiro de 1970, anexada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2.254, de 10 de junho de 1970, publicado no DOU de 17 de junho de 1970, arquivado na Junta Censal do Distrito Federal, sob o número 970247501, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 7 e 8, em Brasília/DF, inscrita no E.C.M.F. nº 00.260.705/0001-25, neste ato, representada por seu Presidente, SERGIO DUTOLO DOS SANTOS, brasileiro, advogado, economista, portador de Título de Identificação nº 226.848-CDF/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.187.811-04, residente e domiciliado nesta Capital, nos termos do Decreto nº 21.02.98, publicado no DOU de 20.02.98, identificado e reconhecido como o ordenado do que dou fé. E por ele se foi outo que, por este instrumento público nomeia e constitui seus bastantes PROCURADORES: ALEXANDRE WAGNER VIEIRA DA ROCHA, brasileiro, separado judicialmente, OAB/SC 7.389; AMARI FARIAS RAMOS, brasileiro, casado, OAB/SC 409; ANDREJA AMARILHO, brasileira, solteira, OAB/SC 7.466; BEATRIZ BRESOLIN DE LIMA, brasileira, viúva, OAB/SC 3.042-02; CASSIO MURILDO PIRES, brasileiro, divorciado, OAB/SC 5.001; DILVO CESAR TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, OAB/SC 6.874; FLAVIO HENRIQUE BRANDAO DELGADO, brasileiro, casado, OAB/SC 8.094; GERSON LUIS MARIAS FREITAS, brasileiro, casado, OAB/SC 8.256; GETULIO BORGES DA SILVA, brasileiro, casado, OAB/SC 6.769; JOCELANE LOCATELI DE SOUZA, brasileira, solteira, OAB/SC 7.518; JOSE EUSENIO WERNER, brasileiro, casado, OAB/SC 4.930; OSCAR ACIO, brasileiro, divorciado, OAB/SC 5.807-8; RAQUEL APARECIDA DA SILVA, brasileira, casada, OAB/SC 6.767; ROSEVAL NACIMENTO PIRES, brasileiro, casado, OAB/SC 8.828-8; ROLAND RABELO, brasileiro, casado, OAB/SC 7.578; SALONE MENEZES, brasileira, solteira, OAB/SC 8.044; SERGIO LUIZ SALLES DAS NEVES, brasileiro, casado, OAB/SC 4.307-A; SERGIO LUIZ VERONESE JUNIOR, brasileiro, casado, OAB/SC 5.266 e VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO, brasileiro, casado, OAB/SC 4.150, todos advogados e domiciliados em Florianópolis/SC, com endereço profissional na Rua Almirante Bessa, 1.355, Para o fôro em geral (art. 25, CPC), a fim de que, no CONJUNTO DO ISOLADAMENTE, independentemente de ordem de nomeação, representem a OUTORGANTE em juízo, ou fora dele, nas ações em que seja autor, ré, assistente ou oponente, ou de qualquer forma interessado, perante quaisquer juízos ou tribunais, em qualquer grau, podendo transigir, desistir, fazer acordos, receber e dar quitação, processar e adjudicar bens em litígios judiciais ou extrajudiciais, praticando, enfim, tudo o que for necessário ao fiel desempenho desta tarefa, independentemente de ordem ou outros poderes, por atos especiais que sejam. Os poderes aqui conferidos podem ser, com reservas, substabelecidos a outros advogados que integrem o Quadro de Outorgante, Advogados pertencentes a sociedades de advogados credenciadas e a estagiários da CAIXA com inscrito no OAB. Com exclusividade a OUTORGANTE, além dos poderes acima referidos, confere aos advogados GETULIO BORGES DA SILVA, BEATRIZ BRESOLIN DE LIMA, CASSIO MURILDO PIRES e SERGIO LUIZ VERONESE JUNIOR, e outros associados para, no conjunto com ele, ou mesmo individualmente, e independentemente de ordem de nomeação, receberem CITAÇÃO em nome da CAIXA, (Lavrada sob minuta apresentada), DISPENSAÇÃO DE TESTEMUNHAS POR MONTAGEM DAS PARTES, (R\$ 8.25), Sr. (DRO) MURILDO APARECIDA, Auxiliar Notarial e datilografado, E Sr. (DRO) EUSENIO COPPELA, Tabelião em Exercício e mandatário, conferido em voz alta e escrito e lido em presença de testemunhas, subscrito em 27 de janeiro de 1998, por SERGIO DUTOLO DOS SANTOS - RANILDO SIMÕES CORRÊA, Tabelião em Exercício, e conferido, subscrito, lido e assinado em público e reado.

Em Testemunha de Verdade em 27/01/1998

[Handwritten signatures and notes]

AUTENTICAÇÃO
Autêntica por ser reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé,
Fpols 03 MAR. 1998
VANDA DE SOUZA SALLES
TABELIÃ



Em. Of. ^{compartilhado} Abril 88 ^{tipo destas}
 autos cor. ^{em...}
 ..Vara Cível
 Escrivã [Signature]

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.



P.J. COMARCA DE
-7 JUN 15 13 53 067560

DARIO TOMASELLI JUNIOR, síndico da MASSA FALIDA ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosamente à presença de V.Esa apresentar a conta demonstrativa da administração, referente ao mês de Maio 1999, nos termos do inciso XXI, art 63 do decreto Lei nr.7661/45.

Termos em que espera deferimento

Blumenau/SC, 07 de Junho de 1999.

Handwritten signature of Dario Tomaselli Junior.

Dario Tomaselli Junior
Síndico

Handwritten signature of Celso Wruck.

Celso Wruck
Gerente



Estado de Santa Catarina
Procuradoria Geral do Estado

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau.-

Proc. nº **008.96.100591-5**



P.J. COMARCA DE

29 JUL 15 23 53 0795574

ESTADO DE SANTA CATARINA,

pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Procurador do Estado¹ infra-assinado, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, nos autos da Ação de Auto-falência de **ZINTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA** que tramita perante este r. Juízo, considerando que os débitos falida de ICMS até esta data inscrito em dívida ativa chegam à expressiva importância de **R\$ 1.870.710,10 (Um milhão, oitocentos e setenta mil, setecentos e dez reais e dez centavos)**, conforme informam os inclusos extratos expedidos pela Secretaria de Estado da Fazenda, e que, portanto, é o Estado diretamente interessado no efetivo deslinde do processo falencial, **requerer a carga dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias**, no intuito de evitar qualquer preterimento nos pagamentos eventualmente efetuados pela Massa Falida.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Blumenau/SC, 28 de Julho de 1999.-

Caio Alexandre Wolff
Procurador do Estado de Santa Catarina
OAB/SC nº 11.887

¹ Nominado por processo público pelo estado de Blumenau de nº 102 da Comissão Federal de 27 de Maio de 1997 pelo ato nº 176658 do Sr. Governador do Estado de Santa Catarina publicado no D.O.S.C. nº 15.827 de 30.05.1998 e designado para a Procuradoria Regional de Blumenau pelo postula PGR015AR nº 003.7798 do Sr. Procurador Geral do Estado publicado no D.O.S.C. nº 15.817 de 25.05.1998.

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

M-DVA274

CGC/CPF...: 1 80466960000151
 DEVEDOR...: ZINTEX INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

PAGINA: 0001

CERTIDAO	DT. INSCR	NOTIFICACAO	VALOR EM 29/07/1999
19940220408	30091994	027413409	282.660,62
3101018161 ✓	09031993	017060879	944,23
3101018595 ✓	09031993	025208273	760,04
3101018404 ✓	09031993	025207970	3.265,72
3101018323 ✓	09031993	025208172	113.286,01
3101019242 ✓	09031993	025207869	652.906,68
3101018080 ✓	09031993	017060776	816.886,87
19980699550 HIST.	08061998	033064851	
19950397963 HIST.	29061995	026423403	
3101072700 HIST.	04051994	027413611	



ENTER-CONSULTA PF7-RETORNA PF8-AVANCA CLEAR-VOLTA PA1-MENU PF4-SAI
 --- X + ENTER = CONSULTA CERTIDAO <==

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.



DARIO TOMASELLI JUNIOR, síndico da MASSA FALIDA ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosamente à presença de V.Esa apresentar a conta demonstrativa da administração, referente ao mês de Julho 1999, nos termos do inciso XXI, art 63 do decreto Lei nr.7661/45.

Termos em que espera deferimento

Blumenau/SC, 03 de Agosto de 1999.

Dario Tomaselli Junior
Síndico

Celso Wruck
Gerente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

VARA FEDERAL DE BLUMENAU
Rua Pe. Roberto Landell de Moura, 54 - Centro

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA DO ARRESTO, AVALIAÇÃO
REGISTRO DE PENHORA DO ARRESTO**



NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
NÚMERO DO PROCESSO: 96.2000932-5
EXECUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADA: ZINTEX INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ENDEREÇO : Rua Amadeu da Luz, 100, sala 36 - Blumenau/SC

DA) MM. JUIZ (A) FEDERAL DA VARA DE BLUMENAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA, NA FORMA DA LEI ETC...

MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo Federal, a quem este for apresentado, que, em seu cum primento,

CITE: a EMPRESA EXECUTADA, na pessoa de seu Síndico, sr. **DARIO TOMAZELLI**, no endereço acima, para que efetue o pagamento da dívida, correspondente, na data de 08/04/96, à quantia de R\$ 612.714,54 (seiscentos e doze mil, setecentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos), acrescida de correção monetária, juros, demais cominações legais e custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias, referente aos autos acima indicados, de acordo com a petição inicial e despacho, inclusos por cópia. Em não efetuando o referido pagamento, proceda-se à penhora no resto dos Autos do Processo de Falência em tramitação na 2ª Vara Cível da Comarca de Blumenau/SC.

Formalizada a penhora, intime-se o Síndico, em nome da Executada, para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias (art. 16, da Lei 6.830/80).

CUMpra-se NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Dado e passado aos vinte e cinco (25) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e oito (1998). Eu, Martino Schmitt, o digitei. E eu, Maria Helena D. D. de Souza, Diretora da Secretaria, Subcrevo-o por ordem do (a) MM. Juiz(a) Federal.

MARIA HELENA D. DUARTE, DE SOUZA
Diretora da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



Seção Judiciária: Santa Catarina
— Vara de Blumenau

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento ao r. mandado, passado a requerimento de Fazenda Nacional, nos autos da Ação de Execução Fiscal nº 96.2000952-5, movida contra ZINTEX Indústria Comércio e Serviços Ltda procedi à penhora, conforme auto abaixo. Blumenau, 20 de Março de 19 98. O Oficial de Justiça Avaliador: Evandro Silva da Silva

AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Aos Vinte dias do mês Março do ano de mil novecentos e Noventa e oito, nesta cidade de Blumenau, na 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

após ter apresentado o ofício nº _____ e o Mandado de Penhora no Rosto dos Autos, e com permissão do Exmo. Juiz de Direito daquela Vara, onde eu, Oficial de Justiça Avaliador da Vara acima referida, abaixo assinado, em cumprimento ao presente mandado, expedido a requerimento de Fazenda Nacional

nos autos de Ação de Execução Fiscal nº 96.2000952-5, movida contra ZINTEX Indústria Comércio e Serviços Ltda

para garantir o pagamento da importância de R\$ 612.714,54 (Seiscentos e doze mil, setecentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos.....), referente _____

e demais acréscimos legais, com juros, correção monetária e custas, até a data do pagamento, procedi à penhora no ROSTO DOS AUTOS da ação falimentar da referida executada, a fim de garantir ao(a) exeqüente o pagamento do referido débito. Após a lavratura do presente auto, roguei ao Sr. Escrivão da 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau que juntasse uma cópia do mesmo aos referidos autos de falência, para os devidos fins. Dei-lhe contra-fé, na forma da lei.

Nome: EVANDRO SILVA DA SILVA
Cargo: Oficial de Justiça Avaliador



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU – SC.

RECEBIDA EM
18 JUN 2008
083773

ROLLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA, já qualificada, por intermédio de seu sócio gerente, infra firmado, na qualidade de arrendatária dos bens da Massa Falida da empresa **ZINTEX INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, já igualmente qualificada, nos autos da FALÊNCIA desta última nomeada, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, para expor e a final requerer, o seguinte:

1º-

A requerente é arrendatária dos bens da massa falida da empresa **ZINTEX INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, conforme se vê e consta dos autos respectivos.

2º-

For força de tal contrato a requerente vem depositando, mensalmente, na conta corrente da Massa Falida, a importância média de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), além dos demais encargos decorrente do referido contrato de arrendamento;



3º-

Acontece, todavia, que por questões mercadológicas e do próprio comportamento da política economia nacional, as empresas do ramo calçadista e congênere, que absorve cerca de 90% da produção industrial da requerente, vêm amargando séria recessão, o que vem afetando substancialmente o faturamento da requerente. Este fenômeno já vem ocorrendo desde o início do ano de 1998 e agora de forma mais acentuada.

4º-

Isso não bastasse, em recente data, foi a requerente penalizada com a redução de jornada de trabalho por força de determinação judicial que lhe foi imposta por este r. Juízo em razão de questão ambiental, fato este que é do pleno conhecimento de Vossa Excelência, determinação a qual vem cumprindo à risca, apesar de prejudicial.

5º-

Diante dessa realidade, o arrendamento do prédio sito à Rua Soldado Moacir Pinheiro, 241, Bairro Garcia, e respectivas instalações industriais, composta de 24 Teares, ao custo de arrendamento estabelecido em aproximados R\$ 14.000,00 (catorze mil reais) apresenta-se exatamente oneroso e totalmente fora da realidade comercial presente, tornando-se praticamente impossível de ser suportado pela requerente, principalmente considerando as atuais condições de faturamento.

6º-

Conforme avaliações procedidas por empresas do ramo imobiliários desta cidade, cujos laudos seguem anexos, constatou-se que o valor do aluguel mensal do prédio, a níveis atuais e em face da presente realidade do mercado imobiliário, gira ao redor de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais) em média.

7º-

Já os teares que no seu conjunto, e demais equipamentos como gaiolas, transformadores, etc., acham-se avaliados em aproximadamente de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), conforme consta dos presentes autos - pois a maioria dos mesmos estão com mais de 10 anos de uso e avançado estado de

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.



obsolescência tecnológica - não justificam um aluguel mensal superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), como veremos a seguir:

Se considerarmos que esses equipamentos estarão sucateados tecnologicamente nos próximos 10 anos , forçoso é convir , que eles depreciarão na ordem de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) por ano , ou seja na razão de R\$ 666,67 (Seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) por mês.

Conforme se vê, um aluguel da ordem de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) por mês, apresenta-se extremamente vantajoso para a massa falida, sem considerar ainda o custo que a requerente terá que prover, nos termos do contrato de arrendamento que mantém vigendo , a exêmplo dos cuidados com a manutenção e conservação de todos os bens arrendados.

8º-,

Por força de tais fatores se vê a requerente na imperiosa necessidade de pleitear uma URGENTE REDUÇÃO dos custos mensais do arrendamento para o patamar justo e que melhor atende a realidade mercadológica , de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais) permanecendo inalterados todas as demais condições do contrato vigente.

A requerente volta a enfatizar que além das dificuldades de mercado que está a enfrentar e por ser vítima de reclamações de vizinhos alegando ruídos no turno da noite, conforme termo de audiência datado de 29.04.99 (cópia anexa) , se vê largamente prejudicanda no grau de utilização da capacidade de produção dos equipamentos arrendados , além dos prejuízos inerentes a manutenção do corpo de operários treinados na operação destes equipamentos, vez que , por sua atividade industrial específica, não pode contar com esta mão de obra especializada. Assim, demití-los em face da redução de jornada imposta importa no gravame de poder readmiti-los e de quicá até não mais poder contar com essa especializada mão de obra , com a qual teve elevado custo para formar.

DIANTE DO EXPOSTO, é a presente para o fim de requerer à Vossa Excelência, se digne de , ouvido o síndico da massa falida, o falido e a digna representante do



ministério Público, de rever o custo do contrato de arrendamento que a requerente mantém com a falida, para o fim de reduzir tal custo ao nível do valor máximo de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), valor este a vigorar a partir do 10º dia útil, do mês de setembro de 1999.

N. Termos

E. Deferimento

Blumenau (Sc) em 17 .08.1999

**ROLATEX IND. COM. TÊXTEIS LTDA
Leonildo Aumonde - sócio gerente**

COMARCA DE BLUMENAU

1ª VARA CÍVEL



TERMO DE AUDIÊNCIA

Data: 29 de abril de 1999 - 16:00 horas

Ação: Falência - **Processo nº** 00896100591.5

Finalidade da Audiência: CONCILIAÇÃO

Juiz: JOSÉ MAZONI FERREIRA

Requerente: Massa Falida de Zintex Ind. e Com. de Serviços Ltda.

Advogado: Dr. Maria Simone Borazo

Gestor da Massa: Celso Wruck

Requerido/arrendatário: Alvaro Trentini

Requerentes: Marlene Joana Siebert e Fernando Alfredo Siebert

Advogado: Dra. Isolde Ines Lemfers

Ministério Público: Dra. Lenir Roslindo Piffer

Aberta a audiência, foi feita a proposta conciliatória que restou aceita pelas partes nas seguintes bases: A empresa arrendatária compromete-se em só colocar em funcionamento as máquinas provocadoras dos ruídos reclamados no horário das 08:00 às 20:00 horas com uma tolerância de duas horas, de segunda a sexta-feira; no sábado funcionará das 08:00 às 13:00 horas. As partes reclamantes concordam com uma avaliação do nível de ruído ambiental no interior de suas residências, a ser feita pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas da FURB. Nada mais.

José Mazoni Ferreira
Juiz de Direito

Ministério Público

Autor

Réu

Advogado

Advogado



IMOBILIÁRIA BARDINI LTDA
Rua Amazonas, 2.755 - Fone: (047) 324-1333 - Blumenau - SC
C/GC 90.412.846/0001-15 - CREC: 1003J - 11ª Região

Blumenau(SC), 09 de Julho de 1.999.



Sr.(s)
ROLLA TEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA.
Nesta

Prezado(s) Senhor(s):

Ref.: AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE LOCAÇÃO:

Atendendo sua solicitação, procedemos a avaliação, para fins de locação, do imóvel sito à Rua Soldado Moacir Pinheiro, nº 241, Bairro Garcia, em Blumenau (SC), composto de terreno com área aproximada de 3.000,00m²(TRÊS MIL METROS QUADRADOS), edificado com um pavilhão industrial com área aproximada 2.500,00m²(DOIS MIL E QUINHENTOS METROS QUADRADOS).

Considerando a área, localização, padrão de construção e preços praticados no mercado de locação, nossa empresa avaliou o aluguel mensal do referido imóvel em **R\$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS)**.

Permanecemos à disposição para maiores esclarecimentos e subscrevemo-nos

Atenciosamente



IMOBILIÁRIA BARDINI LTDA.



Blumenau, 12 de julho de 1999.

À
ROLLA-TEX IND. COM. TÊXTIL LTDA.
A/C SR. ALVARO

REF.: AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA LOCAÇÃO

Prezados Senhores:

Conforme solicitação de V.Sas., procedemos uma vistoria, no imóvel situado a Rua Soldado Moacir Pinheiro, 241, Bairro Garcia, nesta cidade, constituído de um Galpão Industrial com aproximadamente 2.500,00 m². e seu respectivo terreno.

Considerando sua localização, infra-estrutura local, restrições com relação ao plano diretor municipal e amostras de imóveis locados na região, nossa avaliação, embasada no método comparativo de dados de mercado, é de R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais) mensais de aluguel;

Gostaríamos de salientar que nossa avaliação, considerou também, a atual conjuntura econômica do mercado, aliada a grande oferta de imóveis para locação, fatos que desvalorizaram consideravelmente os imóveis.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição, para qualquer esclarecimento que se fizer necessário e despedimo-nos,

atenciosamente

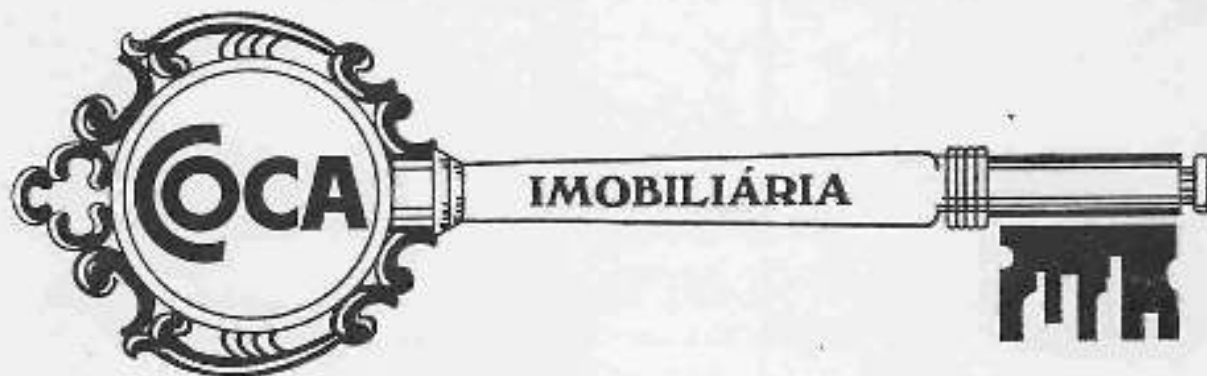

ROBERTO SÉRGIO CUNHA
CRECI 4512

COCA



Corretora e Administradora de Imóveis Ltda.

Rua Curt Hering, 320 — Edifício Petúnia — 1º Andar — Sala 101
Telefones: (047) 326-1864 e 326-1288 - CRECI Nº 016-J - XI Região
89010-030 B L U M E N A U — SANTA CATARINA



A CHAVE DO BOM NEGÓCIO

COCA - A CHAVE PARA O MELHOR NEGÓCIO IMOBILIÁRIO



"COCA" Corretora e Administradora de Imóveis Ltda.



LAUDO DE AVALIAÇÃO

SOLICITANTE : ROLATEX IND. E COM. TÊXTIL
CGC - 00.506.475/0001-54

OBJETO AVALIADO: GALPÃO

DATA BASE: 08 DE JULHO DE 1.999

FINALIDADE: AVALIAÇÃO PARA DETERMINAÇÃO DE VALORES
DE MERCADO PARA FINS DE LOCAÇÃO

CORRETOR RESPONSÁVEL: DIONESTO DA SILVA - CRECI 0161

COCA - Corretora e Administradora de Imóveis Ltda.



"COCA" Corretora e Administradora de Imóveis Ltda.



ÍNDICE

** FOLHA DE ROSTO - SOLICITANTE, OBJETO AVALIADO, DATA BASE, FINALIDADE DO LAUDO e CORRETOR RESPONSÁVEL*

** CONTRA-CAPA 01 - DADOS DA EMPRESA AVALIADORA*

1 - INTRODUÇÃO

2 - OBJETIVO DO LAUDO AVALIATÓRIO

3 - DEFINIÇÃO DE REAL VALOR DE MERCADO

4 - OBJETO AVALIADO

5 - METODOLOGIA ADOTADA PARA DETERMINAÇÃO DOS VALORES

6 - VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO

7 - TERMO DE ENCERRAMENTO

COCA - Corretora e Administradora de Imóveis Ltda



"COCA" Corretora e Administradora de Imóveis Ltda.

EMPRESA AVALIADORA

*COCA CORRETORA, AVALIADORA E ADMINISTRADORA DE
IMÓVEIS LTDA*

CGC 82.628.512/0001-61

*ENDEREÇO : RUA CURT HERING, 320 - ED. PETÚNIA -
CENTRO - CEP 89010030 - BLUMENAU - SC*

FONE/FAX - 0473224138

*CONTATOS : DION PAULO DA SILVA - OAB/SC 10.294
DIONESTO DA SILVA - CRECI 0161*

COCA - Corretora e Administradora de Imóveis Ltda.



"COCA" Corretora e Administradora de Imóveis Ltda.



1 - INTRODUÇÃO

Conforme solicitação, procedemos o presente laudo, que contém as principais informações, que se fazem necessárias ao objetivo à que se destina e, desde já, colocamo-nos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao mesmo.

COCA - Corretora e Administradora de Imóveis Ltda.



"COCA" Corretora e Administradora de Imóveis Ltda.



2 - OBJETIVO DO LAUDO AVALIATÓRIO

O presente laudo objetiva a determinação do real valor do imóvel, objeto desta avaliação, dentro do atual mercado imobiliário, para fins de locação.

COCA - Corretora e Administradora de Imóveis Ltda



"COCA" Corretora e Administradora de Imóveis Ltda.



3 - DEFINIÇÃO DE REAL VALOR DE MERCADO

Por real valor de mercado, entende-se como o preço mais elevado em termos de dinheiro, que uma propriedade alcança, se exposta à oferta de locação, num mercado aberto, concedendo-se um tempo razoável para se encontrar um locador, que a adquira com conhecimento de todos os usos para os quais está adaptada e pode ser utilizada."

COCA - Corretora e Administradora de Imóveis Ltda.



"COCA" Corretora e Administradora de Imóveis Ltda.



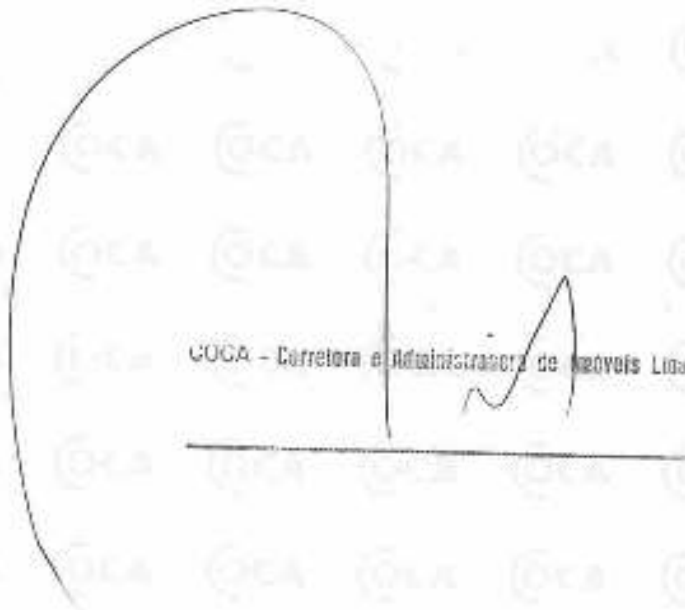
4 - IMÓVEL AVALIADO

GALPÃO situado nesta cidade, no bairro Garcia, situado na Rua Soldado Moacir Pinheiro, 241, constituído de :

ÁREA TOTAL:2.500,00 m²

DISTRIBUÍDOS EM:

- * Área de escritórios;
- * Área livre de galpão;
- * Banheiros;
- * Refeitório;
- * Mesanino.





"COCA" Corretora e Administradora de Imóveis Ltda.



5 - METODOLOGIA ADOTADA PARA DETERMINAÇÃO DOS VALORES

Os valores determinados para o imóvel objeto desta avaliação foram obtidos através de visita ao local, utilizando-se o método comparativo com relação aos valores de outros imóveis similares que se situam nas proximidades do imóvel observado, bem como sua comercialização.

Neste processo, a comparação entre o bem em exame e outros pesquisados, é feita levando-se em conta as características intrínsecas de cada um, e adaptando-se as diversas condições através de critérios e fórmulas próprias.

COCA - Corretora e Administradora de Imóveis Ltda.



"COCA" Corretora e Administradora de Imóveis Ltda.



6 - VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO

Em números comerciais, afirmamos que o valor do imóvel acima descrito, dentro do atual mercado imobiliário, para fins de locação, foi avaliado em:

VALOR TOTAL:

RS 5.500,00
(CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS)
mensais

COCA - Corretora e Administradora de Imóveis Ltda.



"COCA" Corretora e Administradora de Imóveis Ltda.



7 - TERMO DE ENCERRAMENTO

Sendo o que se nos apresenta para o momento, após procedermos o presente laudo com isenção e profissionalismo, colocâmo-nos à vossa inteira disposição para dirimirmos quaisquer dúvidas referentes ao mesmo, que é composto de 02 (DUAS) vias de igual teor, sendo a primeira via do solicitante e a segunda do avaliador.

Atenciosamente,

Dionesto da Silva

CRECI - 0161

Dion Paulo da Silva

CRAB/SC - 10.294

COCA - Corretora e Administradora de Imóveis Ltda.

228 96. 100591-5

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU - SC.



P.J. COMARCA DE
-5 OUT 17 37 51 093366
BLUMENAU

ROLLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA, já qualificada, por intermédio de seu sócio gerente, infra firmado, na qualidade de arrendatária dos bens da Massa Falida da empresa ZINTEX INDÚSTRIA TÊXTIL E SERVIÇOS LTDA, já igualmente qualificada, nos autos da FALÊNCIA da última nomeada, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, para expor e a final requerer, o seguinte:

1º.

A requerente, na qualidade de arrendatária dos bens da massa falida da empresa ZINTEX INDÚSTRIA TÊXTIL E SERVIÇOS LTDA, protocolou petição objetivando a redução dos encargos do arrendamento, tudo conforme se vê e consta das fls. 1.657/1.660, deste 4º volume de autos da falência aqui mencionada.

2º.

Acontece, todavia, que o requerimento em questão, até a presente data, NÃO RESTOU APRECIADO, prejudicando, com isso, a solução de seu conteúdo.



3º.

A Requerente, enquanto o seu pleito ainda pende de análise vem, por dificuldades financeiras já referidas, depositando a quantia proposta, sujeitando-se, todavia, a implementar o valor a que estiver obrigada em decorrência de futura determinação, caso a revisão do valor primitivo não coincida com o valor pleiteado.

4º.

Assim, para que não se alegue inadimplência a qualquer das cláusulas do contrato de arrendamento em pauta, é a presente para o fim de dar ciência ao síndico, ao Ministério Público e à Falada dos verdadeiros propósitos da ora peticionária.

N. Termos

E. Deferimento

Blumenau (SC) em 04.10.1999


ROLATEX - IND. COM. TÊXTIL LTDA
Álvaro Renato Trentini- sócio gerente
Arrendatária

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.



P.A. COLUNA DE J
344 80033 074027

DARIO TOMASELLI JUNIOR, síndico da MASSA FALIDA ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosamente à presença de V.Esa apresentar a conta demonstrativa da administração, referente ao mês de Junho 1999, nos termos do inciso XXI, art 63 do decreto Lei nr.7661/45.

Termos em que espera deferimento

Blumenau/SC, 05 de Julho de 1999.

Dario Tomaselli Junior
Síndico

Celso Wruck
Gerente



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SANTA CATARINA.

P.J. COMARCA DE
14, SET 10 3 5 43 00896,91

Autos nº 00896100591-5

Dario Tomaselli Júnior, já qualificado, síndico nomeado da Massa Falida de Zintex Indústria Comércio e Serviços Ltda., cujo nº dos autos estão em epígrafe, vem respeitosamente à presença de V.Exa., para manifestar-se e ao final requerer na forma em que segue:

1. O presente processo teve origem através de pedido de auto falência formulado em 11/12/92 pelos representantes da falida.

Neste período, foram discutidos inúmeros créditos em suas mais diversas classificações, sendo que a grande maioria destes processos (impugnações, reclamatórias trabalhistas, etc), já encontraram uma solução final.

2. No curso do processo ainda, todo o parque da empresa foi objeto de contrato de arrendamento, através de autorização deste MM.Juízo, com parecer favorável da ilustre representante do Ministério Público.

Tal arrendamento, firmado com a empresa Rolla Tex Ind. E Com. Têxtil Ltda., vem se desenvolvendo de forma favorável aos interesses da massa falida, já que além do maquinário e instalações estarem sob constante manutenção e cuidados, impedindo seu sucateamento, o mesmo tem gerado recursos mês a mês que representam a maior garantia dos credores, do recebimento de seus créditos, em especial os privilegiados trabalhistas.



3. Em razão disto, aliado a despacho deste MM Juízo através do então Juiz Dr. Saulo de Lima, determinando a formulação do Quadro Geral de Credores, ao final do ano de 1997, este síndico elaborou e apresentou o quadro geral, o qual foi publicado em onze de março de 1998.

4. Necessário ainda é expor, que os ex-empregados através da procuradora do Sindicato de suas categorias, vêm solicitando de forma contínua o prosseguimento do feito, com uma solução final ao presente processo de quebra, de forma que possam receber seus créditos, já devidamente julgados e habilitados.

5. Os autos também nos indicam que inúmeros outros credores pretendem o encerramento deste processo para que possam satisfazer seus haveres.

6. Entretanto, é do conhecimento do síndico, que o quadro geral de credores foi objeto de impugnação por parte de um credor, que entendeu que as cessões ocorridas em créditos de natureza trabalhista, ocasionaram a perda da natureza privilegiada daqueles créditos. É fato reconhecido, que ao síndico não compete decidir sobre tais questões que são prerrogativas do MM. Juízo falimentar, cabendo apenas ao síndico, como colaborador da Justiça que é, descrever em minúcias todas as circunstâncias ocorridas na relação creditícia. Como tal a cessão verificada foi relacionada no quadro geral de credores. Saliente-se entretanto Exa., que a impugnação ocorrida, impede o síndico de cumprir o disposto no art. 63, XIX e dar, por seu turno, andamento ao feito, na forma solicitada pelos credores.

8. Assim Exa., em que pese a complexidade existente no presente processo em face de seus inúmeros incidentes e volumes, considerando-se que o mesmo já conta mais de seis anos de existência, assiste razão aos credores que aguardam à exaustão.

Diante destas circunstâncias, vem este síndico requerer que seja dado prosseguimento ao feito.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page, below the text of the 8th paragraph.



Termos em que espera deferimento.

Blumenau, 13 de Setembro de 1999.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Dario Tomaselli Júnior".

Dario Tomaselli Júnior
Síndico da Massa Falida de
Zintex Ind. Com e Serviços Ltda.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.

P.J. COMARCA DE
-307 1652 03 007142

DARIO TOMASELLI JUNIOR, síndico da MASSA FALIDA ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosamente à presença de V.Esa apresentar a conta demonstrativa da administração, referente ao mês de Agosto 1999, nos termos do inciso XXI, art 63 do decreto Lei nr.7661/45.

Termos em que espera deferimento

Blumenau/SC, 03 de Setembro de 1999.

Dario Tomaselli Junior
Síndico

Celso Wruck
Gerente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
5ª Promotoria de Justiça
Comarca de Blumenau



Processo Nº 008.96.100591-5
Massa Falida de Zintex Indústria e Comércio de Serviços Ltda.

Manifestação Ministerial. *Dr. J. Augusto o P. ...
da manifestação -
infra.*

Meritíssimo Juiz:

18/10/93
[Signature]

Compulsando-se os autos desde o seu primeiro volume, temos algumas observamos a fazer:

O pedido de auto falência foi deferido em data de 11 de dezembro de 1992. Em data de 30 de dezembro desse mesmo ano - 1992, através do r. despacho de fls. 189 - 1º vol., foi deferido, **cautelamente**, a continuidade das operações. O deferimento da continuidade dos negócios não chegou a ser formalizado nos autos, assim como não há no processo, informação precisa da paralisação dos negócios, sendo certo, no entanto, que em audiência realizada neste Juízo, foi firmado contrato de arrendamento dos bens, em data de 07.04.1995 - fls. 1223 - 3º vol.

Em decorrência da continuidade das operações, foi nomeado o gestor que assumiu compromisso como Gerente, em data de 07 de julho de 1993, Senhor CELSO WRUCK - fls. 789 - 2º vol. Há nos autos concordância da Falida e do Ministério Público, ao pagamento de remuneração do Gestor e do Síndico - Cr\$ 150.000.000,00, que ensejou o despacho deferindo tais pagamentos, datado de 24 de junho de 1993 (fls. 786 - 2º vol.). Também foi deferido a contratação da ilustre advogada indicada pelo Síndico, mas com pagamento para cada atuação sua e não mensalmente como foi sugerido, tudo nos termos da manifestação ministerial de fls. 741 - 2º vol. e despacho de fls. 767 - 2º v.

Não se tem qualquer dúvida acerca do zelo e diligência com que vem atuando o Síndico neste feito. Os bens e a situação da Falida acham-se em boas condições atualmente, graças ao seu trabalho. Mas, diante da paralisação dos trabalhos, cuja data não restou precisada no processo, entende o Ministério público que hoje não se justifica mais o pagamento da pessoa que assumiu como Gerente, que por certo seria o Gestor da Massa e que recebe como administrador, sugerindo este Órgão que cesse, imediatamente o seu

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

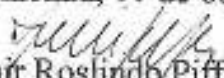
compromisso nestes autos, sem qualquer outro pagamento, a não ser que justificado pelo Senhor Síndico, assim como, a retirada pelo diligente Síndico devidamente autorizada pelo Juízo. A atual situação da Massa não comporta o adiantamento de remuneração do Síndico, o que à época da concessão se justificou. Com relação aos honorários da ilustre advogada, o contrato deve permanecer, nos termos autorizados, ou seja, para cada atuação.

A Arrendatária dos bens da Massa, formalizou pedido de redução do pagamento do seu contrato, para mais de 50%. Justificou e anexou avaliações imobiliárias. Imprescindível a ouvida do Síndico acerca do pedido, assim como, o integral depósito do valor contratado, até decisão judicial da sua pretensão.

Os bens já foram avaliados. Desde 1995, após o arrendamento dos bens da Massa, pouca alteração houve no andamento do feito. Vários credores reclamam a satisfação dos seus créditos. O Quadro Geral de Credores já foi elaborado e publicado, e ao que consta, houve apenas uma impugnação.

Nesta conformidade, entendemos que inobstante algumas pendências, deva ser procedido a venda dos bens da Massa, através de leilão público e pelo leiloeiro judicial para viabilizar, após, a realização do ativo, nos termos dos arts. 114 e seguintes, da Lei Falimentar, notificando-se, desde logo, a Arrendatária, em cumprimento a cláusula contratual.

Blumenau, 11 de outubro de 1999.


Lenir Rosário Piffer
Promotora de Justiça



ADVOCACIA



Albaneza Fonef
Cláudio Silva
Roberto Delgado

Rua Dr. Amadeu da Luz, nº 80, Centro, fone 324-1392, Blumenau/SC.

ILUSTRÍSSIMA SENHORA ESCRIVÃ JUDICIAL DA E. 1ª VARA CÍVEL DA CO-
MARCA DE BLUMENAU - SANTA CATARINA.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
080554 MM 98 10 13 5 41
COMARCA DE BLUMENAU

CLAUDIO RODRIGUES PEREIRA, habilitado e quali-
ficado nos autos de Auto Falência em epígrafe, promovida por ZIN-
TEX INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., igualmente individuada,
por seus procuradores, vem à digna presença de Vossa Senhoria,
COM O COSTUMADO RESPEITO, escorado no artigo 141, V, do CFC, re-
querer lhe seja fornecida Certidão, que indique, por memorizada-
mente, o andamento desse feito, especialmente a fase atual.

Deferimento.
Blumenau/SC., 10 de março de 1998.

CLAUDIO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO - OAB/SC. 6.187

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.



P.J. COMARCA DE

7001 16483 093861

DARIO TOMASELLI JUNIOR, síndico da MASSA FALIDA ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosamente à presença de V.Esa apresentar a conta demonstrativa da administração, referente ao mês de Setembro 1999, nos termos do inciso XXI, art 63 do decreto Lei nr.7661/45.

Termos em que espera deferimento

Blumenau/SC, 07 de Outubro de 1999.

Dario Tomaselli Junior
Síndico

Celso Wruck
Gerente



MASSA FALIDA ZINTEX IND COM E SERVIÇOS LTDA

Setembro 99

RESUMO CAIXA REFERENTE MES		HISTORICO	
DATA	DEBITO	CREDITO	SALDO
1-Sel	2.028,25		525.199,70
1-Sel	500,00		523.170,45
3-Sel	248,04		522.922,41
3-Sel	7,71		522.914,70
8-Sel	170,75		522.743,95
10-Sel	3,48		522.740,47
16-Sel		6.500,00	528.740,47
30-Sel	23,72		528.716,75
30-Sel	96,24		528.620,51
30-Ser		5.114,57	533.735,08
			533.733,08

[Handwritten signature]

SALDO ANTERIOR
 CH 986 - CEI SO WRUCK - ADMINISTRADOR
 CH 987 - MARIA S A BORAZO-HON ADVOC CREDIAM TRABALHISTA CARLOS A V DA SILVA
 CH 988 - INST NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - REF AGOSTO/99
 CPME
 CH 989 - RECEITA FEDERAL - IRRF
 CPME
 DEP. REND. CARR. RENDAMENTO PARQUE FABRIL PAROLATEX - PAGAMENTO PARCIAL
 CH 990 - CUSTAS C/NOTIFICACAO ROLATEX
 CH 981 - CUSTAS C/NOTIFICACAO ROLATEX
 RENDIMENTO FINANCIERO IND MES



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SANTA CATARINA.

Autos nº 00896100591-5

P.J. COMARCA DE
-7 OUT 15 25 em 093800
BLUMENAU

Dario Tomaselli Júnior já qualificado síndico da nomeado da Massa Falida de Zintex Indústria, Comércio e Serviços Ltda., cujo nº dos autos estão em epígrafe, vem respeitosamente à presença de V.Exa., para manifestar-se como segue:

Conforme é do conhecimento deste d. Juízo, a massa falida, através de autorização por alvará judicial, arrendou seu patrimônio para a empresa Rolla Tex Indústria e Comércio Têxtil Ltda., arrendamento este que vem se desenvolvendo desde o ano de 1995.

O valor devido pela arrendatária à massa falida, a título de aluguel, relativamente ao mês de setembro de 1999, corresponderia a R\$14.405,47 (quatorze mil, quatrocentos e cinco reais e quarenta e sete centavos).

Ocorre contudo Exa., que no dia 15 de setembro último, o síndico da massa falida foi surpreendido pelo depósito feito a menor pela arrendatária, que pagou tão somente a quantia de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Em ato contínuo, o síndico notificou a arrendatária Rolla Tex, via cartório de títulos e documentos, para que esta



complementasse o depósito, no prazo de 24 horas, sob pena de se resolver aquela avença nos termos do contrato firmado.

Até a presente data a empresa Rolla Tex, não efetuou a complementação do valor do aluguel.

Em 07/10/99, através de correspondência entregue em mãos por representante da Rolla Tex, soube este síndico, que a arrendatária protocolou pedido de abatimento de preço, o qual ainda não foi apreciado por V.Exa..

Contudo Exa., entende o síndico que mero pedido de abatimento de preço, sem decisão judicial acerca da matéria, não autoriza a arrendatária a pagar quantia inferior a devida.

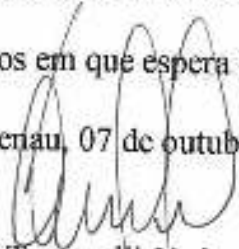
Saliente-se ainda, que o valor depositado (R\$6.500,00), representa menos do que 50% do valor efetivamente devido, e os critérios adotados pela arrendatária para se auto arbitrar este aluguel, são discutíveis.

Neste sentido o síndico requer que seja determinado através de mandado, que a arrendatária complemente o depósito do valor do aluguel, até que, através de critérios a serem estabelecidos por V.Exa., seja arbitrado novo valor mensal para o arrendamento.

Requer ainda que seja cominada, nos termos do art. 287 do CPC uma multa diária, para o caso de eventual descumprimento da ordem judicial, sem prejuízo da resolução imediata do contrato.

Termos em que espera deferimento.

Blumenau, 07 de outubro de 1999.


Dario Tomaselli Júnior
Síndico

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.

P.J. COMARCA DE
- 3 NOV 1999 099167
BLUMENAU



DARIO TOMASELLI JUNIOR, síndico da MASSA FALIDA ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosamente à presença de V.Esa apresentar a conta demonstrativa da administração, referente ao mês de Outubro 1999, nos termos do inciso XXI, art 63 do decreto Lei nr.7661/45.

Termos em que espera deferimento

Blumenau/SC, 03 de Novembro de 1999.

Dario Tomaselli Junior
Síndico



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC

Autos nº 008.96.100591-5

P.J. COMARCA DE
26 NOV 1994 10:47:07

ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, na qualidade de falida, por seu advogado, ao final assinado, nos autos do requerimento de AUTO-FALENCIA que formulou perante este r. Juízo, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, para expor e a final requerer, o seguinte:

1º.

Conforme se verifica da petição de fls. 1.545/1.589, todos os bens integrantes dos ativos da falida resultaram devidamente avaliados pela empresa NUSS & STEINBACH - Auditoria e Consultoria Empresarial, na forma do laudo respectivo;

2º.

As fls. 1.588, do volume -III, se vê que tais bens componentes do ativo a realizar (art. da Lei de Falências), avaliados em 21.05.98, constam individualizados, a saber:

- Imóveis:	
- Terrenos	RS 97.500,00
- Construções:	RS 563.700,00
- Sub - total (1)	RS 661.200,00
- Teares:	
- Móveis e utensílios:	RS 106.500,00
- Almojarifado e máquinas industriais:	RS 44.702,00
- Estoque de produtos acabados:	RS 73.260,95
- Elásticos:	RS 9.189,50
- Fitas:	RS 21.144,00
- Cadarços:	RS 2.302,00
- Sub-total (2)	RS 32.635,50
- Outros estoques:	RS 4.156,50
TOTAL:	RS 922.454,95



3º.

Os bens representados pelos Teares (R\$ 106.500,00), móveis e utensílios (R\$ 44.702,00), almoxarifado e máquinas industriais (R\$ 73.260,95), estoque de produtos acabados, a exemplo de elásticos (R\$ 9.189,50) fitas (R\$ 21.144,00), cadarços (R\$ 2.302,00) e que totalizam a quantia de R\$ 261.254,95, estão algum deles sujeitos a e á depreciação (máquinas arrendadas), outros á deterioração, (o estoque acabado e estocado há mais de sete anos).

devidamente conservado, Não é o caso do imóvel que vem sendo

4º.

A fim de que não se perca no tempo as avaliações técnicas e circunstanciadas procedidas em todos os bens á ela sujeitos (milhares de itens constantes do laudo de fls. 1.545/1.589 do Volume -III), é prudente que se realizem todos os ativos referidos no item "3º", supra, já que deterioráveis, deixando-se o imóvel para outra oportunidade.

5º.

Nestes autos, volume IV - a ilustre Representando do Ministério Público, na parte final de seu parecer de fls. 1.685, propugna pela VENDA DOS BENS DA MASSA através de leilão público e pelo leiloeiro judicial. Tal medida se apresenta salutar, na medida em que o produto de tais bens reverterá em depósito de juros e correção monetária (poupança judicial) para os fins de futura liquidação obedecida a ordem legal.

DIANTE DO EXPOSTO, é a presente para o fim de requerer á Vossa Excelência, se digne de determinar ao leiloeiro oficial, que proceda:

- a) A imediata reavaliação contábil dos bens representados pelos Teares (R\$ 106.500,00), móveis e utensílios (R\$ 44.702,00), almoxarifado e máquinas industriais (R\$ 73.260,95), estoque de produtos acabados, a exemplo de elásticos (R\$ 9.189,50) fitas (R\$ 21.144,00), cadarços (R\$ 2.302,00) e que totalizaram em data de 21.05.98, a quantia de R\$ 261.254,95, corrigindo tal valor na forma legal;
- b) Designe, com a devida URGÊNCIA, dia e hora para a realização de tais bens, exceto o imóvel, o qual deverá restar reavaliado em face da real situação do mercado imobiliário e sujeito a praça, somente no início do ano vindouro, por questões de natureza mercadológicas (probabilidade de melhor oferta), entendemos.




Se digne de determinar COM -
URGÊNCIA - a intimação da empresa arrendatária do teor da presente petição, a fim de
que a mesma tome conhecimento de que também os bens objeto de arrendamento se
sujeitarão à praça, encerrando-se este, na hipótese de terceiros arrematá-los.

N. Termos

P. deferimento

Blumenau (SC), em 23.11.99

pp.  Adv.
OMERO ARAUJO DE FREITAS
OAB/SC 1.856

N



NUSS & STEINBACH

Auditoria e Consultoria Empresarial



4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em nossa opinião, levando em consideração os critérios de avaliação adotados refletidos no resultado desta avaliação, o valor dos bens da MASSA FALIDA DE ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, não alienados e no estado de conservação em que se encontram, na data de 30 de abril de 1.998, está assim composto:

Bens	Valor
Imóveis	R\$
- Terrenos	R\$ 97.500,00
- Construções	R\$ 563.700,00
Veículos	R\$ 561.200,00
Móveis e Utensílios	R\$ 106.500,00
Almoxarifado e Máquinas Industriais	R\$ 44.702,00
Estoque de Produtos Acabados	R\$ 73.260,95
- Elásticos	R\$ 9.189,50
- Fitas	R\$ 21.144,00
- Cadarços	R\$ 2.302,00
Outros Estoques	R\$ 32.635,50
	R\$ 4.186,50
	<hr/>
	R\$ 922.454,95

Blumenau (S.C.), 21 de maio de 1.998.

NUSS & STEINBACH S/C
AUDITORES INDEPENDENTES

Jair Francisco Nuss



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC

Autos nº 896100591-5

Dario Tomaselli Júnior, síndico da Massa Falida de Zintex Ind. Comércio e Serviços Ltda., vem respeitosamente à presença de V.Exa., manifestar-se sobre a habilitação de crédito apresentada pela Caixa Econômica Federal, juntada, nestes autos às fls. 1645/1647.

Inicialmente, requer o síndico que aquela declaração de crédito, seja desentranhada dos autos da autofalência, e seja apensada ao volume das habilitações de crédito.

Ainda quanto aquela habilitação, não pode o síndico concordar com a mesma, em face, da credora não haver informado a origem da dívida da massa. No mesmo sentido, não apresentou nenhum documento que justifique seu crédito, sendo imprestável para tal fim, mero extrato emitido unilateralmente.

Saliente-se ainda Exa., que a habilitante, informou que corrigiu o seu crédito até 17/08/98, sem indicar que índice de atualização monetária aplicou. Ainda corrigiu-o até data bem posterior a quebra da empresa ocorrida em 11/12/92, quando a Lei Falimentar prevê a habilitação será feita com a correção do crédito até a data da quebra e, posteriormente será objeto de atualização pelo Juízo Falimentar, de forma idêntica para todos os credores.

Assim sendo, em face dos argumentos, não concorda o síndico com a habilitação de crédito retardatária apresentada pela Caixa Econômica Federal.

Termos em que espera deferimento.

Blumenau, 21 de Outubro de 1999.

Dario Tomaselli Júnior-Síndico

Blumenau, 22 Out 1999 096982
P.J. COMARCA DE



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SANTA CATARINA.

P.J. COMARCA DE
2011 11 23 09 09 03
BLUMENAU

Autos nº 008.96.100591-5

Dario Tomaselli Júnior, síndico da Massa Falida de Zintex Ind. Comércio e Serviços Ltda., vem respeitosamente à presença de V.Exa., atendendo ao d. despacho de fls. 1684, manifestar-se sobre o parecer ministerial, na forma em que segue:

Ciente o síndico do parecer da ilustre representante do Ministério Público.

Acerca das atividades do gestor nomeado, informe-se que em que pese o diligente trabalho realizado pelo mesmo ao longo deste período, inicialmente administrando as atividades desenvolvidas com a continuidade dos negócios da falida e, posteriormente cumprindo as cláusulas contratuais do arrendamento, que dispunham expressamente acerca de suas funções, este síndico, através deste ato, dá seu assentimento ao parecer ministerial, requerendo, a partir desta data, o encerramento das atividades do gestor junto a empresa.

No tocante a remuneração deste síndico, o mesmo acata os argumentos expostos pela R. Promotora. Assim, ainda que o síndico não tenha recebido integralmente a remuneração que lhe foi deferida através de despacho judicial, requer seja o mesmo revogado, bem como, que seja a remuneração abatida por ocasião do cumprimento do art. 67 da Lei Falimentar.



Quanto ao arrendamento dos bens da massa falida, que foi objeto de pedido de abatimento no preço, o síndico em 07/10/99, apresentou a petição juntada às fls. 1689/1690, na qual informa haver notificado a arrendatária, o que comprova em anexo.

Naquela petição ainda, foi exposto pelo síndico seu entendimento de que o simples pedido de redução de preço, não importa na autorização para a arrendatária depositar valor a menor, havendo a necessidade de que a mesma aguarde a decisão de V.Exa., acerca do assunto.

Informe-se ainda, que relativamente ao mês de setembro, vencido em 15/10/99, a arrendatária não efetuou o depósito de, sequer a quantia de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), conforme se comprometera através de sua petição de fls. 1657 e seguintes. Assim Exa., há necessidade de medidas urgentes, no sentido coibir tal atitude por parte da arrendatária

Por tal motivo, este síndico requereu a V.Exa., e ratifica este pleito, para que seja notificada a arrendatária, através da expedição de mandado URGENTE, para que complemente o depósito referente ao aluguel vencido no dia 15/9/99 e pague integralmente o aluguel vencido no dia 15/10/99, em 24 horas, até a decisão sobre o incidente.

Ainda quanto ao pedido de redução, o síndico buscou informações através do *expert* que promoveu a avaliação dos bens da Massa Falida (avaliação esta constante nos autos às fls. 1546 a 1589 – 3º Volume). Segundo critérios daquela empresa *expert* - cuja avaliação não foi objeto de impugnação - do valor dos bens arrendados à Rolla Tex, retira-se um percentual de 1% a 1,2% para o imóvel e de 2,0% a 2,5% % para os maquinários e equipamentos, representando estes percentuais o valor a ser pago a título de arrendamento.

Assim, sugerindo a adoção dos percentuais mínimos para o caso *sub judice*, temos:

Valor do imóvel = R\$661.200,00 – 1% = **R\$6612,00**

Valor dos teares = R\$106.500,00 – 2% = **RS2.130,00**



Valor do Almojarifado e Máquinas Industriais = R\$73.260,95 - 2% =
RS1.465.21

Estes valores somados, representariam o valor a ser pago a título de arrendamento mensal, ou seja : **RS10.207,21** , corrigidos monetariamente na forma contratual.

Nestes termos, requer seja adotado o critério supra exposto, para valoração do novo aluguel, se deferida a redução por parte de V.Exa.

Quanto a parte final da manifestação ministerial, concorda também o síndico, requerendo seja realizado leilão nos termos da lei.

Isto posto espera deferimento.

Blumenau, 21 de Outubro de 1999.

Dario Tomaselli Júnior
Síndico



Blumenau, 30 de setembro de 1999



Ilmo. Sr.
ÁLVARO TRENTINI
Representante de ROLLATEX INDÚSTRIA COMÉRCIO TÊXTIL LTDA.
Rua Soldado Moacir Pinheiro nº 241
BLUMENAU - SC CEP 89022-220

Senhor Gerente

**Ref.: Contrato de Arrendamento firmado entre Rolla
tex Ind. Com. Têxtil Ltda e Massa Falida de Zintex Ind.
Com. e Serviços Ltda.**

Tomamos conhecimento de que vossa empresa efetuou o pagamento do valor relativo ao arrendamento, correspondente ao mês de setembro/99, em quantia inferior a devida.

Como não recebemos, até esta data, nenhuma comunicação por parte do Juízo Falimentar que autorizasse tal redução, enviamos a presente com o objetivo de NOTIFICAR vossa empresa, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, complementar o pagamento do valor faltante, na importância de R\$7.905,47 (sete mil, novecentos e cinco reais e quarenta e sete centavos), sob pena de se cumprir a Cláusula 10ª do Contrato de Arrendamento que trata da Condição Resolutiva..

Aguardando providências, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

Sindico da Massa Falida de Zintex Ind. Com. e Serviços Ltda
Dario Tomaselli Júnior - RG nº 3R 223.248 SSI

M A R C A R I D A
REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Srl SERGIO IVAN MARGARIDA
LIMA B. ALUMANN
Rua Dr. Volpato nº 21
Fone (047) 276-142 Fax (047) 323-4162
CEP 89041-100 - Blumenau - SANTA CATARINA

CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DESTA FACE DO DOCUMENTO ORIGINAL, DO QUAL DUPLIQUÊ. Em Teste, de verdade.

15-OUT. 1999

Dr. EDUARDO CHAVES - Srl MARCELO ALTHOFF
MARCELO BELLO NUNES - RIA CONTADOR UNIVERSAL
ROSELI LANGUARA - FÁBIO GOMES DO SOUZA
Escritório Notarial

RECEBI em



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
BLUMENAU-SC.



896100591.5

Processo n.º 108.96.100591-5

CARLOS ARTUR GRAFF, CARLOS GIOVANI MARTINS LESSA, CLÁUDIA BEATRIZ ALVES DOS SANTOS, CLÁUDIA DENISE CLÁUDIO, JANOS H. TIERLING, ROSANGELA DEISE TARNOWSKI, SOLANGE MARIA RAMOS, todos habilitados nos autos do processo de Falência da empresa ZÍNTEX INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, vêm mui respeitosamente à presença de V.Ex.a., através de sua procuradora infra - firmada, informar e roquerer o que segue:

1. Os requerentes são credores da Massa Falida, de acordo com as habilitações devidamente protocoladas no processo falimentar, cujas cópias em anexo;



2. Os requerentes são conhecedores dos valores depositados em poupança judicial, e que integram os bens da Massa, às fls. ;

3. Considerando que os requerentes - trabalhadores - são credores privilegiados e que todos já estão com os seus créditos devidamente definidos e habilitados, requerem a liberação dos valores depositados em poupança judicial e que integram os bens da Massa, para rateio entre os requerentes;

4. Este procedimento, que podemos definir como antecipação do pagamento dos créditos não prejudica em nada o andamento do processo falimentar e da mesma forma não prejudica os demais credores;

5. É de conhecimento de V.Ex.a., que a atual situação econômica do país e principalmente da nossa região, causada pela retração da Indústria e principalmente do setor têxtil, gerou um índice muito elevado de desemprego. Muitos dos requerentes encontram-se desempregados.

6. Face ao exposto, requerem e liberação dos valores mencionados no item "2" para rateio entre os trabalhadores a fim de amenizar a situação financeira delicada em que se encontram.

deferimento.

Nestes termos, com a compreensão de V.Ex.a, requerem

Blumenau, 25 de outubro de 1999.

Pp.

Jussara Gomes da Rocha
OAB/SC 9.366

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.

P.J. COMARCA DE
-3 812 0124 03 705488
[]



DARIO TOMASELLI JUNIOR, síndico da MASSA FALIDA ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosamente à presença de V.Esa apresentar a conta demonstrativa da administração, referente ao mês de Novembro 1999, nos termos do inciso XXI, art 63 do decreto Lei nr.7661/45.

Termos em que espera deferimento

Blumenau/SC, 02 de Dezembro de 1999.


Dario Tomaselli Junior
Síndico

Comarca de Blumenau - SC
1ª Vara Cível
Autos nº 00896100591-5



Vistos, em despacho...

1 - Desentranhe-se a habilitação de crédito de fls. 1645/1647 e a apense ao volume próprio; após, ouça-se a C.L.F. sobre o parecer do síndico.

2 - Declaro encerradas as atividades do gestor junto à falida, a partir de 01/10/99.

3 - Revogo o despacho que deferiu remuneração mensal ao síndico, cujos valores, já pagos, serão deduzidos por ocasião do cumprimento do art. 67 da Lei Falimentar.

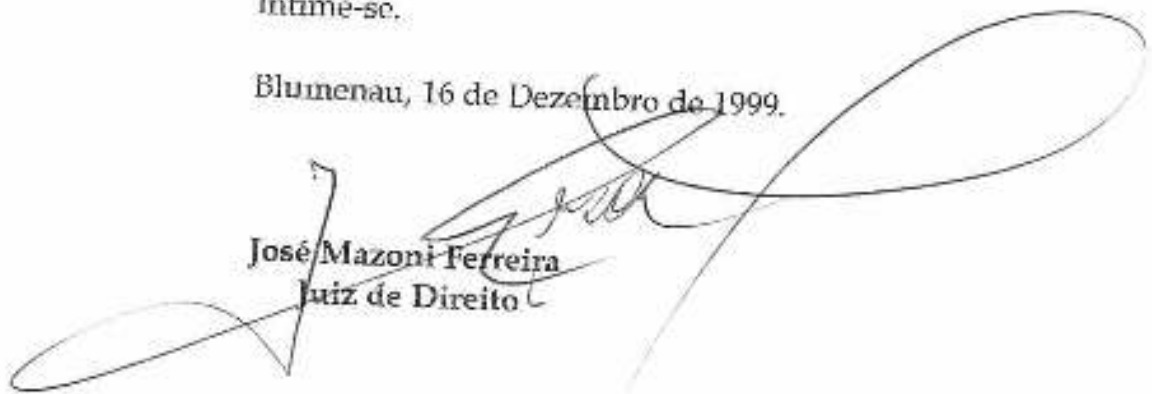
4 - Acolho a sugestão do síndico e reduzo o arrendamento mensal dos bens da massa para R\$ 10.207,21.

5 - Intime-se a arrendatária para, em 24 horas, complementar o valor do arrendamento vencido em 15/09/99, na importância de R\$ 7.905,47 e efetuar no mesmo prazo, o pagamento do arrendamento vencido em 15/10/99, já reduzido no valor de R\$ 10.207,21.

6 - Cumpra-se o despacho de fls. 1696.

Intime-se.

Blumenau, 16 de Dezembro de 1999.


José Mazoni Ferreira
Juiz de Direito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
1ª Vara Cível



EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA
MASSA FALIDA ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O(A) Doutor(a) José Mazoni Ferreira, Juiz(a) de direito,

FAZ SABER que, no dia 25/02/2000, às 10:00 horas, A SE REALIZAR NO LOCAL DA FÁBRICA, na rua Soldado Moacir Pinheiro, 241 - Garcia - Blumenau - SC, será(ão) levado(s) a leilão/praca o(s) bem(ns) descrito(s), consoante determinação constante nos autos nº 008.96.100591-5 - **Requerente: Massa Falida de Zintex Indústria e Comércio de Serviços Ltda. - Bem(ns):** um Tear Comez tipo 608 15 Guache 1989, gaiola p/432 Cones Mat. P/432 Cones Mat. 11720 - R\$ 5.000,00 - um Tear Comez Tipo 608 20 Guache 1990, Gaiola p/600 Cones Mat. 13434 e 13435 - R\$ 5.000,00 - dois Teares Comez Tipo 608 20 Guache 1986 - Modelo NF, Mat 709774 nº 2 - R\$ 4.000,00 cada total R\$ 10.000,00 - um Tear Müller Frick Ano 1986 - Modelo NF, Mat 709768 nº 3 - R\$ 4.000,00 - um Tear Müller Frick Ano 1986 Modelo NF, Mat 709765 nº 4 - R\$ 4.000,00 - um Tear Müller Frick Ano 1986 Modelo NF, Mat 709766 nº 6 - R\$ 4.000,00 - um Tear Müller Frick Ano 1986 Modelo NF, Mat 709772 nº 7 - R\$ 4.000,00 - um Tear Müller Frick Ano 1986 Modelo NF, Mat 709770 nº 9 - R\$ 4.000,00 - um Tear Müller Frick Ano 1986 Modelo NF, Mat 709771 nº 10 - R\$ 4.000,00 - um Tear Müller Frick Ano 1986 Modelo NFN, AN Mat 9003007 nº 11 - R\$ 3.500,00 - um Tear Müller Frick Ano 1986 Modelo NF, Mat 709773 nº 12 - R\$ 4.000,00 - um Tear Müller Frick Ano 1989 Modelo NFN, AN Mat 8900284 nº 13 - R\$ 3.500,00 - um Tear Müller Frick Ano 1989 Modelo NFN, AN Mat 8900010 nº 15 - R\$ 3.500,00 - um Tear Müller Frick Ano 1989 Modelo NBT, AN Mat 8900285 nº 14 - R\$ 3.500,00 - um Tear Müller Frick Ano 1989 Modelo NFN, AN Mat 8900012 nº 16 - R\$ 3.500,00 - um Tear Müller Frick Modelo NBT, AN 908619 B nº 17 - R\$ 3.500,00 - um Tear Müller Frick Modelo NBT, AN 908619 C nº 18 - R\$ 3.500,00 - um Tear Müller Frick Modelo NBT, AN 908619 D nº 20 - R\$ 3.500,00 - um Tear Müller Frick Modelo NBT, AN 908619 A nº 21 - R\$ 3.500,00 - um Tear Müller Frick Modelo NF, Mat 708706 nº 22 - R\$ 4.000,00 - um Tear Müller Frick Modelo NC, AN nº 23 - R\$ 3.500,00 - um Tear Müller Frick Modelo NF, Mat 709756 nº 24 - R\$ 4.000,00 - um aparelho condicionador de ar Admiral 10.000 BTU's R\$ 350,00 - 01 condicionador de ar Consul 10.000 BTU's R\$ 300,00 - um aparelho condicionador de ar Springer 21.000 BTU's R\$ 650,00 - um aparelho condicionador de ar Springer Admiral 10.000 BTU's R\$ 300,00 - um aparelho condicionador de ar Springer 20.000 BTU's R\$ 300,00 cada, total R\$ 900,00 - um aparelho condicionador de ar Surrey 20.000 BTU's R\$ 200,00 - um aparelho telex R\$ 20,00 - um aparelho fax Toshiba R\$ 35,00 - dois aparelhos telefônicos Friesson com disco R\$ 20,00 - um aparelho Ericsson com teclado R\$ 15,00 - três aparelhos telefônicos Embratel com teclado R\$ 45,00 - dezessete aparelhos telefônicos KS GTE 959 com disco R\$ 204,00 - um aparelho telefônico KS GTE 959 com teclado R\$ 12,00 - um aparelho telefônico Panasonic PIS Automatic Dialer R\$ 20,00 - um armário de vidros para medicamentos 65cm R\$ 60,00 - três armários Gritch em cerejeira duas portas 0,80 X 1,60 R\$ 360,00 - seis armários Still em cerejeira duas portas R\$ 1.080,00 - quatro arquivos de aço Isma com 4 gavetas R\$ 210,00 - dois arquivos de aço ADP. Com 4 gavetas R\$ 120,00 - seis arquivos de aço Bandin com 4 gavetas R\$ 140,00 - sete arquivos de aço Rodrano com 4 gavetas R\$ 60,00 - dois arquivos de aço Rodrano com 5 gavetas R\$ 70,00 - dois arquivos Gritch em cerejeira 2 gavetas R\$ 490,00 - um arquivo de aço Rodrano com 5 gavetas R\$ 70,00 - uma balança Filizola 2Kg com prato mod. 118 R\$ 140,00 - uma balança de precisão Record 200G R\$ 750,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



R\$ 175,00 - um balcão em imbuia com balcão em inox R\$ 120,00 - um balcão expositor em cerejeira 35cm
R\$ 40,00 - um balcão madeira maciça em imbuia R\$ 125,00 - seis balcões still em cerejeira R\$ 720,00 - um
banco de madeira para três lugares R\$ 35,00 - biombo de imbuia R\$ 12,00 - três cadeiras Açoflex com rodízio
marrom e preta R\$ 6,00 - três cadeiras Açoflex fixa aveludada R\$ 12,00 - seis cadeiras Açoflex giratória
rodízio aveludada marrom e preta R\$ 24,00 - uma cadeira Cavaletti com rodízio marrom R\$ 4,00 - sete
cadeiras Cavaletti com rodízio preto R\$ 14,00 - seis cadeiras Cavaletti fixa marrom R\$ 12,00 - cinco cadeiras
Cavaletti fixa marrom R\$ 20,00 - uma cadeira Cavaletti fixa marrom R\$ 2,00 - dezesseis cadeiras Cavaletti
fixa preta R\$ 65,00 - seis cadeiras Cavaletti giratória com rodízio marrom R\$ 12,00 - três cadeiras Cavaletti
giratória com rodízio preta R\$ 12,00 - dez cadeiras Gritch fixa e giratória R\$ 36,00 - quatorze cadeiras de
madeira maciça e imbuia R\$ 168,00 - duas calculadoras de mesa Dismac R\$ 40,00 - duas calculadoras de
mesa, uma Facit e outra Olivetti R\$ 10,00 - três calculadoras de mesa Seleconta e Sharp R\$ 60,00 - cinco
calculadoras de mesa Texas Instruments R\$ 25,00 - uma calculadora portátil Dismac R\$ 15,00 - uma
calculadora portátil Texas Instruments R\$ 5,00 - dois carrinhos de supermercados R\$ 30,00 - oitocentos e
setenta e um Cestainers R\$ 35,00 cada, total R\$ 30.485,00 - um cilindro de oxigênio P13 R\$ 30,00 - um cofre
forte aço R\$ 135,00 - três escadas de ferro 6 degraus R\$ 24,00 - um estabilizador KVA R\$ 10,00 - dois
estabilizadores Multi Port R\$ 20,00, uma estante de aço com 6 prateleiras R\$ 45,00 - uma estante de imbuia com
4 prateleiras R\$ 50,00 - dois expositores cerejeira R\$ 20,00 - um expositor cerejeira R\$ 5,00 - três expositores
cerejeira R\$ 21,00 - quatro expositores cerejeira R\$ 32,00 - quatro extintores de incêndio R\$ 100,00 - um fogão
Dako R\$ 20,00 - duas impressoras Emília R\$ 44,00 - duas impressoras Epson R\$ 45,00 - quatro impressoras
Rima R\$ 100,00 - trinta e três lâmpadas R\$ 66,00 - duas luminárias de mesa R\$ 15,00 - uma maca tipo
hospitalar R\$ 35,00 - uma máquina chanceladora R\$ 40,00 - oito máquinas de datilografia
Canon/IBM/Olivetti R\$ 400,00 - uma máquina xerox R\$ 80,00 - uma mesa cerejeira com duas gavetas R\$
30,00 - uma mesa de centro R\$ 15,00 - uma mesa de cerejeira Xerox R\$ 25,00 - uma mesa de madeira maciça
R\$ 35,00 - uma mesa de madeira maciça imbuia R\$ 40,00 - uma mesa de madeira maciça imbuia R\$ 15,00 -
uma mesa de metal com rodas R\$ 40,00 - quatro mesas Grith em cerejeira R\$ 280,00 - uma mesa hospitalar
R\$ 50,00 - oito mesas Paragon para impressora R\$ 96,00 - sete mesas Paragon para microcomputador R\$
152,00 - duas mesas Still para datilografar R\$ 40,00 - trinta e duas mesas Still com gavetas R\$ 1.710,00 - uma
mesa Still em cerejeira oval R\$ 90,00 - cinco mesas em cerejeira para máquina de datilografar R\$ 100,00 -
uma mesa Still para telefone R\$ 20,00 - duas mesas em cerejeira redonda R\$ 110,00 - uma mesa Still para
máquina de datilografar R\$ 20,00 - uma poltrona com três lugares R\$ 70,00 - cinco mesas Paragon para
impressora R\$ 60,00 - sete mesas Paragon para microcomputador R\$ 152,00 - duas mesas Still em cerejeira
para máquina de datilografar R\$ 40,00 - vinte e seis mesas Still em cerejeira três gavetas R\$ 1.340,00 - uma
prateleira de cerejeira com três espaços R\$ 55,00 - uma prateleira de cerejeira com duas portas e duas gavetas
R\$ 170,00 - uma prateleira de cerejeira maciça com duas divisórias R\$ 75,00 - uma prateleira de cerejeira
maciça com 5 divisórias R\$ 120,00 - três prateleiras de cerejeira maciça R\$ 240,00 - um quadro Flip Chart R\$
12,00 - um quadro Magic Board branco R\$ 15,00 - dois sofás com 01 lugar R\$ 60,00 - dois sofás com 03
lugares R\$ 50,00 - dois suportes de telefone em cerejeira R\$ 20,00 - um acetileno garrafa 8 kg R\$ 75,00 - um
alicate de pressão n.25.700 Belzer-Itma R\$ 35,00 - trinta anéis de proteção para fusíveis R\$ 0,60 - um
aparelho para medição do alongamento e elasticidade de fitas R\$ 20,00 - dois arcos de serra Belzer-Itma R\$
26,00 - um armário de madeira R\$ 70,00 - dois armários de madeira com 10 escaninhos R\$ 100,00 - três
armários de madeira com 21 escaninhos R\$ 225,00 - um armário de aço para ferramentaria com prateleiras R\$
58,00 - cem arroelas lisa prato M10 R\$ 2,00 - cem arroelas prato M10 R\$ 2,00 - dezessete arroelas de pressão
R\$ 0,34 - um avental de couro para solda R\$ 21,00 - uma balança Filizola para 10 kg R\$ 183,00 - três
balanças Saturno mod.118 R\$ 450,00 - um balcão de madeira com 8 gavetas R\$ 65,00 - uma bancada de
madeira com tampo de aço R\$ 30,00 - uma bancada em aço com 2 gavetas R\$ 50,00 - um banco de madeira
R\$ 15,00 - vinte barras cano de aço R\$ 40,00 - dez barras cano galvanizado R\$ 20,00 - quatro barras
eletroduto R\$ 12,00 - dois bicos para corte White Martins R\$ 70,00 - quatro abafador de ruídos R\$ 20,00 - um
bebedouro de água R\$ 25,00 - duas bobinadeiras Menegatto R\$ 3.000,00 - trezentos e cinquenta bobinas para
revestidora Menegatto R\$ 700,00 - uma bomba em alumínio R\$ 30,00 - nove bucha de bronze R\$ 4,50 -
quatro cabeçote 4 bocas tear Müller R\$ 800,00 - um cabeçote 6 bocas tear Müller R\$ 200,00 - dois cabeçotes
8 bocas tear Müller R\$ 400,00 - trinta cabos com cobertura Alianto R\$ 225,00 - oito cadeiras de ferro com
almofadas R\$ 16,00 - uma cadeira de ferro estofada R\$ 1,00 - cinquenta canaleta em aço R\$100,00 - mil e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



duzentos carreteis plásticos grandes R\$ 204,00 - dois mil trezentos e quarenta carreteis plásticos pequenos R\$ 257,40 - duzentos e vinte e dois carreteis para teares Müller R\$ 7.770,00 - seis carrinhos de ferro e madeira diversos R\$ 60,00 - quarenta chapas de acrílico ondulada R\$ 200,00 - uma chave Grif R\$ 14,00 - um cinto de segurança para manutenção elétrica R\$ 30,00 - um compressor mod.10V R\$ 860,00 - um compressor mod.W840 R\$ 860,00 - doze condutele R\$ 42,00 - mil cones PVC R\$ 100,00 - um carrinho de ferro para caixa R\$ 12,00 - dois contador digital R\$ 360,00 - três contador mecânico R\$ 30,00 - quatorze sinel R\$ 28,00 - dez curva galvanizada R\$ 10,00 - um desandador R\$ 3,75 - três engomadeira de cilindro aquecimento elétrico R\$ 6.000,00 - quarenta e duas engrenagens para revestidora R\$ 252,00 - duas engrenagens Helicoidal R\$ 30,00 - duas engrenagens Helicoidal R\$ 14,00 - uma escada de madeira R\$ 50,00 - uma escada de madeira 10 X 2 R\$ 250,00 - um esmeril R\$ 40,00 - trinta espaguete para isolamento R\$ 6,00 - um esquadro Mitotoyo R\$ 250,00 - uma estante em aço R\$ 85,00 - um estrado de madeira R\$ 12,00 - uma estufa com esteira R\$ 500,00 - cinco extintor de incêndio 10L R\$ 150,00 - sete extintor de incêndio 6 kg R\$ 175,00 - um extintor de incêndio 8 kg R\$ 20,00 - dois extintor de incêndio 4 kg R\$ 40,00 - cinquenta fio níquel R\$ 100,00 - um fogareiro My R\$ 35,00 - uma furadeira de bancada R\$ 250,00 - sessenta e dois fusíveis R\$ 42,78 - vinte e nove fusíveis R\$ 30,45 - cento e dois fusíveis R\$ 102,00 - quatorze fusíveis NH R\$ 68,32 - dois gaharito de madeira R\$ 20,00 - um graninho R\$ 175,00 - um jogo de vasadores R\$ 15,00 - duzentos e quarenta e oito latões de papelão R\$ 124,00 - quarenta luvas galvanizadas R\$ 20,00 - dez mangueiras para jardim R\$ 10,00 - duas máquina de cortar cardaços R\$ 1.000,00 - uma máquina de estampar Decalcomanias R\$ 5.000,00 - cinco máquinas de enrolar fitas R\$ 2.500,00 - duas máquinas Revest.Menegatto R\$ 10.000,00 - duas máquinas revisadeira R\$ 600,00 - duas máquinas seladora R\$ 130,00 - uma máquina separadora R\$ 50,00 - uma máquina solda elétrica R\$ 150,00 - duas máscara de solda elétrica R\$ 24,00 - quatro mesas de madeira R\$ 120,00 - uma mesa para escritório R\$ 30,00 - duas moça R\$ 40,00 - três motor Weg R\$ 150,00 - duas mesas de madeira R\$ 65,00 - um motor Weg 90L R\$ 25,00 - três motores Eberle R\$ 30,00 - um motor Itran R\$ 15,00 - três motores IP90 R\$ 450,00 - um motor Arno R\$ 35,00 - um motor Kolkach R\$ 30,00 - um motor MB90 R\$ 150,00 - dois motores corrente contínua R\$ 150,00 - um motor Varimont R\$ 100,00 - um nível de precisão R\$ 950,00 - uma oratória de madeira R\$ 15,00 - uma garrafa oxigênio 8 kg R\$ 35,00 - nove painéis elétricos R\$ 3.150,00 - um paleteiner R\$ 70,00 - cinquenta parafusos 60 X 80 R\$ 8,00 - oitocentos e quarenta e nove parafusos Allen e com cabeças sextavado R\$ 84,19 - dez mil peças para desenho da corrente teares Müller R\$ 5.000,00 - uma pistola para pintura R\$ 75,00 - oito polia R\$ 160,00 - dezoito polia para galopino R\$ 270,00 - cento e trinta e duas porcas R\$ 6,60 - um potenciômetro R\$ 10,00 - quatro prateleiras de aço R\$ 32,00 - um relógio comparador Mitotoyo R\$ 200,00 - cinquenta retentor R\$ 300,00 - uma roçadeira R\$ 750,00 - noventa e cinco bolamentos R\$ 1.243,59 - um sacador três pernas R\$ 25,00 - dois sargento 3 polgadas R\$ 70,00 - uma serra malangra R\$ 175,00 - um serrote para madeira R\$ 20,00 - uma subestação elétrica R\$ 1.500,00 - um tacômetro digital R\$ 250,00 - quatro tambores plásticos R\$ 16,00 - quarenta tampas plásticas R\$ 6,00 - 145,43 kg de tarugo de papelão R\$ 145,43 - um tenciómetro digital R\$ 245,00 - cento e cinquenta terminais tipo OLHAL R\$ 300,00 - uma tesoura para chapa R\$ 17,00 - um torno Romi R\$ 5.000,00 - uma urdineira borracha 200 cones R\$ 2.500,00 - duas urdineiras lab. própria R\$ 3.000,00 - um ventilador Primavera R\$ 18,00 - três vira cocinete R\$ 15,00 - um viscosímetro para goma R\$ 7,00 - um vasador Crause R\$ 8,00 - 9.189,50 kg de elástico R\$ 9.189,50 - 7.048 kg de fitas R\$ 21.144,00 - 1.151 kg de cadarços R\$ 2.302,00 - 37 kg de tambor R\$ 166,50 - 114 kg de grade R\$ 3.990,00 - **Avaliação dos bens móveis : R\$ 261.254,95** - Um terreno, situado nesta cidade, no bairro Garcia, no lado Ímpar da Rua Soldado Moacir Pinheiro, contendo a área de três mil, duzentos e cinquenta metros quadrados(3.250,00m²), tendo cinquenta metros (50,00m) de frente por sessenta e cinco metros (65,00m) de comprimento, fazendo frente, com o lado ímpar da dita rua fundos, com terras de Wolfgang Alfredo Nerlich; estremando, pelo lado direito, em parte com terras de Olívia dos Santos, em parte com terras de Erna dos Santos e em parte com terras de Walter Germer e de Marcus Germer; e, pelo lado esquerdo, com terras de Antônio Silvestre Lemfers, sem benfeitorias, distando, pelo lado direito, cerca de 200,00 metros até a esquina formada pelas ruas Soldado Moacir Pinheiro e Amazonas, sobre o terreno foi construído um galpão em alvenaria, coberto de chapas de fibrocimento, com área de 2.165,37m², o qual recebeu o n° 241 da dita rua, Registrado no 1° Ofício de Registro de Imóveis de Blumenau sob o n° 16.316, consta hipoteca n°s R-5-16.316/R-6-16.316/R-12-16.316/R-13-16.316/ em 1°, 2°, 3° e 4° grau sem concorrência, em favor do BADESC. - **Avaliação do terreno mais o galpão - R\$ 661.200,00.** - **Avaliação total : R\$ 922.454,95.** - Ficará a cargo do arrematante o



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



percentual de 6% sobre valor do bem a título de comissão do leiloeiro que será pago no ato do leilão e será depositada em juízo, caso não haja licitante pelo pagamento à vista, poderá ser estudada a possibilidade de parcelamento. Caso não sejam encontrado(s) o(s) devedor(es), fica(m) o(s) mesmo(s) cliente(s), por meio do presente, da realização da hasta pública acima descrita, Comarca de Blumenau - 1ª Vara Civil, Blumenau 25 de janeiro de 2.000.

[Handwritten signature]
Juiz de Direito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau – SC
1ª Vara Cível



Blumenau, SC , 26 de janeiro de 2000.

Autos: nº 008.96.100591-5
Ação: Falência
Falida: Zintex Indústria, Comércio e Serviços Ltda.

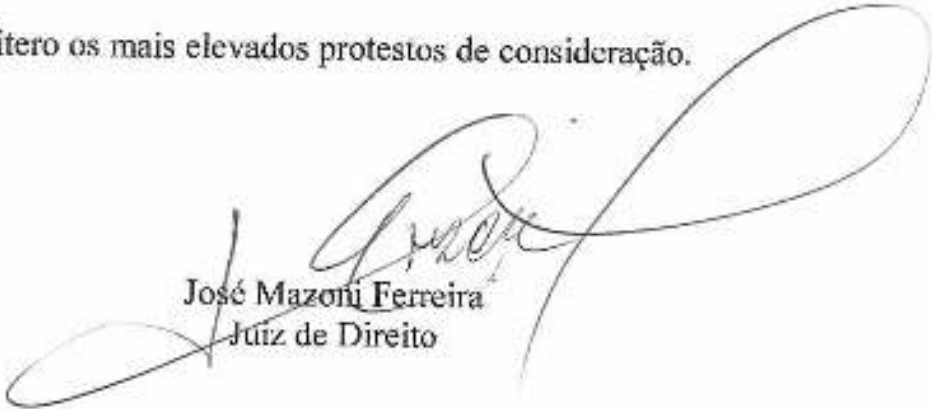
Prezado Senhor:

Cumpre-me **intimar** Vossa Senhoria, que será vendido em leilão os bens arrecadados nos autos acima, de **Zintex Indústria, Comércio e Serviços Ltda** , na data e local abaixo discriminados.

LEILÃO : dia **25-02-2000**, às **10:00 h**.

LOCAL DO LEILÃO: Rua Soldado Moacir Pinheiro, 241 Bairro: Garcia - Blumenau - SC.

Reitero os mais elevados protestos de consideração.


José Mazoni Ferreira
Juiz de Direito

Recebe:
Maria Simone de Antoni Borazo
Rua: Dr. Amadeu da Luz, 100 sala 303 - Centro
Blumenau - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Blumenau – SC
1ª Vara Cível



Blumenau, SC , 26 de janeiro de 2000.

Autos: nº 008.96.100591-5

Ação: Falência

Falida: Zintex Indústria, Comércio e Serviços Ltda.


Prezado Senhor:

Cumpre-me **intimar** Vossa Senhoria, que será vendido em leilão os bens arrecadados nos autos acima, de **Zintex Indústria, Comércio e Serviços Ltda** , na data e local abaixo discriminados.

LEILÃO : dia **25-02-2000**, às **10:00 h.**

LOCAL DO LEILÃO: Rua Soldado Moacir Pinheiro, 241 Bairro: Garcia - Blumenau - SC.

Rcitero os mais elevados protestos de consideração.


José Mazoni Ferreira
Juiz de Direito

Recebe:

Omero Araújo de Freitas

Rua: Pres. Getúlio Vargas, 232- conj 31/33 - Centro
Blumenau - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Blumenau – SC
1ª Vara Cível



Blumenau, SC , 26 de janeiro de 2000.

Autos: nº 008.96.100591-5

Ação: Falência

Falida: Zintex Indústria, Comércio e Serviços Ltda.

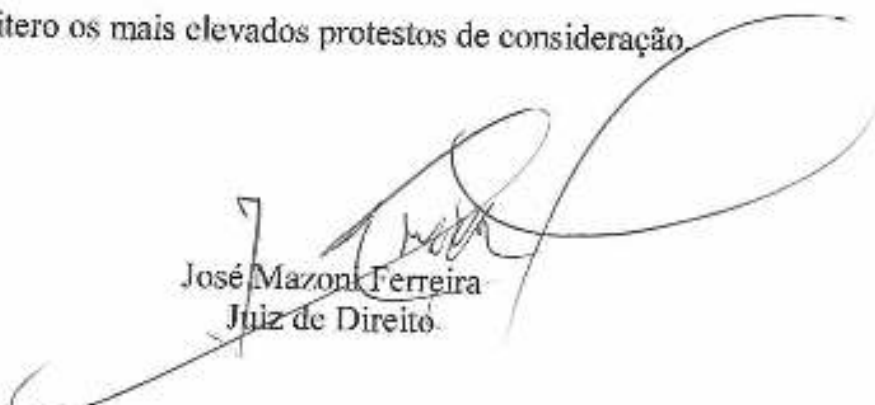
Prezado Senhor:

Cumpre-me **intimar** Vossa Senhoria, que será vendido em leilão os bens arrecadados nos autos acima, de **Zintex Indústria, Comércio e Serviços Ltda** , na data e local abaixo discriminados.

LEILÃO : dia **25-02-2000**, às **10:00 h.**

LOCAL DO LEILÃO: Rua Soldado Moacir Pinheiro, 241 Bairro: Garcia - Blumenau - SC.

Reitero os mais elevados protestos de consideração


José Mazoni Ferreira
Juiz de Direito

Recbe:

João Paulo Pasquali

Rua: Amadeu da Luz, 100 conj- 505/506 - Centro
Blumenau - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Blumenau - SC
1ª Vara Cível



Blumenau, SC , 26 de janeiro de 2000.

Autos: nº 008.96.100591-5

Ação: Falência

Falida: Zintex Indústria, Comércio e Serviços Ltda.

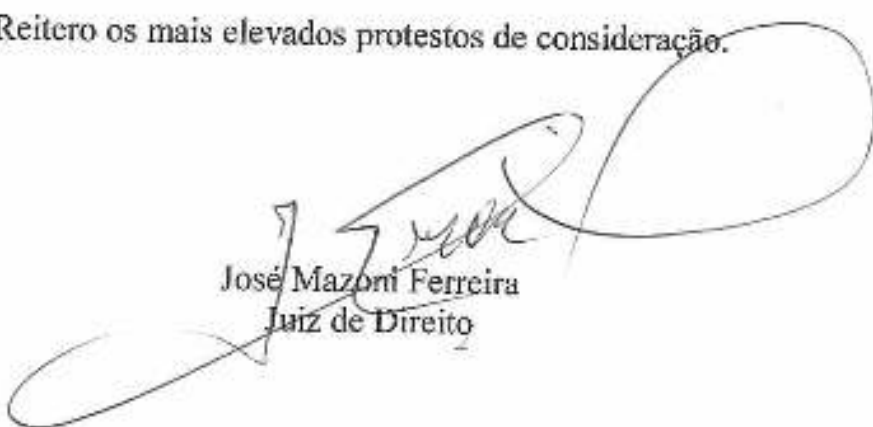
Prezado Senhor:

Cumpre-me **intimar** Vossa Senhoria, que será vendido em leilão os bens arrecadados nos autos acima, de **Zintex Indústria, Comércio e Serviços Ltda** , na data e local abaixo discriminados.

LEILÃO : dia **25-02-2000**, às **10:00 h**.

LOCAL DO LEILÃO: Rua Soldado Moacir Pinheiro, 241 Bairro: Garcia - Blumenau - SC.

Reitero os mais elevados protestos de consideração.


José Mazoni Ferreira
Juiz de Direito

Recebe:

Paulo G. Pfau

Rua: Angelo Dias, 220 sala 401 - Centro

Blumenau - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Blumenau – SC
1ª Vara Cível



Blumenau, SC , 26 de janeiro de 2000.

Autos: nº 008.96.100591-5

Ação: Falência

Falida: Zintex Indústria, Comércio e Serviços Ltda.

Prezado Senhor:

Cumpre-me **intimar** Vossa Senhoria, que será vendido em leilão os bens arrecadados nos autos acima, de **Zintex Indústria, Comércio e Serviços Ltda** , na data e local abaixo discriminados.

LEILÃO : dia **25-02-2000**, às **10:00 h.**

LOCAL DO LEILÃO: Rua Soldado Moacir Pinheiro, 241 Bairro: Garcia - Blumenau - SC.

Reitero os mais elevados protestos de consideração.


José Mazoni Ferreira
Juiz de Direito

Recbe:

Dario Tomaselli Junior

Rua: Amadeu da Luz, 100 conj- 301 - Centro

Blumenau - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Blumenau – SC
1ª Vara Cível



Blumenau, SC , 07 de fevereiro de 2000.

Autos: nº 008.96.100591-5

Ação: Falência

Falida: Zintex Indústria e Comércio de Serviços Ltda.

Prezado Senhor:

Cumpre-me **intimar** Vossa Senhoria, que será vendido em leilão os bens arrecadados nos autos acima, de **Zintex Indústria e Comércio de Serviços Ltda.**, na data e local abaixo discriminados.

LEILÃO : dia **25-02-2000**, às **10:00 h.**

LOCAL DO LEILÃO: Rua Soldado Moacir Pinheiro, 241 - Garcia - Blumenau - SC.

Reitero os mais elevados protestos de consideração.

Patricia Klemme de Souza
Escrivã Judicial

Recebe:

BESC - Banco do Estado de Santa Catarina S/A.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.



P. LOMBRICCI DE BLUMENAU SC, 02 FEV 2000 14:55:00

DARIO TOMASELLI JUNIOR, síndico da MASSA FALIDA ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosamente à presença de V.Esa apresentar a conta demonstrativa da administração, referente ao mês de Janeiro 2000, nos termos do inciso XXI, art 63 do decreto Lei nr.7661/45.

Termos em que espera deferimento

Blumenau/SC, 02 de Fevereiro de 2000

Dario Tomaselli Junior
Síndico



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Blumenau – SC
1ª Vara Cível



Blumenau, SC , 09 de fevereiro de 2000.

Autos: nº 008.96.100591-5

Ação: Falência

Falida: Zintex Indústria e Comércio de Serviços Ltda.

Prezado Senhor:

Cumpre-me **intimar** Vossa Senhoria, que será vendido em leilão os bens arrecadados nos autos acima, de **Zintex Indústria e Comércio de Serviços Ltda.** , na data e local abaixo discriminados.

LEILÃO : dia **25-02-2000**, às **10:00 h.**

LOCAL DO LEILÃO: Rua Soldado Moacir Pinheiro, 241 - Garcia - Blumenau - SC.

Reitero os mais elevados protestos de consideração.

Patrícia Klemme de Souza
Escrivã Judicial

Recebe:

Daniel Regis

Rua: São Paulo, 2962 - Victor Konder

Blumenau - SC - Cep: 90030-000



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Blumenau – SC
1ª Vara Cível



Blumenau, SC , 24 de janeiro de 2000.

Autos: nº 008.96.100591-5

Ação: Falência

Falida: Zintex Indústria, Comércio e Serviços Ltda.

Prezado Senhor:

Cumpre-me **intimar** Vossa Senhoria, que será vendido em leilão os bens arrecadados nos autos acima, de **Zintex Indústria, Comércio e Serviços Ltda** , na data e local abaixo discriminados.

LEILÃO : dia **25-02-2000**, às **10:00 h.**

LOCAL DO LEILÃO: Rua Soldado Moacir Pinheiro, 241 Bairro: Garcia - Blumenau - SC.

Reitero os mais elevados protestos de consideração.


Paulo Pizzolatti Neto
Leiloeiro Oficial

Recebe:

Rollatex Indústria Comércio Textil Ltda

Rua: Soldado Moacir Pinheiro, nº 241 - Garcia

Blumenau - SC

RECEBE: OS
Em 24 de Janeiro de 2000

ASSINATURA
ROLLATEX

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC,

00996100591.5



DARIO TOMASELLI JUNIOR, síndico da MASSA FALIDA ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosamente à presença de V.Esa apresentar a conta demonstrativa da administração, referente ao mês de Dezembro 1999, nos termos do inciso XXI, art 63 do decreto Lei nr.7661/45.

Termos em que espera deferimento

Blumenau/SC, 04 de Janeiro de 2000

Dario Tomaselli Junior
Síndico

P.J. COMARCA DE
-5 JUL 14 24 00031
BLUMENAU

PASQUALI 
PASQUALI

ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

JOÃO PAULO PASQUALI
RENATO MEDINA PASQUALI
MARA RIBEIRO CAETANI
REFURTON ISIDORO MAFFA
CARLOS RODRIGUES BARZAN
LUIZ FERNANDO BELLI
JIANEY KNOP



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA I VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU – ESTADO DE SANTA CATARINA.**

RECEBUEMOS SC.16 FEV 2000 15:22 0289M

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - BADESC, já qualificado nos autos da **FALÊNCIA** (n. 008.96.100591-5) da empresa **ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, vem, à presença de V. Exa., com o costumeado respeito, por seu procurador infra-firmado, expor e requerer o que segue :

Segundo consta do EDITAL publicado no Jornal de Santa Catarina de 03.02.2000, foi designado o dia 25 do corrente para a realização do leilão dos bens lá relacionados, dentre os quais, todavia, **alguns estão alienados fiduciariamente ao requerente**, e são, inclusive, objeto de discussão em pedido de restituição que tramita nesta mesma Vara, **ainda não decidido**. (docs. anexos)

PASQUALI 
PASQUALI

ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

JOÃO PAULO PASQUALI
RENATO MEDINA PASQUALI
MARA RÚBIA CATTONI
IEFERSON HILTON MAFRA
CARLOS RODRIGUES BARZAN
LUÍZ FERNANDO BELI
DANIEL KNOP



Naqueles autos V. Exa. já admitiu a venda dos bens por parte do banco, tanto é que, *ad cautelam*, determinou sua avaliação prévia, decisão esta confirmada pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado, no agravo interposto pelo peticionário.

Parece correto afirmar, assim, que tais bens não poderão ser objeto de leilão no processo de falência, **porque pertencem ao banco, sua restituição está sendo pleiteada judicialmente e a venda deverá se operar nos autos próprios**, estando o respectivo processo, inclusive, concluso a V. Exa. para decisão.

De esclarecer que, apesar da descrição de **alguns** bens ser diferente no contrato de alienação e no edital, aparentemente são os mesmos, o que poderá gerar confusão futura, enquanto outros são exatamente aqueles alienados (não há dúvida com relação aos teares Müller Frick matrículas 709774, 709768, 70765, 708374, 709766, 709772, 709767, 709770, 709771, 709773, 8900284, 8900285, 8900010, 8900012, 708706, 908620, 709756; e tear Comez matrícula 11720).

Mister se faz salientar que a venda dos bens alienados fiduciariamente e objeto do pedido de restituição, na forma determinada no r. despacho de fl. 1696v, poderá acarretar enormes **prejuízos** ao agravante, bem como ao terceiro adquirente e à própria massa falida, na medida em que, posteriormente, poderá ser anulada.

Pelo exposto, **REQUER**, com o devido respeito, que V. Exa. determine ao Leiloeiro Oficial que **verifique se os**

PASQUALI
PASQUALI

ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

JOÃO PAULO PASQUALI
RENATO MEDINA PASQUALI
MARA RÚBIA GATTON
JEFFERSON ISIDORO MAFRA
CARLOS RODRIGUES BANZAN
LUIZ FERNANDO BELLE
DANIEL KNIP



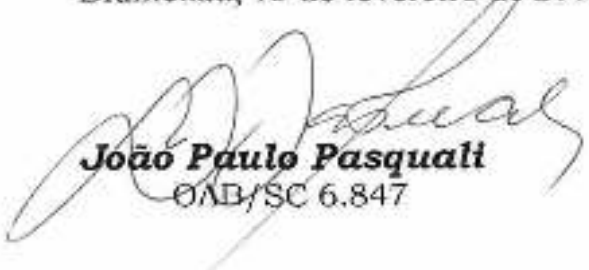
bens constantes do edital, que oferecem alguma dúvida, são os mesmos que estão sendo objeto de discussão no pedido de restituição, cujas características e quantidade constam da cópia da inicial daquele processo, que segue em anexo como parte integrante desta petição, e, caso sejam os mesmos, **determine sua exclusão do leilão, juntamente com aqueles que, sem dúvida, fazem parte da aludida alienação fiduciária.**

Finalmente, noticia que, por uma questão de zelo profissional e para não perder prazo, **Agravou de Instrumento do r. despacho de fl. 1696v**, perante o Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina e **REQUER** a juntada da cópia do recurso interposto, nos termos do artigo 526 do CPC. **O agravo, obviamente, ficará prejudicado, se V. Exa. deferir os pedidos constantes desta petição.**

Nestes termos

Pede deferimento.

Blumenau, 15 de fevereiro de 2000


João Paulo Pasquali
OAB/SC 6.847

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - BADESC
Assessoria Jurídica

Suplementar
no livro
COMARCA DE BLUMENAU
1726
P. Reis

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE BLUMENAU(SC).

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO Nº 361/92

P.J. CS. CA. DE
BLUMENAU

94882
FEV 93
n 19

Por dependência	
CLASSE	XII - B
B. 1	1ª Vara
Reg. Nº	03
Livro nº	2F/4-24
Oficial nº	nutricionista 12
Blumenau	03/02/93
Diário	R

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - BADESC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF: 82.293.937/0001-00, com sede à A. Mauro Ramos, 1.277, Centro, em Florianópolis(SC), para onde sejam remetidas todas as notificações, intimações e citações, por seu procurador firmatário (doc. incluso), vem à presença de V. Exa. para expor e requerer:

1. O Requerente, conforme CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL Nº BNDES/POC/AUTOMÁTICO-900304-90-6, firmada em 30/07/1991 e CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL Nº SC-5731/POC-FINEM, emitida originalmente em favor do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul-BRDE em 23 de fevereiro de 1989, e endossada ao Requerente em 06 de abril de 1989, devidamente formalizadas e registradas, concedeu empréstimo à empresa ZINTEX INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à rua Soldado Moacir Pinheiro, nº 241, Bairro Garcia, Blumenau(SC), nos valores de, a época, Cr\$ 21.730.049,53 (Vinte e um milhões, setecentos e trinta mil, oitocentos e quarenta e nove cruzeiros e cinquenta e três centavos) e Cr\$ Cr\$ 202.462,38 (Duzentos e dois mil, quatrocentos e sessenta e dois cruzados e trinta e oito centavos), respectivamente. (Doc. Juntos)

2. Por força das referidas cédulas, a referida empresa alienou fiduciariamente ao Requerente os seguintes bens, todos localizados no endereço declinado anteriormente:

2.1. Um tear (nº 19), automático de agulhas, marca Muller-Frick, tipo NFN 532/210-PA com motor elétrico especial, com 1.710 RPM, 1,5 HP, 220 Volts, 60 HZ, matrícula nº 89.00.010-A, ano 1989 e demais acessórios;

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A-BADESO
Assessoria Jurídica

2.2. Um tear (nº 20), automático de agulhas, marca Muller-Frick, tipo NFN 532/210-PA com motor elétrico especial, com 1.710 RPM, 1,5 HP, 220 Volts, 60 HZ, matrícula nº 89.00.012-A, ano 1989 e demais acessórios;

2.3. Um tear (nº 21), automático de agulhas, marca Muller-Frick, tipo NFN 532/210-PA com motor elétrico especial, com 1.710 RPM, 1,5 HP, 220 Volts, 60 HZ, matrícula nº 89.00.284-A, ano 1989 e demais acessórios;

2.4. Um tear (nº 22), automático de agulhas, marca Muller-Frick, tipo NFN 532/210-PA com motor elétrico especial, com 1.710 RPM, 1,5 HP, 220 Volts, 60 HZ, matrícula nº 89.00.285-A, ano 1989 e demais acessórios;

2.5. Um tear (nº 55), marca COMEZ, matrícula nº 11.720, tipo 608/8 Barras Gauge 15 completo com todos os acessórios necessários e gaiola, ano 1989;

2.6. Um tear (nº 56), marca COMEZ, matrícula nº 11.721, tipo 608/8 Barras Gauge 20 completo com todos os acessórios necessários e gaiola, ano 1989;

2.7. Três teares de agulha marca Muller, com gaiola e acessórios, 4f., nº AN: 980619 B, e NTB 4-42 PT 4, ano de fabricação 1980, adquiridos através da NF 3512, de 18/02/88, de ADATEX S/A;

2.8. Um tear de agulha marca Muller, com gaiola e acessórios, 4f., nº AN: 980619 e NTB 4-42 PT 4, ano de fabricação 1980, adquirido através da NF 3510, de 17/02/88, de ADATEX S/A;

2.9. Um compressor de ar marca "Primax", série 315, mod. 10V 240, nº 3419, 450 rpm, adquirido através da NF 3510, de 17/02/88, de ADATEX S/A;

2.10. Um tear automático marca Muller-Frick, ano de fabricação 1986, matrícula 709.765, AN: 8601375A, tipo EN: 2/130, adquirido através da NF 3509, de 17/02/88, de ADATEX S/A;

2.11. Um tear de agulha marca Muller, com gaiola e acessórios, 4f., nº AN: 980619 e NTB 4-42 PT 4, adquirido através da NF 3509, de 17/02/88, de ADATEX S/A;

2.12. Um tear automático marca Muller-Frick, ano de fabricação 1986, matrícula 709.767, AN: 8601375A C, tipo EN: 2/130, adquirido através da NF 3509, de 17/02/88, de ADATEX S/A;

2.13. Um tear automático marca Muller-Frick, ano de fabricação 1986, matrícula 709.773, AN: 8601375 D, tipo EN: 2/130, adquirido através da NF 3502, de 17/02/88, de ADATEX S/A;

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A-BAGEER
Assessoria Jurídica



2.14. Um tear automático marca Muller-Friek, ano de fabricação 1986, matrícula 709.768, AN: 8601375 B, tipo EN: 2/130, adquirido através da NF 3502, de 17/02/88, de ADATEX S/A;

2.15. Um tear automático marca Muller-Friek, ano de fabricação 1986, matrícula 709.768, AN: 8601375 D, tipo EN: 2/130, adquirido através da NF 3502, de 17/02/88, de ADATEX S/A;

X 2.16. Um tear automático marca Muller-Friek, ano de fabricação 1986, matrícula 708.374, AN: 8600147 A, tipo EN: 6/42, adquirido através da NF 3502, de 17/02/88, de ADATEX S/A;

2.17. Um tear automático marca Muller-Friek, ano de fabricação 1986, matrícula 709.771, AN: 8601374 B, tipo EN: 6/42, adquirido através da NF 3501, de 17/02/88, de ADATEX S/A;

2.18. Um tear automático marca Muller-Friek, ano de fabricação 1986, matrícula 709.756, AN: 8601376 A, tipo EN: 2/210, adquirido através da NF 3501, de 17/02/88, de ADATEX S/A;

2.19. Um tear de agulhas marca Muller, com gaiola e acessórios, 2ª., nº AN 903620 A, EN: 2/175, , adquirido através da NF 3501, de 17/02/88, de ADATEX S/A;

2.20. Um tear automático marca Muller-Friek, ano de fabricação 1986, matrícula 708.766, AN: 8503551 A, tipo EN: 2/210, adquirido através da NF 3498, de 17/02/88, de ADATEX S/A;

2.21. Um tear automático marca Muller-Friek, ano de fabricação 1986, matrícula 709.770, AN: 8601374 A, tipo EN: 6/42, adquirido através da NF 3498, de 17/02/88, de ADATEX S/A;

2.22. Um tear automático marca Muller-Friek, ano de fabricação 1986, matrícula 709.774, AN: 8601374 E, tipo EN: 6/42, adquirido através da NF 3498, de 17/02/88, de ADATEX S/A;

2.23. Um tear automático marca Muller-Friek, ano de fabricação 1986, matrícula 709.772, AN: 8601374 C, tipo EN: 6/42, adquirido através da NF 3499, de 17/02/88, de ADATEX S/A;

2.24. Duas gaiolas de urdideiras, adquiridas através da NF 3499, de 17/02/88, de ADATEX S/A;

2.25. Revestidora marca OMM, matrícula nº 02006, ano de fabricação 1972, com motor e acessórios, adquirida através da NF 3526, de 18/02/88, de ADATEX S/A;

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A-BADESC
Assessoria Jurídica

1329
Handwritten signature and stamp

2.26. Túnel para encolhimento de embalagem marca Weldotron, mod. 7121, nº 551, série 830701, adquirida através da NF 3526, de 18/02/88, de ADATEX S/A;

2.27. Revestidora marca OMM, mod. 63/A, ano de fabricação 1968, com motor e acessórios, adquirida através da NF 3523, de 18/02/88, de ADATEX S/A;

2.28. Bobinadeira marca OMM, mod. 88/12-4, alimentadora de espular com polia, cinto transportador e motor elétrico, adquirida através da NF 3521, de 18/02/88, de ADATEX S/A;

2.29. Bobinadeira marca OMM, mod. 08/12-4, ano de fabricação 1968, matrícula 141, com motor e acessórios, adquirida através da NF 3521, de 18/02/88, de ADATEX S/A;

2.30. Conicaleira com 18 fusos, marca ARCT, matrícula s/nº, com motor e acessórios, tipo "ALL", adquirida através da NF 3500, de 17/02/88, de ADATEX S/A;

2.31. Cabeça de urdideira, marca Ladislau, com motor e acessórios, adquirida através da NF 3500, de 17/02/88, de ADATEX S/A;

2.32. Cabeça de urdideira, marca Schaeffer e Budenberg, com motor e acessórios, adquirida através da NF 3500, de 17/02/88, de ADATEX S/A;

2.33. Máquina de enrolar fitas, marca A. Brunello, com motor e acessórios adquirida através da NF 3500, de 17/02/88, de ADATEX S/A;

2.34. Máquina de enrolar fitas, marca Mikron, mod. 160, matrícula 693, com motor e acessórios adquirida através da NF 3500, de 17/02/88, de ADATEX S/A;

2.35. Cabeça de urdideira, marca Schaeffer e Budenberg, com motor e acessórios, adquirida através da NF 3507, de 17/02/88, de ADATEX S/A;

2.36. Gaiola de urdideira, adquirida através da NF 3507, de 17/02/88, de ADATEX S/A;

2.37. Urdideira marca OMM, matrícula nº 01422, ano de fabricação 1972, mod. OR-25.62, com duas gaiolas, adquirida através da NF 3514, de 18/02/88, de ADATEX S/A;

2.38. Conjunto para tingimento, secagem e pré-encolhimento de fitas, adquirida através da NF 3516, de 18/02/88, de ADATEX S/A;

2.39. Engomadeira marca Schaeffer e Budenberg, adquirida através da NF 3516, de 18/02/88, de ADATEX S/A;

Handwritten signature

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A-DANESCO
Assessoria Jurídica



2.40. Seladora em "L", semi-automática, marca Weldotron, modelo 6001, nº 613, série 830701, adquirida através da NF 3518, de 18/02/88, de ADATEX S/A;

2.41. Máquina de embalar fitas, marca Mayer nº 18023/172, ano de fabricação 1971, c/motor e acessórios, adquirida através da NF 3518, de 18/02/88, de ADATEX S/A;

2.42. Máquina de enrolar fitas, marca Colombo Mikron, mod. 263, matrícula 631, c/motor e acessórios, adquirida através da NF 3518, de 18/02/88, de ADATEX S/A;

2.43. Duas máquinas de enrolar fitas, marca Colombo, mod. 141, com motor e acessórios, adquiridas através da NF 3519, de 18/02/88, de ADATEX S/A;

2.44. Engomadeira marca Schaeffer e Bundenberg, adquirida através da NF 3519, de 18/02/88, de ADATEX S/A;

2.45. Caldeira a gás marca Thern, potência 460.000 Kcal/h, ano de fabricação 1986, modelo GVT GV 500, nº 0634, com acessórios, adquirida através da NF 3535, de 19/02/88, de ADATEX S/A;

2.46. Balança de braço, marca FILIZOLA nº 27.471, cap. 200 Kg, adquirida através da NF 3530, de 19/02/88, de ADATEX S/A;

2.47. Torno mecânico marca Romi, ano de fabricação 1980, dom. RPM-MAX-375, nº 012529 A, adquirida através da NF 3533, de 19/02/88, de ADATEX S/A;

2.48. Compressor de ar marca Wayne Dresser, mod. W10/505 D, série 0758, 780 rpm, adquirido através da NF 3533, de 19/02/88, de ADATEX S/A;

2.49. Transformador trifásico de 225 KVA, 60HZ TS 24200 A 19000 TI 380/220, tipo 2253/051, nº 55481, adquirido através da NF 23354, de 11/03/88, de ELETROMOTORES WEB S/A;

2.50. Revisora de tecidos, com motor elétrico de fricção, 2 contadores mecânicos e visor de acrílico, largura 500mm, adquirida através da NF 008, de 24/05/88 de TECOM COM. REPR. LTDA.

3. Ocorre que a empresa encontra-se inadimplente, uma vez que deixou de cumprir com as obrigações vencidas desde 09/02/1992 até a presente data, importando a dívida calculada até 31/01/1993, em Cr\$ 3.040.244.356,80 (três bilhões, quarenta milhões, duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), adiante discriminado e consoante demonstrativos financeiros em anexo.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A-BADESC
Assessoria Jurídica



3.1. CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL BNDES/POC/AUTOMÁTICO-906304-01

PRINCIPAL	Cr\$	712.814.208,47
JUROS COMPENSATÓRIOS	Cr\$	39.643.306,47
ENCARGOS DE INADIMPLÊNCIA:		
CORREÇÃO MONETÁRIA	Cr\$	184.671.150,17
JUROS DE MORA	Cr\$	18.402.214,98
MULTA CONTRATUAL 10%	Cr\$	95.553.288,01
T O T A L	Cr\$	1.051.086.163,10

3.2. CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL SC-5731/POC-FINEM

PRINCIPAL	Cr\$	1.403.859.066,16
JUROS COMPENSATÓRIOS	Cr\$	56.180.058,61
ENCARGOS DE INADIMPLÊNCIA:		
CORREÇÃO MONETÁRIA	Cr\$	313.984.322,91
JUROS DE MORA	Cr\$	34.303.996,91
MULTA CONTRATUAL 10%	Cr\$	180.832.744,43
T O T A L	Cr\$	1.989.160.188,70

4. Que o Requerente tomou conhecimento que, por sentença desse MM. Juízo de 11/12/1992, publicada no Diário da Justiça de 22/12/1992, pág 7, foi decretada a falência da empresa em questão, passando os bens alienados fiduciariamente ao Requerente, a integrarem a massa falida;

5. Na conformidade com o disposto no artigo 76 da Lei de Falência "pode ser pedida a restituição de coisa arrecadada em poder do falido quando seja devido em virtude de direito real ou de contrato".

6. Ainda conforme o disposto no artigo 79 do Decreto-Lei nº 911, de 10 de outubro de 1969, "na falência do devedor fiduciante, fica assegurado ao credor ou proprietário fiduciário o direito de pedir, na forma prevista na lei, a restituição do bem alienado fiduciariamente".

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A-BADESC
Assessoria Jurídica

17320
COMISSÃO DE REVISÃO
1996

7. Isto Posto, com fundamento no artigo citado e seguintes do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de Junho de 1945 (Lei de Falências), REQUER à Vossa Excelência, a citação da empresa falida antes qualificada e do SÍNDICO, para responderem os termos do presente pedido, na forma da Lei, publicados os editais referidos no parágrafo 2º do artigo 77, ouvido o certo representante do Ministério Público.

8. REQUER seja, afinal, julgado procedente o pedido, restituindo-se ao Requerente os bens antes descritos, observado o disposto no artigo 78 da citada Lei.

9. Dá à causa, para os efeitos fiscais e alçada, o valor de Cr\$ 3.046.246.356,80 (tres bilhões quarenta milhões duzentos e quarenta e seis mil trezentos e cinquenta e seis cruzeiros e oitenta centavos).

JUSTIÇA

Nestes Termos

Pede Deferimento.

De Florianópolis (S(SC) para Blumenau(SC), em 01 de fevereiro de 1993.

Silvio Luciano Luchi
Advogado - OAB/SC-5.483



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

PETIÇÃO DE RELINQUIMENTO SC.14 FEB/ 2010 16:12 00:500

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - BADESC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o n. 82.293.937/0001-00, estabelecida na Av. Mauro Ramos, n. 1277, Centro, em Florianópolis-SC, vem à presença de Vossa Excelência, com o costumeado respeito, por seu procurador legalmente constituído, não se conformando, data vênua, com o r. despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca de Blumenau, à fl. 1696v, dos autos da **FALÊNCIA**, (008.96.100591-5) de **ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Soldado Moacir Pinheiro, n. 241, bairro Garcia, em Blumenau-SC, interpor **AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**, com base no art. 522 e seguintes do Código de Processo Civil.

Cumpre, também, nesta petição a exigência contida no item III, do art. 524, do mesmo estatuto legal, informando que atuam no processo:



como sindico da massa falida o Dr. Dario Tomaselli Júnior, com endereço profissional à rua Amadeu da Luz, n. 100, sala 306, Centro, em Blumenau-SC; representando a falida o Dr. Omero Araújo de Freitas, inscrito na OAB/SC sob o n. 1.856, com escritório na rua Presidente Getúlio Vargas, n. 232, sala 31, Centro, em Blumenau-SC; e representando o agravante os Drs. João Paulo Pasquali e Renato Medina Pasquali, inscritos na OAB/SC, sob os ns. 6.847 e 6.596, respectivamente, com escritório à rua Amadeu da Luz, nº 100, 5º andar, sala 505, em Blumenau-SC.

Da mesma forma, para atender o disposto no art. 525, Código de Processo Civil, junta às razões do recurso cópia dos seguintes documentos:

- a) inicial Do pedido de Falência;
- b) inicial do Pedido de Restituição;
- c) cédulas de crédito industrial com garantia de alienação fiduciária sobre os bens, objeto do pedido de restituição;
- d) procuração do advogado da falida;
- e) nomeação do sindico da massa falida;
- f) termo de compromisso do síndico;
- g) procuração e substabelecimento aos advogados do agravante;
- h) sentença que decretou a quebra da falida;

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and flourishes.



i) decisão agravada que determinou a venda de todos os bens da massa;

j) certidão de intimação da decisão agravada feita ao procurador do agravante;

k) comprovante do pagamento do respectivo preparo recursal.


Finalmente, acompanha a presente petição, o comprovante a que se refere o §1º, do art. 525, do Código de Processo Civil.

Informa, ademais, que requererá, no prazo legal, a **juntada de copia da petição do agravo e do comprovante de sua interposição**, aos autos do processo.

Isto posto, requer seja o recurso recebido e processado na forma prevista em Lei, especialmente, do art. 527, II, do Código de Processo Civil, dando-se-lhe, à final, provimento, para anular ou reformar o r. despacho atacado, na forma e pelas razões que seguem em anexo.

Nestes termos,
pede deferimento.

Blumenau, 14 de fevereiro de 2.000.


João Paulo Pasquali
OAB/SC 6.847



AGRAVO DE INSTRUMENTO

Ação : Falência

Autos n. : 008.96.100591-5

Origem : 1ª Vara Cível de Blumenau

Agravante : Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A – BADESC

Agravada : Massa falida de Zintex Indústria, Comércio e Serviços Ltda.

RAZÕES DE RECURSO

Eméritos Julgadores !

1 – EXPOSIÇÃO DOS FATOS:

Conforme se pode inferir dos documentos ora juntados, o agravante propiciou à empresa Zintex Indústria, Comércio e Serviços Ltda., financiamentos através das Cédulas de Crédito Industrial ns. BNDES/POC/AUTOMÁTICO-900304-00-6, de 30.07.91, e SC-5731-/POC-FINEM, de 23.02.89, devidamente formalizadas e registradas, cuja garantia se deu através de alienação fiduciária, na forma do Dec.-Lei n. 911/69, de diversas máquinas e equipamentos.

Todavia, em função da quebra da empresa ora agravada, em 11.12.92, o agravante, na qualidade de credor fiduciário, foi obrigado a ajuizar pedido de restituição de mercadorias (autos n. 008.96.100631-8) contra a agravada, com fundamento no art. 7º, do Decreto-Lei n. 911/69, e na forma dos arts. 76 a 78 da Lei de Falências, uma vez que os bens são objeto de alienação fiduciária, tudo conforme



-f. 2-

demonstra os inclusos documentos. O processo está tramitando perante a 1ª Vara Cível da Comarca, e ainda não foi decidido. (Docs. junto)

O douto Juiz *a quo*, todavia, resolveu, nos autos da Falência (008.96.100591-5), através da decisão ora agravada, de fl. 1696v, acatar um requerimento da falida para determinar a venda de todos os bens móveis e imóveis da massa, na forma do art. 117 da lei falimentar, nos seguintes termos :

“AO LEILOEIRO PARA PROCEDER A VENDA DE TODOS OS BENS – MÓVEIS E IMÓVEIS – DA MASSA, E EM LEILÃO PÚBLICO, NA FORMA DO ART. 117 DA L.F., INTIMANDO-SE, INCLUSIVE, A ARRENDATÁRIA “

Assim, segundo consta do EDITAL publicado no Jornal de Santa Catarina em 03.02.2000, foi designado o dia 25 do corrente para a realização do leilão dos bens lá relacionados, dentre os quais estão relacionados aqueles alienados fiduciariamente ao agravante e que são objeto de discussão no mencionado pedido de restituição.

Como se vê, tais bens não podem ser objeto de leilão no processo de falência, porque pertencem à agravante, sua restituição está sendo pleiteada judicialmente e a venda deverá se operar nos autos próprios do pedido de restituição, estando o respectivo processo, inclusive, concluso ao Juiz de 1ª Grau para sentença.

De esclarecer que, apesar da descrição de **alguns** bens ser diferente no contrato de alienação e no edital, aparentemente são os mesmos, enquanto outros são exatamente aqueles alienados (não há dúvida com relação aos teares Müller Frick matrículas 709774, 709768, 70765, 708374, 709766, 709772, 709767, 709770, 709771, 709773, 8900284, 8900285, 8900010, 8900012, 708706, 908620, 709756; e tear Comez matrícula 11720).



-f. 3-

Mister se faz salientar que a venda dos bens alienados fiduciariamente e objeto do pedido de restituição, na forma determinada pelo nobre Magistrado, poderá acarretar enormes prejuízos ao agravante, bem como ao terceiro adquirente e à própria massa falida.

Com efeito, Excelências, é o presente recurso destinado a reformar a r. decisão de 1º grau que determinou a venda de todos os bens móveis e imóveis da massa falida em leilão público, a fim de que, dela, sejam excluídos da venda os bens alienados fiduciariamente ao agravante.

De notar, pelos documentos ora juntados, que o MM. Juiz, nos autos do pedido de restituição, resolveu, inclusive, determinar a avaliação dos bens alienados – o que também foi objeto de agravo - reconhecendo, portanto, que devem ser vendidos naquele processo.

II – DOS FUNDAMENTOS DE DIREITO E DAS RAZÕES DO PEDIDO:

Diz o art. 7º do Dec-Lei 911/69:

“Art. 7º - Na falência do devedor alienante, fica assegurado ao credor ou proprietário fiduciário o direito de pedir, na forma prevista na lei, a restituição do bem alienado fiduciariamente.

Parágrafo único. Efetivada a restituição, o proprietário fiduciário agirá na forma prevista neste decreto-lei.”



- f. 4 -

Assim, a restituição dos bens alienados fiduciariamente, na caso de quebra, obedecerá a forma prevista no art. 76 a 78 da Lei de Falências e, uma vez *“efetivada a restituição, o proprietário fiduciário agirá na forma prevista no decreto-lei 911/69”*, ou seja, poderá vender a coisa a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver, nos termos do art. 2º deste diploma legal.

Este é o procedimento previsto em lei e que deve ser obedecido, sob pena de ofensa à garantia constitucional do devido processo legal.

E, mais, a restituição deve ser integral, ou seja, envolve todos os bens dados em garantia, uma vez que o direito real de garantia é indivisível, conforme determina o art. 758 do Código Civil, aplicável nos casos de alienação fiduciária por força do § 7º, do art. 66, da Lei 4.728/65, com redação dada pelo Dec-Lei 911/69.

Inobstante isso, o douto Magistrado *a quo* entendeu por bem acatar o requerimento do síndico e *“determinar a venda de todos os bens – móveis e imóveis – da massa, em leilão público”*, dentre os quais estão relacionados, no edital publicado em 03.02.2000, aqueles alienados fiduciariamente ao agravante.

Data venia, tal entendimento não pode prevalecer.

Primeiro porque os bens não estão sujeitos aos efeitos da falência, pois pertencem ao agravante, em virtude de direito gerado pela alienação fiduciária. Assim, o art. 7º do Dec-Lei 911/69 assegura o direito ao agravante de restituição integral, com privilégio de garantia fiduciária, em oposição aos demais



- f. 5 -

créditos contra a massa, ou, como bem expressa Paulo Restifffe Neto, "*o privilégio inerente à alienação fiduciária prevalece em favor do credor erga omnes*"¹.

Em segundo, o § 4º, do art. 66, da Lei 4.728/65 e o art. 2º, do Dec-Lei 911/69, **garantem ao agravante, após a restituição, o direito de venda dos bens independentemente de avaliação, ou qualquer outro ato judicial ou extrajudicial.**

Em terceiro, após a venda e sendo pago o crédito do agravante, é certo e incorre de imposição legal (§ 4º do art. 66 da Lei 4.728/65, e o art. 2º do Dec-Lei 911/69), que eventual saldo positivo deve ser creditado à massa. No caso de saldo negativo, ou seja, continuando o banco como credor após a venda, deverá ser considerado credor quirografário.

Por fim, quanto a determinação de venda de todos os bens - móveis e imóveis - da massa, tem-se que tal medida fere o disposto na legislação específica (Lei 4.728/65 e Dec-Lei 911/69), já que a venda dos bens deve ser efetuada pelo credor fiduciário e somente após proferida decisão no pedido de restituição, o que ainda não ocorreu.

Nesse diapasão:

"A venda prevista no art. 2º do Dec. lei 911/69 só pode ocorrer depois de proferida a sentença que consolida a propriedade e a posse plena e exclusiva dos bens nas mãos do proprietário fiduciário (JTAERGS 77/98)".

(in Theotônio Negrão, Código de Processo Civil, Ed. Saraiva, 30ª ed., pág. 384)

¹ in Garantia Fiduciária, Ed. Revista dos Tribunais, 1975, pág. 212.



- f. 6 -

Salienta, finalmente, que a decisão desse egrégio Tribunal, no caso de provimento do agravo e restituição dos bens, não acarretará qualquer prejuízo à massa, muito menos enriquecimento ilícito do agravante, eis que os bens serão, obrigatoriamente, vendidos para ressarcimento dos valores devidos ao banco, conforme manda a lei. Satisfeito o crédito, o saldo reverterá em favor da massa, sem quaisquer despesas extras.

Sendo assim, diante destes fundamentos, constatando-se que o douto Magistrado a quo, ao determinar a venda de todos os bens móveis e imóveis da massa, aí incluídos os alienados ao agravante, interferiu no direito do banco e deixou de aplicar a legislação específica (art. 7º do Dec-Lei 911/69 c/c arts. 76 a 78 da Lei de Falências), o r. despacho em exame deve ser reformado para que sejam excluídos, do leilão, os bens alienados fiduciariamente ao agravante.

III - DO EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO:

Diante da situação apresentada, e considerando os imediatos efeitos da decisão agravada, é inegável que a realização do leilão poderá acarretar prejuízos ao agravante, bem como ao terceiro adquirente e à própria massa falida, na medida em que o ato pode ser anulado e que o r. despacho nenhuma referência fez ao direito do agravante.

Com efeito, mister se faz necessário atribuir efeito suspensivo ao recurso, no sentido de suspender os efeitos do r. despacho agravado, até decisão definitiva da egrégia Câmara, nos termos do art. 527, II, do CPC.

IV - REQUERIMENTO:

Diante do exposto, requer:



1. Seja atribuído efeito suspensivo ao presente agravo, nos termos do art. 527, II, do CPC, suspendendo-se os efeitos do r. despacho agravado, até decisão final;


2. Ao final, cumpridas todas as formalidades legais, requer seja dado provimento ao presente recurso, com a conseqüente anulação da decisão agravada, OU o provimento do recurso com a reforma da decisão agravada, no sentido de ser reformada a decisão ora atacada, para que sejam excluídos os bens alienados fiduciariamente ao agravante, da venda em leilão, nos autos do processo falimentar .

3. Outrossim, caso necessário, requer o acompanhamento do feito pelo ilustre representante do Ministério Público e do sr. Síndico, tendo em vista tratar-se de questão envolvendo falência.

Informa, ainda, nos termos do art. 526 do CPC, que comunicará e requererá, no prazo legal, a juntada de cópia deste recurso aos autos principais.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Blumenau, 14 de fevereiro de 2.000.


João Paulo Pasquali
OAB/SC 6.847

PIZZOLATTI
LEILOEIRO OFICIAL



Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Dr. J. Deficit o pedido.
R\$ 24.02.00
Paulo Pizzolatti Neto

PAULO PIZZOLATTI NETO, Leiloeiro Oficial, matrícula JUCESC nº 019, nos autos da Falência nº 008.96.100591-5, da empresa **Zintex Indústria Comércio e Serviços Ltda.**, vem expor, demonstrar e, ao final requerer o seguinte:

- 1) Conforme decisão de folhas 1742 verso (18/02/00), ficou determinado que os bens alienados fiduciariamente ao BADESC deveriam ser excluídos do leilão.

- 2) Pela petição de folhas 1723/1725 e documentos de folhas 1726/1730, formulada pelo BADESC, ficou demonstrado que apenas os bens (teares Müller Frick matrículas 709774, 709768, 709765, 708374, 709766, 709772, 709767, 709770, 709771, 709773, 8900284, 8900285, 8900010, 8900012, 708706, 908620, 709756; e tear Comez matrícula 11720), estão alienados fiduciariamente ao referido banco.

PIZZOLATTI
LEILOEIRO OFICIAL



3) Desta forma com relação aos demais bens não ficou devidamente comprovada a alienação fiduciária.

Isto posto, **requer** se digne V. Exa, autorizar ao leiloeiro que este subscreve, proceder a venda no leilão de todos os bens sobre os quais não foi devidamente comprovada pelo BADESC a existência de alienação fiduciária, ou seja, aqueles bens arrecadados, cuja descrição não confere com aquela apresentada pelo Banco.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Blumenau, 23 de fevereiro de 2000.


Leiloeiro Oficial Paulo Pizzolatti Neto

PIZZOLATTI

LEILOEIRO OFICIAL

**AUTO DE ARREMATAÇÃO****1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau****Processo: 008.96.100591-5****Autos: Falência****Zintex Indústria, Comércio e Serviços Ltda.**

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de fevereiro (02) de dois mil (2000), na Sede da Falida, na rua Soldado Moacir Pinheiro, 241, bairro Garcia em Blumenau, foram levados a hasta pública os bens abaixo descritos, penhorados no(s) processo(s) acima mencionado, sendo, ao final dos lances, arrematados por, nome do arrematante: **Rolla-tex Indústria e Comércio Têxtil Ltda**, Rua Soldado Moacir Pinheiro, 241, bairro Garcia em Blumenau, CGC 00.506.475/0001-54, Inscrição Estadual 253.071.941, fone 324-2568 por **R\$ 155.000,00** (cento e cinquenta e cinco mil reais), representativa da maior oferta. Cientes os presentes de que, com a lavratura deste, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável.

O arrematante fez depósito judicial dos R\$ 155.000,00, mais R\$ 9.300,00 referente a comissão do leiloeiro. "anexo comprovante de depósito de R\$ 164.300,00".

Rol dos Bens e Avaliação

um Tear Comez Tipo 608 20 Guache 1989, gaiola p/432 Cones Mat. 13435 - R\$ 5.000,00 - dois Teares Comez Tipo 608 20 Guache 1990, Gaiola p/600 Cones Mat. 13434 e 11721- R\$ 5.000,00 cada total R\$ 10.000,00 - um Tear Müller Frick Ano 1990 Modelo NFN, AN Mat 9003007 nº 11 R\$ 3.500,00 - um Tear Müller Frick Modelo NBT, AN 908619 B nº 17 R\$ 3.500,00 - um Tear Müller Frick Modelo NBT, AN 908619 C nº 18 R\$ 3.500,00 - um Tear Müller Frick Modelo NBT, AN 908619 E nº 19 R\$ 3.500,00 - um Tear Müller Frick Modelo NBT, AN 908619 D nº 20 R\$ 3.500,00 - um Tear Müller Frick Modelo NBT, AN 908619 A nº 21 R\$ 3.500,00 - um aparelho condicionador de ar Admiral 10.000 BTU's R\$ 350,00 - um condicionador de ar Consul 10.000 BTU's R\$ 300,00 - um condicionador de ar 15.000 BTU's R\$ 350,00 - 01 aparelho condicionador de ar Elgin 12.000 BTU's R\$ 300,00 - três aparelhos condicionador de ar Springer 10.000 BTU's R\$ 300,00 cada, total R\$ 900,00 - um aparelho condicionador de ar Springer 21.000 BTU's R\$ 650,00 - um aparelho condicionador de ar Springer Admiral 10.000 BTU's R\$ 300,00 - um aparelho condicionador de ar Springer Admiral 12.000 BTU's R\$ 350,00 - um aparelho condicionador de ar Surrey 20.000 BTU's R\$ 200,00 - um aparelho telex R\$ 20,00 - um aparelho fax Toshiba R\$ 35,00 - dois aparelhos telefônicos Ericsson com disco R\$ 20,00 - um aparelho Eriesson com teclado R\$ 15,00 - três aparelhos telefônicos Embratel com teclado R\$ 45,00 - dezessete aparelhos telefônicos KS GTE 959 com disco R\$ 204,00 - um aparelho telefônico KS GTE 959 com teclado R\$ 12,00 - um aparelho telefônico Panasonic ITS Automatic Dialer R\$ 20,00 - um armário de vidros para medicamentos 65cm R\$ 60,00 - três armários Gritch em cerejeira duas portas 0,80 X 1,60 R\$ 360,00 - seis armários Still em cerejeira duas portas R\$ 1.080,00 - seis armários de aço com dezesseis portas R\$ 90,00 - dois armários de aço ADP. Com 4 gavetas R\$ 120,00 - quatro arquivos de aço Isma com 4 gavetas R\$ 210,00 - um arquivo de aço Isma para duplicata 2 gavetas R\$ 60,00 - dois arquivos de aço Bandin com 4 gavetas R\$ 140,00 - sete arquivos de aço Rodrano com 4 gavetas R\$ 490,00 - um arquivo de aço Rodrano com 5 gavetas R\$ 70,00 - dois arquivos Gritch em cerejeira 2 gavetas R\$ 140,00 - uma balança de precisão Record 200G R\$ 750,00 - uma balança Filizola 2Kg com prato mod.118 R\$ 175,00 - um haleão em imbuia com balcão em Inox R\$ 120,00 - um balcão expositor em cerejeira 35cm R\$ 40,00 - um balcão madeira maciça em imbuia R\$ 125,00 - seis balcões still em cerejeira R\$ 720,00 - um banco de madeira para três lugares R\$ 35,00 - biombo de imbuia R\$ 12,00 - três cadeiras Açoflex com rodízio marrom e preta R\$ 6,00 - três cadeiras Açoflex fixa aveludada R\$ 12,00 - seis cadeiras Açoflex giratória com rodízio aveludada marrom e preta R\$ 24,00 - uma cadeira Cavaletti com rodízio marrom R\$ 4,00 - sete cadeiras Cavaletti com rodízio preto R\$ 14,00 - seis cadeiras Cavaletti fixa marrom R\$ 12,00 - cinco cadeiras Cavaletti fixa marrom

RUA : Dr. Amadeu da Luz, 168 - 502
Centro - Blumenau - SC - CEP: 89010-160

Tel./Fax (47) - 326 - 2410
Cel: (047) - 9101 - 8605

PIZZOLATTI

LEILOEIRO OFICIAL



R\$ 20,00 - uma cadeira Cavaletti fixa marrom R\$ 2,00 - dezesseis cadeiras Cavaletti fixa preta R\$ 65,00 - seis cadeiras Cavaletti giratória com rodízio marrom R\$ 12,00 - três cadeiras Cavaletti giratória com rodízio preta R\$ 12,00 - dez cadeiras Grith fixa e giratória R\$ 36,00 - quatorze cadeiras de madeira maciça e imbuía R\$ 168,00 - duas calculadoras de mesa Dismac R\$ 40,00 - duas calculadoras de mesa, uma Facit e outra Olivetti R\$ 10,00 - três calculadoras de mesa Seleconta e Sharp R\$ 60,00 - cinco calculadoras de mesa Texas Instruments R\$ 25,00 - uma calculadora portátil Dismac R\$ 15,00 - uma calculadora portátil Texas Instruments R\$ 5,00 - dois carrinhos de supermercados R\$ 30,00 - oitocentos e setenta e um Cestainers R\$ 35,00 cada, total R\$ 30.485,00 - um cilindro de oxigênio P13 R\$ 30,00 - um cofre forte aço R\$ 135,00 - três escadas de ferro 6 degraus R\$ 24,00 - um estabilizador KVA R\$ 10,00 - dois estabilizador Multi Port R\$ 20,00, uma estante de aço com 6 prateleiras R\$ 45,00 - uma estante de imbuía com 4 prateleiras R\$ 50,00 - dois expositor cerejeira R\$ 20,00 - um expositor cerejeira R\$ 5,00 - três expositor cerejeira R\$ 21,00 - quatro expositor cerejeira R\$ 32,00 - quatro extintores de incêndio R\$ 100,00 - um fogão Dako R\$ 20,00 - duas impressoras Emilia R\$ 44,00 - duas impressoras Epson R\$ 45,00 - quatro impressoras Rima R\$ 100,00 - trinta e três lixeiras R\$ 66,00 - duas luminárias de mesa R\$ 15,00 - uma maca tipo hospitalar R\$ 35,00 - uma máquina canceladora R\$ 40,00 - oito máquinas de datilografia Canon/IBM/Olivetti R\$ 400,00 - uma máquina xerox R\$ 80,00 - uma mesa cerejeira com duas gavetas R\$ 30,00 - uma mesa de centro R\$ 15,00 - uma mesa de cerejeira Xerox R\$ 25,00 - uma mesa de madeira maciça R\$ 35,00 - uma mesa de madeira maciça imbuía R\$ 40,00 - uma mesa de madeira maciça imbuía R\$ 15,00 - uma mesa de metal com rodas R\$ 40,00 - quatro mesas Grith em cerejeira R\$ 280,00 - uma mesa hospitalar R\$ 50,00 - oito mesas Paragon para impressora R\$ 96,00 - sete mesas Paragon para microcomputador R\$ 152,00 - duas mesas Still para datilografar R\$ 40,00 - trinta e duas mesas Still com gavetas R\$ 1.710,00 - uma mesa Still em cerejeira oval R\$ 90,00 - cinco mesas em cerejeira para máquina de datilografar R\$ 100,00 - uma mesa Still para telefone R\$ 20,00 - duas mesas em cerejeira redonda R\$ 110,00 - uma mesa Still para máquina de datilografar R\$ 20,00 - uma poltrona com três lugares R\$ 70,00 - cinco mesas Paragon para impressora R\$ 60,00 - sete mesas Paragon para microcomputador R\$ 152,00 - duas mesas Still em cerejeira para máquina de datilografar R\$ 40,00 - vinte e seis mesas Still em cerejeira três gavetas R\$ 1.340,00 - uma prateleira de cerejeira com três espaços R\$ 55,00 - uma prateleira de cerejeira com duas portas e duas gavetas R\$ 170,00 - uma prateleira de cerejeira maciça com duas divisórias R\$ 75,00 - uma prateleira de cerejeira maciça com 5 divisórias R\$ 120,00 - três prateleiras de cerejeira maciça R\$ 240,00 - um quadro Flip Chart R\$ 12,00 - um quadro Magic Board branco R\$ 15,00 - dois sofá com 01 lugar R\$ 60,00 - dois sofás com 03 lugares R\$ 50,00 - dois suportes de telefone em cerejeira R\$ 20,00 - um acetileno garrafa 8 kg R\$ 75,00 - um alicate de pressão n.25.700 Belzer-Itma R\$ 35,00 - trinta anéis de proteção para fusíveis R\$ 0,60 - um aparelho para medição do alongamento e elasticidade de fitas R\$ 20,00 - dois arcos de serra Belzer-Itma R\$ 26,00 - um armário de madeira R\$ 70,00 - dois armários de madeira com 10 escaninhos R\$ 100,00 - três armários de madeira com 21 escaninhos R\$ 225,00 - um armário de aço para ferramentaria com prateleiras R\$ 58,00 - cem arvoelas lisa prato M10 R\$ 2,00 - cem arvoelas prato M10 R\$ 2,00 - dezessete arvoelas de pressão R\$ 0,34 - um avental de couro para solda R\$ 21,00 - uma balança Filizola para 10 kg R\$ 183,00 - três balanças Saturno mod.118 R\$ 450,00 - um balcão de madeira com 8 gavetas R\$ 65,00 - uma bancada de madeira com tampo de aço R\$ 30,00 - uma bancada em aço com 2 gavetas R\$ 50,00 - um banco de madeira R\$ 15,00 - vinte barras cano de aço R\$ 40,00 - dez barras cano galvanizado R\$ 20,00 - quatro barras eletroduto R\$ 12,00 - dois bicos para corte White Martins R\$ 70,00 - quatro abafador de ruídos R\$ 20,00 - um bebedouro de água R\$ 25,00 - duas bobinadeiras Menegatto R\$ 3.000,00 - trezentos e cinquenta bobinas para revestidora Menegatto R\$ 700,00 - uma bomba em alumínio R\$ 30,00 - nove bucha de bronze R\$ 4,50 - quatro cabeçote 4 bocas tear Müller R\$ 800,00 - um cabeçote 6 bocas tear Müller R\$ 200,00 - dois cabeçotes 8 bocas tear Müller R\$ 400,00 - trinta cabes com cobertura Alianto R\$ 225,00 - oito cadeiras de ferro com almofadas R\$ 16,00 - uma cadeira de ferro estofada R\$ 1,00 - cinquenta camaleta em aço R\$ 100,00 - mil e duzentos carretéis plásticos grandes R\$ 204,00 - dois mil trezentos e quarenta carretéis plásticos pequenos R\$ 257,40 - duzentos e vinte e dois carretéis para teares Müller R\$ 7.770,00 - seis carrinhos de ferro e madeira diversos R\$ 60,00 - quarenta chapas de acrílico ondulada R\$ 200,00 - uma chave Grif R\$ 14,00 - um cinto de segurança para manutenção elétrica R\$ 30,00 - um compressor mod.10V R\$ 860,00 - um compressor mod.W840 R\$ 860,00 - doze condutele R\$ 42,00 - mil cones PVC R\$ 100,00 - um carrinho de ferro para caixa R\$ 12,00 - dois contador digital R\$ 360,00 - três contador mecânico R\$ 30,00 - quatorze sinet R\$ 28,00 - dez curva galvanizada R\$ 10,00 - um desandador R\$ 3,75 - três engomadeira de cilindro aquecimento elétrico R\$ 6.000,00 - quarenta e duas engrenagens para revestidora R\$ 252,00 - duas engrenagens Helicoidal R\$ 30,00 - duas engrenagens Helicoidal R\$ 14,00 - uma escada de madeira R\$ 50,00 - uma escada de madeira 10 X 2 R\$ 250,00 - um esmeril R\$ 40,00 - trinta espagueta para isolamento R\$ 6,00 - um esquadro Mitotoyo R\$ 250,00 - uma estante em aço R\$ 85,00 - um estrado de madeira R\$ 12,00 - uma estufa com esteira R\$ 500,00 - cinco extintor de incêndio 10L R\$ 150,00 - sete extintor de incêndio 6 kg R\$ 175,00 - um extintor de incêndio 8 kg R\$ 20,00 - dois extintor de incêndio 4 kg R\$ 40,00 - cinquenta fio níquel R\$ 100,00 - um fogareiro My R\$ 35,00 - uma furadeira de bancada R\$ 250,00 - sessenta e dois fusíveis R\$ 42,78 - vinte e nove fusíveis R\$ 30,45 - cento e dois fusíveis R\$ 102,00 - quatorze fusíveis NH

RUA : Dr. Amadeu da Luz, 168 - 502
Centro - Blumenau - SC - CEP: 89010-160

Tel./Fax (47) - 326 - 2410
Cel: (047) - 9101 - 6605


PIZZOLATTI

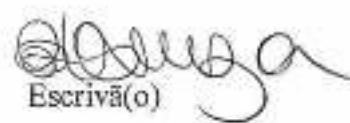
LEILOEIRO OFICIAL





R\$ 68,32 - dois gabarito de madeira R\$ 20,00 - um graminho R\$ 175,00 - um jogo de vasos R\$ 15,00 - duzentos e quarenta e oito latões de papelão R\$ 124,00 - quarenta luvas galvanizadas R\$ 20,00 - dez mangueiras para jardim R\$ 10,00 - duas máquina de cortar cardaços R\$ 1.000,00 - uma máquina de estampar Decalcomanias R\$ 5.000,00 - cinco máquinas de enrolar fitas R\$ 2.500,00 - duas máquinas Revest. Menegatto R\$ 10.000,00 - duas máquinas revisadeira R\$ 600,00 - duas máquinas seladora R\$ 130,00 - uma máquina separadora R\$ 50,00 - uma máquina solda elétrica R\$ 150,00 - duas máscara de solda elétrica R\$ 24,00 - quatro mesas de madeira R\$ 120,00 - uma mesa para escritório R\$ 30,00 - duas moça R\$ 40,00 - três motor Weg R\$ 150,00 - duas mesas de madeira R\$ 65,00 - um motor Weg 90L R\$ 25,00 - três motores Eberle R\$ 30,00 - um motor Ivran R\$ 15,00 - três motores FF90 R\$ 450,00 - um motor Arno R\$ 35,00 - um motor Kolkach R\$ 30,00 - um motor MB90 R\$ 150,00 - dois motores corrente contínua R\$ 150,00 - um motor Varimont R\$ 100,00 - um nível de precisão R\$ 950,00 - uma oratória de madeira R\$ 15,00 - uma garrafa oxigênio 8 kg R\$ 35,00 - nove painéis elétricos R\$ 3.150,00 - um paleteiner R\$ 70,00 - cinquenta parafusos 60 X 80 R\$ 8,00 - oitocentos e quarenta e nove parafusos Allen e com cabeças sextavado R\$ 84,19 - dez mil peças para desenho da corrente teares Müller R\$ 5.000,00 - uma pistola para pintura R\$ 75,00 - oito polia R\$ 160,00 - dezoito polia para galopino R\$ 270,00 - cento e trinta e duas porcas R\$ 6,60 - um potenciômetro R\$ 10,00 - quatro prateleiras de aço R\$ 32,00 - um relógio comparador Mitotoyo R\$ 200,00 - cinquenta retentor R\$ 300,00 - uma roçadeira R\$ 750,00 - noventa e cinco bolamentos R\$ 1.243,59 - um sacador três pernas R\$ 25,00 - dois sargento 3 polegadas R\$ 70,00 - uma serra malanga R\$ 175,00 - um serrrote para madeira R\$ 20,00 - uma subestação elétrica R\$ 1.500,00 - um tacômetro digital R\$ 250,00 - quatro tambores plásticos R\$ 16,00 - quarenta tampas plásticas R\$ 6,00 - 145,43 kg de tarugo de papelão R\$ 145,43 - um tenciómetro digital R\$ 245,00 - cento e cinquenta terminais tipo OLHAL R\$ 300,00 - uma tesoura para chapa R\$ 17,00 - um torno Romi R\$ 5.000,00 - uma urdineira borracha 200 cones R\$ 2.500,00 - duas urdineiras fab. própria R\$ 3.000,00 - um ventilador Primavera R\$ 18,00 - três vira cocinete R\$ 15,00 - um viscosímetro para goma R\$ 7,00 - um vasador Crause R\$ 8,00 - 9.189,50 kg de elástico R\$ 9.189,50 - 7.048 kg de fitas R\$ 21.144,00 - 1.151 kg de cadarços R\$ 2.302,00 - 37 kg de tambor R\$ 166,50 - 114 kg de grade R\$ 3.990,00 - **Avaliação total : R\$ 190.754,95**

Blumenau, 28 de fevereiro de 2000.


Luiz de Direito


Escrivã(o)


Leiloeiro


Arrematante

PIZZOLATTI

LEILOEIRO OFICIAL



AUTO DE ARREMATAÇÃO

1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Processo: 008.96.100591-5

Autos: Falência

Zintex Indústria, Comércio e Serviços Ltda.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de fevereiro (02) de dois mil (2000), na Sede da Falida, na rua Soldado Moacir Pinheiro, 241, bairro Garcia em Blumenau, foram levados a hasta pública os bens abaixo descritos, penhorados no(s) processo(s) acima mencionado, sendo, ao final dos lanços, arrematados pela credora **Poá Comércio e Representações e Investimentos Ltda.**, estabelecida nesta cidade de Blumenau-SC, na rua Angelo Dias, nº 220, c/pto 205, Centro, inscrita no CGC/MF sob o nº 80.445.828/0001-92, invocando a sua condição de credora privilegiada, em face das cessões de direitos trabalhistas que lhe foram efetuadas e figurante destes autos e, por ser detentora de um crédito superior ao valor atribuído ao bem imóvel constante do lote nº 01 (hum) ora leiloado, arrematou o referido lote, pela valor da avaliação, ou seja pelo valor à vista de **R\$ 661.200,00**. (seiscentos e sessenta e um mil e duzentos reais), representativa da maior oferta. A referida credora deixa de exhibir, neste ato o valor, de conformidade com o artigo 690, § 2º, do CPC, recolhendo, no entanto, a importância de **R\$ 39.672,00** (trinta e nove mil seiscentos e setenta e dois reais), "*anexo comprovante de depósito judicial*" relativos a comissão do leiloeiro. Cientes os presentes de que, com a lavratura deste, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável.

Rol dos Bens e Avaliação

um terreno, situado nesta cidade, no bairro Garcia, no lado Ímpar da Rua Soldado Moacir Pinheiro, contendo a área de três mil, duzentos e cinqüenta metros quadrados (3.250,00m²), tendo cinqüenta metros (50,00m) de frente por sessenta e cinco metros (65,00m) de comprimento, fazendo frente, com o lado ímpar da dita rua fundos, com terras de Wolfgang Alfredo Nerlich; estremando, pelo lado

PIZZOLATTI

LEILOEIRO OFICIAL



direito, em parte com terras de Olivia dos Santos, em parte com terras de Erna dos Santos e em parte com terras de Walter Germer e de Marcos Germer; e, pelo lado esquerdo, com terras de Antônio Silvestre Lemfers, sem benfeitorias, distando, pelo lado direito, cerca de 200,00 metros até a esquina formada pelas ruas Soldado Moacir Pinheiro e Amazonas, sobre o terreno foi construído um galpão em alvenaria, coberto de chapas de fibrocimento, com área de 2.165,37m², o qual recebeu o nº 241 da dita rua, Registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Blumenau sob o nº 16.316, consta hipoteca nºs R-5-16.316/R-6-16.316/R-12-16.316/R-13-16.316/ em 1º, 2º, 3º e 4º grau sem concorrência, em favor do BADESC. - **Avaliação do terreno mais o galpão - R\$ 661.200,00**

Blumenau, 28 de fevereiro de 2000.

Juiz de Direito

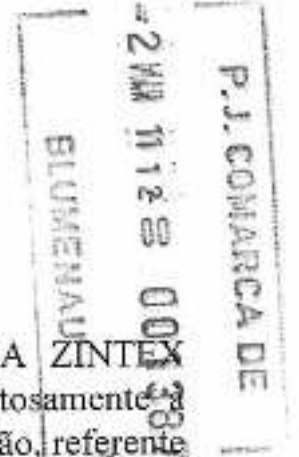
Escrivã(o)

Leiloeiro

Arrematante

008.96.100591-5
1ª V. Cível

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.



DARIO TOMASELLI JUNIOR, síndico da MASSA FALIDA ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosamente à presença de V.Esa apresentar a conta demonstrativa da administração, referente ao mês de Fevereiro 2000, nos termos do inciso XXI, art 63 do decreto Lei nr.7661/45.

Termos em que espera deferimento

Blumenau/SC, 02 de Março de 2000

Dario Tomaselli Junior
Síndico



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 PROCURADORIA REGIONAL DE BLUMENAU



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
 COMARCA DE **BLUMENAU** - SC.

Autofalência n. 008.96.100591-5

Requerente: MASSA FALIDA DE ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

P.J. COPRINCA DE BLUMENAU SC. 10 MAR 2000 16:54:069935

ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua representante judicial adiante assinada, nos autos da ação de falência supra epigrafada, vem, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para expor e requerer o que segue:

O Estado de Santa Catarina é credor da Massa Falida de Zintex Indústria, Comércio e Serviços Ltda. na importância atualizada de **R\$2.126.654,42 (dois milhões, cento e vinte e seis mil, seiscientos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)**, crédito fiscal este que está sendo executado nos processos ns. 008.96.600911-0 e 008.95.006219-4 no r. Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública desta comarca de Blumenau.

No dia 25 de fevereiro próximo passado, efetivou-se a arrematação dos bens da massa (móveis e imóvel), conforme autos de arrematação juntados a fls. 1747/1749 e 1751/1752, observando-se que a empresa arrematante do imóvel – Poá Comércio e Representações e Investimentos Ltda., ao contrário da arrematante dos bens móveis, não procedeu ao depósito do valor da arrematação – R\$661.200,00 (seiscientos e sessenta e um mil e duzentos reais).

Entretanto, o depósito integral desta importância é imprescindível, ainda que a arrematante detenha crédito superior ao valor do bem arrematado, pois o privilégio de seu crédito (em face da alegada cessão de



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 PROCURADORIA REGIONAL DE BLUMENAU



créditos trabalhistas) está sendo questionada judicialmente na Impugnação de Crédito n. 008.98.011639-0 proposta por Schuermann Equipamentos Industriais Ltda..

Isto afeta diretamente o direito de crédito do Estado de Santa Catarina, pois, entende que as alegadas cessão e posterior transferência de créditos trabalhistas não são acompanhadas do privilégio do crédito trabalhista, que têm nítida natureza alimentar.

Como é cediço, a cobrança do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação de falência, concordata, inventário ou arrolamento e segundo clara e precisa regra do artigo 186, do CTN, é fora de dúvida que os créditos do Estado têm prioridade sobre o do credor arrematante, sendo preterível apenas pelos créditos genuinamente trabalhistas e, de acordo com os parágrafos únicos do art. 187 do CTN e o do artigo 29 da Lei n. 6.830/80 pelos da União e o de suas autarquias.

Não fosse assim, há, nos autos, declaração de outros credores trabalhistas que não efetivaram cessão de seus créditos, a exemplo do Sr. Carlos Giovani Martins Lessa (fls. 1625); Carlos Alberto Vaz Silva (fls. 1.643) e Evaldo Amado Vidal (fls. 1.644), entre outros, que merecem disputar o produto da arrematação, conforme dispõe o art. 711, segunda parte, do CPC.

Em nota, como sempre valiosa, ao artigo 714, do CPC (nota 7), registra Theotônio Negrão, na 24ª edição, do Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Malheiros Editores, pág. 473, que, *mutatis mutandis*, **"quando houver credores concorrentes ao produto dos bens penhorados, embora sendo um único o pretendente à adjudicação, terá este de depositar em dinheiro o preço ofertado, qualquer que seja, de modo a assegurar aos credores concorrentes a realização do concurso de preferência. Outro entendimento importa frustrar, pela via oblíqua, a preferência do crédito assegurada por lei"**(RTFR 139/133).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA REGIONAL DE BLUMENAU



Anota, ainda, no art. 690 do CPC acerca de decisões sobre a não-obrigatoriedade de exibir o preço o credor arrematante, "se for o único credor, ou tiver título legal de preferência sobre os demais, na forma do art. 711 (JT 104/107). Caso contrário é obrigatória a exibição do preço da arrematação (JTA 34/56; 62/134; 93/102, 104/101), para que não se fruste o eventual direito de preferência de qualquer dos credores (JTA 95/154)".

ANTE O EXPOSTO, o Estado de Santa Catarina vem requerer se digne Vossa Excelência em determinar à arrematante Poá Comércio e Representações e Investimentos Ltda. que deposite imediatamente o valor pelo qual arrematou o imóvel, sob pena de se desfazer a arrematação levada a efeito nestes autos.

Pede deferimento.

Blumenau, 10 de março de 2000.



ALESSANDRA TONELLI
Procuradora do Estado
OAB/SC 12.733

Poder Judiciário - Comarca de Blumenau

Saj_{pg} Consulta de Processos - 1ª Grau

Parâmetros de consulta: Número do Processo 8950062194

Pesquisar

Ajuda

 Na pesquisa por nome, pesquisar as pessoas cujo nome completo e foneticamente igual ao nome informado

Consulta realizada em: 10/03/2000 - 09:58:01

Processo	008.95.006219-4 Execução Fiscal - Estad
Distribuição	28/02/2000
Outros Números	148/95
Exequente	Estado de Santa Catarina
Advogado	Renato Wolff
Executado	Zintex Indústria Comercio e Serviços Ltda
Vara	Unidade Judiciária do Executivo Fiscal Estadual / Blumenau

ÚLTIMOS 3 MOVIMENTOS

09/03/2000	Aguardando envio para o Juiz
01/03/2000	Aguardando envio para o Juiz Julgamento dos Embargos
01/03/2000	Recebimento

 Todas as Partes Todas as Movimentações

Principal | Home Page do Tribunal



Poder Judiciário - Comarca de Blumenau

Saj_{PR} Consulta de Processos - 1º Grau

Parâmetros de consulta: Número do Processo 008.96.600911-0

Pesquisar

Ajuda

Na pesquisa por nome, pesquisar as pessoas cujo nome completo é foneticamente igual ao nome informado

Consulta realizada em: 10/03/2000 - 09:54:52

Processo	008.96.600911-0 Execução Fiscal - Estad
Distribuição	05/10/1999
Outros Números	03101018080 03101018161 03101018242 03101018323 03101018404 03101018595 115/93
Exequente	Estado de Santa Catarina
Advogado	Monica Mattedi
Executado	Zintex Industria Comercio e Servicos Ltda Massa
Vara	Unidade Judiciária do Executivo Fiscal Estadual / Blumenau

ÚLTIMOS 3 MOVIMENTOS

11/02/2000	Concluído para Despacho
10/02/2000	Aguardando envio para o Juiz
05/10/1999	Processo Redistribuído por Sorteio

Todas as Partes Todas as Movimentações

[Principal](#) | [Home Page do Tribunal](#)

CGC/CPF...: 1 80466980000151

PAGINA: 0001

DEVEDOR...: ZINTEX INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

CERTIDAO	DT. INSCR	NOTIFICACAO	VALOR EM 09/03/2000
19940220408	30091994	027413409	321.850,95
3101018161	09031993	017060879	1.073,75
3101018595	09031993	025208273	862,40
3101018404	09031993	025207970	3.709,87
3101018323	09031993	025208172	128.552,69
3101018242	09031993	025207869	741.707,21
3101018080	09031993	017060778	928.897,55
19980699550 HIST.	08061998	033004851	
19950397963 HIST.	29061995	026423403	
3101072700 HIST.	04051994	027413611	



ENTER-CONSULTA PF7-RETORNA PF8-AVANCA CLEAR-VOLTA PA1-MENU PF4-SAI
 =C X + ENTER = CONSULTA CERTIDAO <==

CONCLUSÃO

Emolgo de Chonfo de recolocação destes autos concluídos no MM. Juiz de Direito Dr. Sérgio Aguiar de Araújo
Escrivão: Aluiza



DATA

Em 04 de abril de 2006 recebi estes autos
Escrivão Judicial: Aluiza

FREITAS & FREITAS ADVOCACIA S/C

Omero Araújo de Freitas OAB/SC 1.856
Luzia S. B. de Freitas OAB/SC 8.984



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMERCA DE BLUMENAU-SC.

Autos nº 008.96.100591-5

COMERCA DE BLUMENAU SC, 29 MAR 2000 17:45 009908

ROLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, já qualificada, nos autos a ação de AUTOFALÊNCIA de ZINTEX INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para dizer que tendo arrematado bens da massa falida, em leilão realizado no dia 25 de fevereiro último, conforme auto de arrematação constante dos presentes autos e, tendo depositado a importância relativa ao lance respectivo, requer a LIBERAÇÃO DA CARTA DE ARREMATAÇÃO, a fim de que possa inventariar e agregar tais bens aos seus ativos, na forma da lei.

N. termos

E. Deferimento

Blumenau (SC) em 28.03.2000

PP..... Advº
OMERO ARAÚJO DE FREITAS
OAB/SC 1.856

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina.



Paulo Pizzolatti Neto, leiloeiro oficial, matriculado na JUCESC sob o nº 019, nos autos de Falência de Zintex Indústria, Comércio e Serviços Ltda, tendo em vista que o bem foi vendido pelo leiloeiro e já depositando em juízo, conforme relatório já enviado, vem requerer a expedição de **Alvará Judicial** em nome do signatário para levantamento do referido valor: R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).

Nestes termos,
Pede deferimento

Blumenau, 05 de abril de 2000.


Leiloeiro Oficial **Paulo Pizzolatti Neto**



COMARCA DE BLUMENAU
AUTOS n. 008.96.100591-5


R.h.

I – Defiro os pedidos de fls. 1.763 e 1.764, devendo, pois, a Sra. Escrivã Judicial, expedir a carta de arrematação e o alvará judicial, este no valor de RS 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).

II – Dê-se vista ao Ministério Público acerca do pedido de fls. 1.756.

Blumenau, 11 de abril de 2000.


Sérgio Agenor de Aragão
JUIZ SUBSTITUTO

DATA
Em 11 de abril de 2000 recebi estes autos
Escrivão Judiciário: 



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
1ª Vara Cível

ALVARÁ JUDICIAL

Autos nº 008.96.100591-5/0000

Ação: Falência/Auto Falência/Lei Especial

Requerente: Massa Falida de Zintex Indústria e Comércio de Serviços Ltda

O(A) Doutor(a) Sergio Agenor de Aragão, Juiz(a) de Direito,

AUTORIZA a pessoa abaixo indicada que, em cumprimento ao presente, **EFETUE** o levantamento do valor especificado no quadro a seguir:

BENEFICIÁRIO: Paulo Pizzolatti Neto-Leiloeiro

VALOR AUTORIZADO: R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais)

DADOS BANCÁRIOS: BANCO : BESC

AGÊNCIA: 003

CONTA : 5.057103-6

Eu, Patrícia Klemme de Souza o digitei, e eu, _____, Patrícia Klemme de Souza, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Blumenau (SC), 17 de Abril de 2000.

Sérgio Agenor de Aragão
Juiz de Direito

RECEBI
18/04/00
[Handwritten signature]

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE BLUMENAU/SC.



Autos nº 008.96.100591-5



CLAUDIO RODRIGUES PEREIRA, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, habilitado perante a MASSA FALIDA DE ZINTEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA, igualmente individuado, vem, por seus procuradores, com o costumar respeito perante Vossa Excelência, informar e ao final requerer:

1. No dia 25 de fevereiro foi realizado a hasta pública de bens da Massa Falida, data em que houve a arrematação de um terreno com 3.250 metros quadrados conforme fls. 1751/2 dos autos, sendo arrematante a credora Poá Comércio e Representações e Investimentos Ltda.
2. Ocorre porém que a arrematante, em virtude de sua posição de credora habilitada nos autos, não efetuou o pagamento do referido bem invocando os benefícios do artigo 690, §2º do CPC.
3. Entretanto, frise-se que inexistente na Lei 7.661/45 previsão para adjudicação de bens pelos credores. Bem como o procedimento de realização do ativo somente prevê a possibilidade de "venda" dos bens da



massa, a teor do art. 117, inclusive sob pena de serem perdidos o sinal de se não depositado o restante em 3 dias.

4. A venda do ativo somente pode ser efetuada por leilão público ou proposta fechada, sendo que qualquer outra forma de liquidação somente pode ser aceita se for autorizada por credores que representem dois terços dos créditos (art. 123).

5. Assim, existindo normas específicas sobre a forma de liquidação do ativo, está excluída a aplicação dos dispositivos do CPC.

6. Ressalta-se que a importância de ser julgada insubsistente a arrematação consiste no fato do prejuízo aos demais credores habilitados e que possuem créditos privilegiados de natureza trabalhista, posto que a adjudicação do bem pelo crédito da arrematante prejudicará o rateio.


7. Isto posto requer:

a) Seja determinado ao arrematante que deposite o valor da arrematação no prazo legal, sob pena de ser julgada insubsistente o auto de arrematação de fls. 1751/2 designando nova data para a hasta pública.

Termos em que pede e espera deferimento.

Blumenau, 21 de março de 2000.

CLAUDIO ROBERTO DA SILVA
OAB/SC 6187


IVANISE M. U. DE BARROS
OAB/SC 13.296

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU/SC.



Autos nº 008.96.100591-5



CLAUDIO RODRIGUES PEREIRA, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, habilitado perante a MASSA FALIDA DE ZINTEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA, igualmente individuado, vem, por seus procuradores, com o costumar respeito perante Vossa Excelência, informar e ao final requerer:

1. O requerente é credor privilegiado em virtude de créditos de natureza trabalhista, estando devidamente habilitado.
2. O requerente tomou conhecimento de que já existem valores suficientes para o rateio entre os credores privilegiados de natureza trabalhista.
3. O rateio dos valores existentes em nada prejudicará os demais credores se realizado entre todos os credores privilegiados, por terem preferência.




Isto posto requer:

a) seja efetuado o rateio dos valores existentes em poupança judicial em nome da Massa Falida entre todos os credores privilegiados em decorrência de créditos trabalhistas.

Termos em que pede e espera deferimento.

Blumenau, 21 de março de 2000.

CLAUDIO ROBERTO DA SILVA
OAB/SC 6187


IVANISE M. U. DE BARROS
OAB/SC 13.296

EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL
BLUMENAU – SANTA CATARINA.



00896100591-5
PROC.No.008950127733

CARLOS ALBERTO VAZ DA SILVA
devidamente habilitado nos autos da **FALÊNCIA DE ZINTEX IND.COM. E SERVIÇOS LTDA.** em tramitação perante esse Cartório e Juízo, respeitosamente, vem requerer a V.Exa. se digne em determinar a liberação da quantia referente ao **crédito trabalhista** ajuizado uma vez que o Requerente, por falta de condições financeiras vem tendo seu tratamento de saúde prolongado uma vez que não tem condições de arcar com uma melhor assistência médica uma vez que é casado tem filhos e a prioridade é o sustento da família.

O Requerente é portador de uma enfermidade cujo tratamento é prolongado e caríssimo necessitando de uma assistência cujo ônus só terá condições de arcar com a liberação da quantia habilitada nos autos da falência já referida.

Nestes Termos

P. Defrimento

Rio de Janeiro, 2 de Abril 2.000


Edson Koetz
OAB/26.203

Estrada de Jacarepaguá 7473 bloco 9 gr. 401
Rio de Janeiro – CEP.22753040
TEL: 021.447.38.37 — 21 447 1463
" 99583116
" 96456004



PROCURAÇÃO



OUTORGANTE(S), CARLOS ALBERTO VAZ DA SILVA, brasileiro, desquitado, portador da CTPS de Nº 05739 - Série 650/RJ, residente na Rua Alcobaça Nº 1020-Anchieta, nesta cidade.

OUTORGADO(S), Walter Bertanha Valadão inscrito na OAB/RJ sob o / Nº e Edson Koetz inscrito na OAB/RJ sob o / Nº 26.203, ambos com escritório na Rua Santa Luzia 798 - 14º andar - Centro, Rio de Janeiro, e HERALDO LUIZ MACHADO KOETZ inscrito na OAB/RJ sob o nº E-77016 e Marisa Bicarano inscrita na OAB/RJ sob o nº 89.762.

PODERES, "AD JUDITIA, AD NEGOTIA ET EXTRA" E PARA O FORO EM GERAL EM QUALQUER JUÍZO, INSTANCIA OU TRIBUNAL. PODENDO O OUTORGADO RECEBER CITAÇÃO INICIAL, RECONHECER A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, RENUNCIAR AO DIREITO SOBRE QUE SE FUNDA A AÇÃO, PROPOR E VARIAR DE AÇÕES, PROMOVER INTERPELAÇÕES, NOTIFICAÇÕES, PROTESTOS JUDICIAIS, MEDIDAS CAUTELARES, INCIDENTES, CONTESTAR QUAISQUER AÇÕES, USAR DE TODOS OS RECURSOS LEGAIS, CONFESSAR, CONCORDAR, RECEBER E DAR QUEIXA, DESISTIR, TRANSIGIR, FIRMAR COMPROMISSOS OU ACORDOS, DAR QUEIXA-CRIME, REPRESENTAR O(S) OUTORGANTE(S) PERANTE AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS, ESTADUAIS OU MUNICIPAIS, AGINDO EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE PODENDO, AINDA, SUBSTABELECEER ESTA EM OUTREM, COM OU SEM RESERVAS DE IGUAIS PODERES, O QUE TUDO DARÁ (ÃO) POR BOM, FIRME E VALIOSO, EM QUALQUER TEMPO, COMO EM SEU(S) PRÓPRIO(S) NOME(S) FORA E ESPECIALMENTE PARA

Carli allt. Vaz

CRATÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DE REGISTRO
 Rua da Conceição, 73 - tel. 717-0002 - Niterói RJ
 Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de: 1,00
 CARLOS ALBERTO VAZ DA SILVA
 VALOR DO RECONHECIMENTO: Niterói, 05 de Setembro de 2017
 R\$ 1,00 De testemunho

MARCO ANTONIO CONDEIXA CAMPOS
 Tabelião e Oficial Matr. 06/1292



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Blumenau
1ª Vara Cível



CARTA DE ARREMATÇÃO

Autos: 008.96.100591-5

Ação: Falência/Auto Falência

Requerente: Zintex Indústria, Comércio e Serviços Ltda.

O (A) Dr(a). Sérgio Agenor de Aragão, Juiz(a) de Direito Substituto em exercício da 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau,

FAZ SABER, A todos os Órgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que, perante este Juízo de Direito, processaram-se os atos e termos do feito acima indicado, resultando na adjudicação dos bens relacionados no auto que acompanha a presente, importando, assim, na transferência de sua propriedade para: Rolla-tex Indústria e Comércio Têxtil Ltda. - CGC 00.506.475/0001-54, Inscrição Estadual 253.071.941, segue anexo documentos que integram a presente Carta de Arrematação.

Bens: um Tear Comez Tipo 608 20 Guache 1989, gaiola p/432 Cones Mat. 13435 - dois Teares Comez Tipo 608 20 Guache 1990, Gaiola p/600 Cones Mat. 13434 e 11721 - um Tear Müller Frick Ano 1990 Modelo NFN, AN Mat 9003007 nº 11 - um Tear Müller Frick Modelo NBT, AN 908619 B nº 17 - um Tear Müller Frick Modelo NBT, AN 908619 C nº 18 - um Tear Müller Frick Modelo NBT, AN 908619 E nº 19 - um Tear Müller Frick Modelo NBT, AN 908619 D nº 20 - um Tear Müller Frick Modelo NBT, AN 908619 A nº 21 - um aparelho condicionador de ar Admiral 10.000 BTU's - um condicionador de ar Consul 10.000 BTU's - um condicionador de ar 15.000 BTU's - 01 aparelho condicionador de ar Elgin 12.000 BTU's - três aparelhos condicionador de ar Springer 10.000 BTU's - um aparelho condicionador de ar Springer 21.000 BTU's - um aparelho condicionador de ar Springer Admiral 10.000 BTU's - um aparelho condicionador de ar Springer Admiral 12.000 BTU's - um aparelho condicionador de ar Surrey 20.000 BTU's - um aparelho telex - um aparelho fax Toshiba - dois aparelhos telefônicos Ericsson com disco - um aparelho Ericsson com teclado - três aparelhos telefônicos Embratel com teclado - dezessete aparelhos telefônicos KS GTE 959 com disco - um aparelho telefônico KS GTE 959 com teclado - um aparelho telefônico Panasonic ITS Automatic Dialer - um armário de vidros para medicamentos 65cm - três armários Gritch em cerejeira duas portas 0,80 X 1,60 - seis armários Still em cerejeira duas portas - seis armários de aço com dezesseis portas - dois armários de aço ADP. Com 4 gavetas - quatro arquivos de aço Isma com 4 gavetas - um arquivo de aço Isma para duplicata 2 gavetas - dois arquivos de aço Bandin com 4 gavetas - sete arquivos de aço Rodrano com 4 gavetas - um arquivo de aço Rodrano com 5 gavetas - dois arquivos Gritch em cerejeira 2 gavetas R\$ - uma balança de precisão Record 200G - uma balança Filizola 2Kg com prato mod.118 - um balcão em imbuía com balcão em Inox - um balcão expositor em cerejeira 35cm - um balcão madeira maciça em imbuía - seis balcões still em cerejeira - um banco de madeira para três lugares - biombo de imbuía - três cadeiras Açoflex com rodízio marrom e preta - três cadeiras Açoflex fixa aveludada - seis cadeiras Açoflex giratória com rodízio aveludada marrom e preta - uma cadeira Cavaletti com rodízio marrom - sete cadeiras Cavaletti com rodízio preto - seis cadeiras Cavaletti fixa marrom - cinco cadeiras Cavaletti fixa marrom - uma cadeira Cavaletti fixa marrom - dezesseis cadeiras Cavaletti fixa preta - seis cadeiras Cavaletti giratória com rodízio marrom - três cadeiras Cavaletti giratória com rodízio preta - dez cadeiras Gritch fixa e giratória - quatorze cadeiras de madeira maciça e imbuía - duas calculadoras de mesa Dismac 0 - duas calculadoras de mesa, uma Facit e outra Olivetti - três calculadoras de mesa Seleconta e Sharp - cinco

Sérgio Agenor de Aragão
1ª SUBSTITUTO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



calculadoras de mesa Texas Instruments - uma calculadora portátil Dismac - uma calculadora portátil Texas Instruments - dois carrinhos de supermercados - oitocentos e setenta e um Cestainers - um cilindro de oxigênio P13 - um cofre forte aço - três escadas de ferro 6 degraus - um estabilizador KVA - dois estabilizador Milti Port, uma estante de aço com 6 prateleiras - uma estante de imbuía com 4 prateleiras - dois expositor cerejeira - um expositor cerejeira - três expositor cerejeira - quatro expositor cerejeira - quatro extintores de incêndio - um fogão Dako - duas impressoras Emilia - duas impressoras Epson - quatro impressoras Rima - trinta e três lixeiras - duas luminárias de mesa - uma maca tipo hospitalar - uma máquina canceladora - oito máquinas de datilografia Canon/IBM/Olivetti - uma máquina xerox - uma mesa cerejeira com duas gavetas - uma mesa de centro - uma mesa de cerejeira Xerox - uma mesa de madeira maciça - uma mesa de madeira maciça imbuía - uma mesa de madeira maciça imbuía - uma mesa de metal com rodas - quatro mesas Grith em cerejeira - uma mesa hospitalar - oito mesas Paragon para impressora - sete mesas Paragon para microcomputador - duas mesas Still para datilografar - trinta e duas mesas Still com gavetas - uma mesa Still em cerejeira oval - cinco mesas em cerejeira para máquina de datilografar - uma mesa Still para telefone - duas mesas em cerejeira redonda - uma mesa Still para máquina de datilografar - uma poltrona com três lugares - cinco mesas Paragon para impressora - sete mesas Paragon para microcomputador - duas mesas Still em cerejeira para máquina de datilografar - vinte e seis mesas Still em cerejeira três gavetas - uma prateleira de cerejeira com três espaços - uma prateleira de cerejeira com duas portas e duas gavetas - uma prateleira de cerejeira maciça com duas divisórias - uma prateleira de cerejeira maciça com 5 divisórias - três prateleiras de cerejeira maciça - um quadro Flip Chart - um quadro Magic Beard branco - dois sofá com 01 lugar - dois sofás com 03 lugares - dois suportes de telefone em cerejeira - um acetileno garrafa 8 kg - um alicate de pressão n.25.700 Belzer-Itma - trinta anéis de proteção para fusíveis - um aparelho para medição do alongamento e elasticidade de fitas - dois arcos de serra Belzer-Itma - um armário de madeira - dois armários de madeira com 10 escaninhos - três armários de madeira com 21 escaninhos - um armário de aço para ferramentaria com prateleiras - cem arroelas lisa prato M10 - cem arroelas prato M10 - dezessete arroelas de pressão - um avental de couro para solda - uma balança Filizola para 10 kg - três balanças Saturno mod.118 - um baleão de madeira com 8 gavetas - uma bancada de madeira com tampo de aço - uma bancada em aço com 2 gavetas - um banco de madeira - vinte barras cano de aço - dez barras cano galvanizado - quatro barras eletroduto - dois bicos para corte White Martins - quatro abafador de ruidos - um bebedouro de água - duas bobinadeiras Menegatto - trezentos e cinquenta bobinas para revestidora Menegatto - uma bomba em alumínio - nove bucha de bronze - quatro cabeçote 4 bocas tear Müller - um cabeçote 6 bocas tear Müller - dois cabeçotes 8 bocas tear Müller - trinta cabos com cobertura Alianto - oito cadeiras de ferro com almofadas - uma cadeira de ferro estofada - cinquenta canaleta em aço - mil e duzentos carretéis plásticos grandes - dois mil trezentos e quarenta carretéis plásticos pequenos - duzentos e vinte e dois carretéis para teares Müller - seis carrinhos de ferro e madeira diversos - quarenta chapas de acrílico ondulada - uma chave Grif - um cinto de segurança para manutenção elétrica - um compressor mod.10V - um compressor mod.W840 - doze condutele - mil cones PVC - um carrinho de ferro para caixa - dois contador digital - três contador mecânico - quatorze sinet - dez curva galvanizada - um desandador - três engomadeira de cilindro aquecimento elétrico - quarenta e duas engrenagens para revestidora - duas engrenagens Helicoidal - duas engrenagens Helicoidal - uma escada de madeira - uma escada de madeira 10 X 2 - um esmeril - trinta espagueti para isolamento - um esquadro Mitotoyo - uma estante em aço - um estrado de madeira - uma estufa com esteira - cinco extintor de incêndio 10L - sete extintor de incêndio 6 kg - um extintor de incêndio 8 kg - dois extintor de incêndio 4 kg - cinquenta fio níquel - um fogareiro My - uma furadeira de bancada - sessenta e dois fusíveis - vinte e nove fusíveis - cento e dois fusíveis - quatorze fusíveis NH - dois gabarito de madeira R\$ 20,00 - um graninho - um jogo de vasadores - duzentos e quarenta e oito latões de papelão - quarenta luvas galvanizadas - dez mangueiras para jardim - duas máquinas de cortar cardaços - uma máquina de estampar Decalcomanias - cinco máquinas de enrolar fitas - duas máquinas Revest.Menegatto - duas máquinas revisadeira - duas máquinas seladora - uma máquina separadora - uma máquina solda elétrica - duas máscara de solda elétrica - quatro mesas de madeira - uma mesa para escritório - duas morça - três motor Weg - duas mesas de madeira - um motor Weg 90L - três motores Eberle - um motor Ivran - três motores FF90 - um motor Arno - um motor Kolkach - um motor MB90 - dois motores corrente contínua - um motor Varimont - um nível de precisão - uma oratória de madeira - uma garrafa oxigênio 8 kg - nove painéis elétricos - um paleteiner - cinquenta parafusos 60 X 80 - oitocentos e quarenta e nove parafusos Allen e com cabeças sextavado - dez mil peças para desenho da corrente teares Müller - uma pistola para pintura - oito polia - deznoito polia para galopino - cento e trinta e duas porcas - um potenciômetro - quatro prateleiras de aço - um relógio comparador

Sérgio Agenor de Aragão

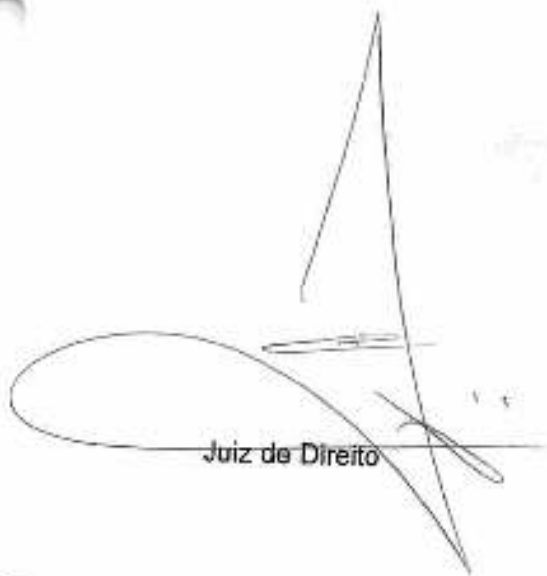


ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



Mitotoyo - cinquenta retentor - uma roçadeira - noventa e cinco bolamentos - um sacador três pernas - dois sargento 3 polegadas - uma serra malangra - um serrate para madeira - uma subestação elétrica - um tacômetro digital - quatro tambores plásticos - quarenta tampas plásticas - 145,43 kg de tarugo de papelão - um tenciômetro digital - cento e cinquenta terminais tipo OLHAL - uma tesoura para chapa - um torno Romi - uma urdineira borracha 200 cones - duas urdineiras fab, própria - um ventilador Primavera R\$ 18,00 - três vira cocinete - um viscosímetro para goma - um vasador Crause - 9.189,50 kg de elástico - 7.048 kg de fitas - 1.151 kg de cadarços - 37 kg de tambor - 114 kg de grade.

Blumenau, 13 de abril de 2000.



Juiz de Direito



Escrivã Judicial

PROCESSO Nº 0100591-45.1996.8.24.0008
EM 13/04/2000
ASSINATURA
0506475/0001-54
ROLLATEX Indústria e Comércio
Têxtil Ltda.
RUA SOLEDO Nº 409 - PIMMENO, 90
04611-000 - CxP 8029-000
BLUMENAU - SC



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
QUINTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE BLUMENAU - SC.



Processo N.º 008.96.100591-5
Auto-Falência de ZINTEX Indústria e Comércio de Serviços Ltda.

Manifestação Ministerial.

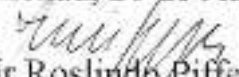
Meritíssimo Juiz:

Sobre o pedido apresentado pelo Estado de Santa Catarina através da petição de fls. 1756/1758, e do credor CLAUDIO RODRIGUES PEREIRA – fls. 1767/1768, postulando o depósito do valor da arrematação pela empresa Poá Comércio e Representações e Investimentos Ltda., sob pena de nulidade do leilão realizado, que antes se manifeste o Síndico e a própria empresa Arrematante.

Há pedidos de credores privilegiados – créditos trabalhistas (fls. 1769/1773), para pagamento imediato de seus créditos, já habilitados inclusive. Como existe considerável valor depositado em nome da Massa, entendo viável o acolhimento desses pleitos, considerando, ainda, que já se efetuou a publicação do Quadro Geral de Credores, estando pendente impugnação apresentada. Para tanto, entendo que o Síndico deva ser ouvido, demonstrando ao Juízo, os valores atuais disponíveis e a situação de eventual pendência de habilitação de créditos, para programação dos pagamentos, analisando-se antes, porém, o pedido do Estado e do credor Cláudio Rodrigues Pereira, acima mencionado.

Após, nova vista.

Blumenau, 26 de Abril de 2000.


Lenir Roslindo Piffer
Promotora de Justiça

RECEBIMENTO
Faceti estes autos de: Ministério Público
Em: 27/04/00
Escrivã designada: [assinatura]



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Florianópolis, 31 de Março de 2000.



P.J. COMARCA DE BLUMENAU SC, 04 RBR 2000 09*96 000328

Ofício nº. 1541- 2000.
BMF/Div. de Cartório - DJ.

Meritíssimo Senhor,

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador, encaminho, para os devidos fins, **CÓPIA DO DESPACHO** exarado nos autos do **Agravo de Instrumento nº. 00.002148-2**, processo de origem n.º 08960005915, dessa Comarca.

008961005915

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada consideração.


SUZETE OPILHAR
Diretora

Meritíssimo Senhor
Dr. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
BLUMENAU - SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Agravo de instrumento nº 00.002148-2, de Blumenau
Relator: Des. Eder Graf

DESPACHO

O presente agravo de instrumento foi redistribuído a este Relator no dia de ontem, aportando ao Gabinete somente hoje.

Abstraindo o questionamento da irrogada prevenção de relator, constato que o ato hostilizado foi reconsiderado pelo ilustre Juiz, antes mesmo da apreciação da liminar (fls. 160), o que ocasionou o pedido de desistência por perda de objeto (fls. 159).

Não há o que mais divagar.

Nego, pois, seguimento ao recurso.

Florianópolis, 25 de fevereiro de 2000.

Des. Eder Graf
RELATOR

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.



P.J.COMARCA DE BLUMENAU SC.05 MAR 2000 16:51 008802

DARIO TOMASELLI JUNIOR, síndico da MASSA FALIDA ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosamente à presença de V.Esa apresentar a conta demonstrativa da administração, referente ao mês de Março 2000, nos termos do inciso XXI, art 63 do decreto Lei nr.7661/45.

Termos em que espera deferimento

Blumenau/SC, 04 de Abril de 2000

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Dario Tomaselli Junior".

Dario Tomaselli Junior
Síndico



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BLUMENAU-SANTA CATARINA.

J. COMARCA DE BLUMENAU SC 14 MAR 2000 09:22 001054

Autos nº 008.96.100591-5

Dario Tomaselli Júnior, síndico nomeado de Massa Falida de Zintex Indústria, Comércio e Serviços Ltda., vem à presença de V.Exa., para expor e requerer o que segue:

No dia 25 de fevereiro foi realizado leilão dos bens arrecadados pelo síndico, e que compunham o patrimônio da Massa Falida.

O leilão foi efetuado em dois lotes sendo o 1º composto pelos equipamentos, móveis e utensílios e o 2º pelo prédio e respectivo terreno.

Quanto ao lote correspondente ao maquinário, e que foi arrematado, não houve qualquer insurgência, já havendo transcorrido o prazo para qualquer manifestação contrária a assinatura da carta de arrematação.

No entanto, com relação ao bem imóvel, o Estado de Santa Catarina, apresentou petição, requerendo o não acatamento da



adjudicação nos termos em que foi realizada, encontrando-se tal pedido do Estado, pendente de apreciação.

Contudo Exa., outro problema surge com relação a situação criada. Ocorre que os bens na Massa Falida eram objeto de arrendamento mensal com a empresa Rollatex, que foi quem arrematou os equipamentos.

Com a insurgência do Estado de Santa Catarina quanto a adjudicação do prédio, este síndico não sabe como proceder com relação ao imóvel, ou seja, sobre o mesmo deve ou não ser cobrado aluguel do arrendatário? A Massa Falida continua responsável por aquele patrimônio ou não (tributos, seguro, deterioração)?

Este síndico entende que até a decisão do incidente criado pela Estado, a Massa Falida continua proprietária do imóvel não podendo permitir que a arrendatária utilize-se do bem de forma gratuita. Diante disto, requer que seja intimado a arrendatária para manifestar seu interesse em permanecer no imóvel, apresentando proposta de pagamento de aluguel, a ser depositado em conta vinculada a este MM.Juízo até a decisão final dos Embargos propostos pelo Estado de Santa Catarina, liberando tal quantia em favor de quem couber o bem.

Necessário ainda é esclarecer Exa., a situação dos alugueis passados, que a arrendatária, por sua livre decisão, efetuou o pagamento em quantia inferior ao contratualmente estabelecido.

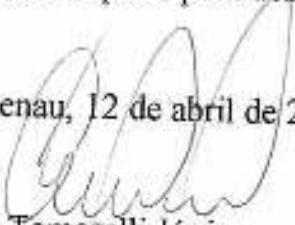
Em petição anteriormente protocolada, este síndico requereu fosse a arrendatária intimada a pagar a diferença. No entanto tal pleito ainda não foi apreciado. Neste sentido ratifica seu pedido de fls. requerendo seja decidido pela insuficiência dos valores depositados, intimando-se a mesma a pagar a diferença ou pela eficácia dos depósitos, dando quitação a Rolla Tex.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive name.



Termos em que espera deferimento.

Blumenau, 12 de abril de 2000.


Dario Tomaselli Júnior
Síndico

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COPMARCA DE BLUMENAU -SC.

Autos nº 008.96.100591-5



COPMARCA DE BLUMENAU SC. 03. 091. 2000. 17-17. 001734

De
Como representante.
[Signature]
[Signature]
Jorge Luis Costa Beber
JUIZ DE DIREITO

ROLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, já qualificada, nos autos da ação de AUTOFALÊNCIA de ZINTEX INDÚSTRIA COMÉRCIO e SERVIÇOS LTDA, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, para expor e a final requerer, o seguinte:

1º.

A Requerente foi arrendatária dos bens móveis e imóvel pertencentes à Massa Falida da empresa Zintex Indústria Comércio e Serviços Ltda, conforme se vê consta dos presentes autos;

2º.

Em data de 25.02.2000 os bens da massa foram leiloados, tendo a empresa Poá Comércio, Representações e Investimentos Ltda arrematado o lote nº 2, composto do terreno e prédio e a peticionária arrematado o lote nº 1, composto pelos equipamentos, móveis e utensílios.

3º.

A peticionária continua com as suas atividades fabris no prédio leiloado. A título de aluguel do referido prédio, vinha pagando, ultimamente, a importância de R\$ 5.000,00 e, pelas máquinas e equipamentos mais a importância de R\$ 1.500,00, totalizando R\$ 6.500,00.



4º.

Como a propriedade e posse do prédio ainda não foi transferida à arrematante e, como, por outro lado não mais pertence à Massa, nem por isso o aluguel é indevido, entende a peticionária.

Realtivamente às máquinas reservadas ao BADESC (vide despacho proferido nestes autos) , temos que considerar:

a) A peticionária vinha pagando R\$ 1.500,00 pelo total das máquinas e equipamentos, bens estes avaliados em R\$ 261.254,95, de cujo total, deduzido o valor das mercadorias, remanescem R\$ 228.619,45 como valor efetivo (100 %) das máquinas e equipamentos.

b) As máquinas reservadas ao BADESC, no valor de R\$ 70.500,00 , corresponde a 30,83 % do total acima mencionado.

Assim, temos que 30,83 % de R\$ 1.500,00 é igual a R\$ 462,45, valor que se dispõe a peticionária a continuar pagando à Massa a título de aluguel de tais maquinários, já que todos os demais ela os arrematou em leilão.

DIANTE DO EXPOSTO , é a presente para o fim de requerer à Vossa Excelência , se digne de :

a) Acatar o depósito da importância de R\$ 5.000,00 , que segue representada pelo anexo cheque nº 090653, do Banco do Brasil S/A , agência 3126/Garcia/Blumenau, de emissão da peticionária e nominal a este r. Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau, em pagamento do aluguel do prédio leilado;

b) Determinar que a referida importância resulte depositada em conta poupança judicial especialmente aberta para acolher o presente depósito e os demais que se sucederem, até que resulte definido a quem pagar tal importância, se à Massa Falida ou à arrematante Poá .

Que fique consignado que o aluguel em referência é o do mês de março/2000.

N. termos

E. Deferimento

Blumenau (SC), em 03.05.2000

Handwritten signature and stamp of the lawyer. The stamp includes: 'GISELE LINDA DE FREITAS', 'ADVOGADO', 'OAB/SC 1856', 'BLUMENAU - SC', and 'CPF 293150189-15'. There are also handwritten initials 'pp' and 'Adv'.



P.F. CONCORDA DE BLUMENAU SC.03.1901 2000 17:17 001734

Código	016	Banco	001	Agência	3367	C1	0	Cartão	121.899-9	5	001	090653	0	5.000,00
<p><i>limto mil reais,</i></p> <p><i>o prazo de cinco a 18 dias para a empresa de Blumenau</i></p> <p>BANCO DO BRASIL</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>GARCIA-BLUMENAU SC 00.000.000/3911-07 01.</p> <p>ROLATECA IND. E COM. TEXTIL LTDA CNPJ 00.508.475/000154 CLIENTE DESDE 05/1995</p> <p>5304342624 046090653359 03001734001734</p>														



BESC COMPROVANTE DE DEPÓSITO

TELEFONE	TRX 374	PARAÇA	TRX 325	DEPÓSITO PRECATORIO	TRX 300
CONTA	TRX 300	DATA CORRENTE	TRX 300		
Nome do Titular		Cód. Agência		Cód. Agência	
Nome do Beneficiário		Cód. Agência		Cód. Agência	
Endereço		Cód. Agência		Cód. Agência	
Cheques para Depósito		Cód. Agência		Cód. Agência	
Nº Banco	Cód. Agência	Nº da Conta	Nº do Cheque	Valor	Proje
		5 264 780001-5V			
Uso do BESC		Cód. Agência		Cód. Agência	
Dinheiro	02	Cód. Agência		Cód. Agência	
24 Horas	04	Cód. Agência		Cód. Agência	
08 Horas	06	Cód. Agência		Cód. Agência	
12 Horas	08	Cód. Agência		Cód. Agência	
Cheque BESC	12	Cód. Agência		Cód. Agência	
Valor Amortizado	05	Cód. Agência		Cód. Agência	
TOTAL		Cód. Agência		Cód. Agência	

- A liberação do produto dos depósitos efetuados em cheque, fica condicionada aos prazos de liquidação estabelecidos pelo BACEN, reservando-se ao banco o direito de estender os cheques não cobrados;
 - Os cheques porventura apresentados contra depósitos em cheque que originarem saldo residual negativo estarão sujeitos a crédito do banco, à critério de tarifas e encargos de taxa praticados no mercado e IOC de acordo com a legislação em vigor;
 - O banco não se responsabiliza por danos decorrentes de qualquer erro ou omissão de qualquer natureza;
 - O depósito não dá direito de preferência em caso de falência do devedor.

LINHA DIRETA BESC
 PROJETO OUVIADOR 0800 489111
 TELE SALDO 0800 480100
 (Ligação Gratuita)

TRX 300	5.000,00	325005086650	DEPOSITO INICIAL	003/5057230-0 DEP.
---------	----------	--------------	------------------	--------------------



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

POUPANÇA NOVA

GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL RESUMIDA

COMARCA: BLUMENAU - SC VARA/CARTÓRIO: 1ª VARA CIVIL	C.C.C.	GRJR
NOME: KOLLAR, Lucio e Com. de Serv. de Lida CGC/CPF: 00506415/0001-54		TRX - 355
Proc. 00256100594-5 - Ação de Invenção de Lida e Com. de Serv. de Lida		Nº do Expediente: 00201-17 Nº do Recolhimento: 152-10
		Valor a Recolher: 5.000,00



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.

P.J. COMARCA DE BLUMENAU SC. OS NRI 2000 15:04 001602

DARIO TOMASELLI JUNIOR, síndico da MASSA FALIDA ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosa-mente à presença de V.E.a apresentar a conta demonstrativa da administração, referente ao mês de Abril 2000, nos termos do inciso XXI, art 63 do decreto Lei nr.7661/45.

Termos em que espera deferimento

Blumenau/SC, 03 de Maio de 2000

Dario Tomaselli Junior
Síndico

BESC



Banco do Estado de Santa Catarina S.A.

Ao:

MM. Sr. Juiz: 1ª VARA CIVIL

CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU

NESTA

Pelo presente notificamos que na data de 19 / 04 / 2000, foi levantada a importância de R\$ 9.300,00 (NOVE MIL E TREZENTOS REAIS)

da conta nr. 5.057.103-6

processo nr. 008.96.100591-5

Partes PALENCIA

MASSA FALIDA DE ZINTEX IND COM SERVIÇOS LTDA

P.J. COMARCA DE BLUMENAU SC.04 MAI 2000 08:33 001811

E, conforme **ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL**,
Expedido em 17 / 04 / 2000.

Atenciosamente,

BANOC DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Agência Blumenau Centro

[Handwritten signature]
130
Dir. Tit. 3
CHEFE DE SERVIÇO
631-B

16715-22-1351



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BLUMENAU-SANTA CATARINA.

A.J. COMARCA DE BLUMENAU SC.16 MAI 2000 08:26 004578

Autos nº 008.96.100591-5

Dario Tomaselli Júnior, síndico nomeado da Massa Falida de Zintex Indústria Comércio e Serviços Ltda., vem à presença de V.Exa., nos autos em epígrafe, para manifestar-se sobre o parecer ministerial de fls. 1777, como segue:

Segundo se depreende da análise dos autos, e conforme bem observado pela ilustre representante do Ministério Público, há inúmeras petições encaminhadas por credores preferenciais trabalhistas, requerendo o levantamento de seus créditos, já julgados pela Justiça Especializada do Trabalho e devidamente habilitados.

A d. Promotora, em seu parecer, manifestou-se favoravelmente ao pleito dos ex-empregados e solicitou fossem atualizados os valores de seus créditos, bem como o valor disponível pela Massa Falida para estes pagamentos.

Neste sentido, de forma a atender o parecer ministerial, vem este síndico apresentar o relatório em anexo, pelo qual apresenta a atualização de todos os valores devidos pela Massa Falida de Zintex, a seus credores, em todas as suas classificações.



Quanto ao crédito existente em favor da Massa, e que será utilizado para os pagamentos de seus credores, conforme Balancete Mensal apresentado em 03/05/2000, a Massa Falida possui em conta corrente junto a Caixa Econômica Federal, o valor de R\$606.171,49. Possui ainda, fruto do leilão ocorrido em 25/02/00, o valor de R\$164.300,00, depositados em conta poupança judicial junto ao BESC, vinculado ao Juízo desta 1ª Vara Cível.

Solicitou ainda a R. Promotora de Justiça, fosse informada eventual pendência de habilitação de crédito. Quanto a este assunto, cumpre ao síndico informar, todos os créditos trabalhistas já foram efetivamente decididos, havendo transitado em julgado.

Quanto às impugnações apresentadas pelo Estado de Santa Catarina e pelo credor privilegiado Cláudio Rodrigues Pereira, este síndico apresenta as seguintes considerações:

No dia 21/03/2000, ou seja, após haver esgotado o prazo para impugnações, o credor Cláudio Rodrigues Pereira, apresentou sua petição de fls. 1767/1768, requerendo fosse considerado nulo o leilão em razão de inexistir na lei de falências previsão de arrematação pelo crédito, somente podendo ser efetuada a venda do ativo através de leilão público ou proposta fechada.

Não nos parece acertada esta interpretação Exa., uma vez que a própria Lei de Falências em seu art. 207, aponta o Código de Processo Civil como fonte subsidiária da Lei Falimentar e a arrematação, na forma como foi efetuada no leilão, se deu nos ditames da Lei Processual. Assim sendo, considerando que a petição foi apresentada fora do prazo, bem como pelo Código de Processo Civil, ser fonte subsidiária no processo falimentar requer seja julgada improcedente a impugnação do credor Cláudio Rodrigues Pereira.

O Estado de Santa Catarina às fls. 1756/1758, alega ser credor da Massa Falida de Zintex pela importância de



RS2.126.654,42 , o que lhe daria legitimidade para impugnar o leilão realizado.

Antes de qualquer outra consideração, cumpre ao síndico informar que discorda da existência de qualquer crédito em favor do Estado, já que o mesmo foi pago com o benefício concedido pelo Dec.858/69. No entanto, esta matéria está sendo apreciada na sede própria, e brevemente se terá decisão acerca da existência ou não do mencionado crédito.

No mérito, o Estado fundamenta sua impugnação no fato da arrematação haver sido efetuada com crédito privilegiado trabalhista decorrente de cessão onerosa em favor da empresa arrematante (Poá Comércio e Representações e Investimentos Ltda.). Afirma ainda o Estado, que esta cessão de créditos trabalhistas foi questionada judicialmente na Impugnação de Crédito nº 008.98.011639-0 Proposta por Schuermann Equipamentos Industriais Ltda.

De fato Exa., assiste razão ao Estado, pois está em trâmite perante este Juízo Universal, a Impugnação de Crédito nº 008.98.011639-0, que encontra-se pendente de julgamento . Neste sentido, entende o síndico, que deva ser apreciada e julgada aquela impugnação, de forma a se reconhecer ou não a legitimidade das cessões de crédito efetuadas, bem como da possibilidade ou não da cessão de privilégios. Assim, em sendo admitida a transferência do privilégio, através da cessão realizada, a arrematação efetuada através do leilão, foi legal, e deve ser mantida; ao contrário, se V.Exa. entender que o privilégio trabalhista, não pode ser objeto de cessão, o arrematante deve ser compelido a efetuar o pagamento do preço do bem, pelo preço da avaliação.

Termos em que espera deferimento.

Blumenau, 09 de abril de 2000.

Dario Tomaselli Júnior
Síndico

QUADRO GERAL DE CREDORES POR CRÉDITOS DE NATUREZA**EXCLUSIVAMENTE TRABALHISTA**

Massa Falida da Zintex Indústria Comércio e Serviços Ltda.

Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau-SC: Dario Tomaselli Júnior - Advª Maria Simone de Antoni Borazo

Nº do Processo (Justiça do Trabalho)	Data Base Doc.	Folhas/ Volume	Credor	Natureza do Crédito	Valor Primitivo URV	Valor Primitivo CR\$	Juros R\$	Valor Corrigido R\$	Total Juros+ Valor corrigido até 01/10/97	Correção de 02/10/97 à 31/01/2000		
										Correção monetária	Juros	Total
X 677/93	22/04/1994	2466/4º	Ademir A. Feliciano	© Priv.	1.192,91	1.421.865,22	1.048,74	2.500,57	3.549,31	510,21	1.151,55	5.211,07
X 1672/93	22/04/1994	1025/2º	Ademir Junkes	© Priv.	1.164,27	1.387.728,34	1.023,56	2.440,53	3.464,10	497,96	1.123,91	5.085,97
X 677/93	22/04/1994	952/2º	Adriano Luiz da Luz	© Priv.	286,58	341.583,30	251,94	600,73	852,67	122,57	276,64	1.251,88
X 100/94	10/08/1996	2644/5º	Aldo Cadorim	** Priv.		R\$ 4.116,91	600,43	4.319,67	4.920,10	707,26	1.596,30	7.223,66
X 297/93	22/04/1994		Aldo da Silva	© Priv.	461,70	550.314,08	405,90	967,81	1.373,71	197,47	445,69	2.016,87
X	22/04/1994	896/2º	Alessandro P. Barbosa	© Priv.	613,89	731.713,91	539,70	1.286,83	1.826,53	262,56	592,61	2.681,70
X 677/93	22/04/1994	940/2º	Alino Pavesi	© Priv.	778,99	928.501,55	684,84	1.632,91	2.317,76	333,18	751,98	3.402,92
X 1672/93	22/04/1994	1024/2º	Almir Peters	© Priv.	1.211,36	1.443.856,32	1.054,96	2.539,24	3.604,20	518,10	1.169,36	5.291,66
X 677/93	22/04/1994	951/2º	Altemir Cipriani	© Priv.	1.114,64	1.328.572,86	979,93	2.336,50	3.316,43	476,74	1.075,99	4.869,16
X 972/93	09/05/1994	903/2º	Alvaro Renato Trentin	© Priv.	2.181,48	2.600.171,46	1.917,83	4.572,80	6.490,64	933,03	2.105,85	9.529,52
X 297/93	22/04/1994	922/2º	Alzira Ramos	© Priv.	1.101,62	1.313.053,93	968,48	2.309,21	3.277,69	471,17	1.063,43	4.812,28
X 297/93	22/04/1994	2478/4º	Antônio C.R. Anjos	© Priv.	1.275,22	1.519.972,97	1.121,10	2.673,11	3.794,21	545,42	1.231,01	5.570,64
X 677/93	22/04/1994	950/2º	Antônio D. Molinari	© Priv.	1.107,86	1.320.491,57	973,97	2.322,29	3.296,26	473,84	1.069,45	4.839,55
X 162/93	22/04/1994	970/2º	Antônio Leite	© Priv.	821,43	979.087,06	722,04	1.721,13	2.443,93	351,31	792,92	3.588,33
X 297/93	22/04/1994	907/2º	Ari Pollezi	© Priv.	1.132,61	1.349.991,84	995,73	2.374,17	3.369,90	484,42	1.093,34	4.947,67
X 801/93	22/04/1994	963/2º	Augustino Cestari	© Priv.	1.268,52	1.511.987,04	1.115,21	2.659,06	3.774,27	542,55	1.224,54	5.541,36
X 162/93	22/04/1994	2472/4º	Augusto C. Viana	© Priv.	1.202,41	1.433.188,55	1.057,09	2.520,48	3.577,57	514,28	1.160,72	5.252,57
X 972/93	09/05/1994	2469/4º	Beloni da Silva	© Priv.	897,70	1.069.995,56	789,21	1.881,75	2.670,96	383,95	866,58	3.921,49
X 1797/92-RJ	01/06/1999		Carlos A Vaz da Silva	** Priv.		159.710,84				8.120,02	13.650,24	181.481,10
X 1245/94	11/11/1996	2644/5º	Carla B.ª Santos	** Priv.		R\$ 6.985,81	784,55	7.264,34	8.048,89	1.157,03	2.611,41	11.817,33
X	16/10/1995	2645/5º	Carlos Artur Graff	** Priv.		R\$ 2.363,84	665,32	2.787,66	3.452,98	496,37	1.120,30	5.069,64
X 644/93	22/04/1994	2476/4º	Carlos Estevam Raitz	© Priv.	1.120,75	1.335.855,55	985,30	2.349,31	3.334,61	479,35	1.081,89	4.895,85
X 286/93-RJ	05/09/1994	2665/5º	Carlos G.M. Lessa	** Priv.	TR 428.941,78	R\$ 2.064,70	1.153,25	3.083,55	4.236,80	609,04	1.374,60	6.220,44
X 677/93	22/04/1994	2477/4º	Carlos Oneda Filho	© Priv.	1.223,01	1.457.742,31	1.075,20	2.563,67	3.638,87	523,09	1.180,61	5.342,57
X 1675/93	22/04/1994	1026/2º	Cecilia Schindwein	© Priv.	840,96	1.002.365,45	739,32	1.762,81	2.502,14	359,68	811,80	3.673,63
X 162/93	22/04/1994	972/2º	Celirio V. Laureth	© Priv.	565,37	673.881,46	497,04	1.185,12	1.682,17	241,81	545,77	2.469,75
X 1101/93	17/01/1996	5º	Claudia Denise Claudio	** Priv.		R\$ 7.658,68	1.792,62	8.632,19	10.424,81	1.498,57	3.382,26	15.305,64

QUADRO GERAL DE CREDORES POR CRÉDITOS DE NATUREZA**EXCLUSIVAMENTE TRABALHISTA**

Massa Falida da Zintex Indústria Comércio e Serviços Ltda.

Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau-SC: Dario Tomaselli Júnior - Advª Maria Simone de Antoni Borazo

Nº do Processo (Justiça do Trabalho)	Data Base Doc.	Folhas/ Volume	Credor	Natureza do Crédito	Valor Primitivo URV	Valor Primitivo CR\$	Juros R\$	Valor Corrigido R\$	Total Juros+ Valor corrigido até 01/10/97	Correção de 02/10/97 à 31/01/2000		
										Correção monetária	Juros	Total
√ 972/93	09/05/1994	901/2º	Claudia Rosana Pereira	⊙ Priv.	701,60	836.258,09	616,81	1.470,69	2.087,50	300,08	677,28	3.064,85
√ 832/93	22/04/1994	904/2º	Claudio Dickmann	⊙ Priv.	394,05	469.680,02	346,43	826,00	1.172,43	168,54	380,39	1.721,35
√ 833/93 - SP	25/07/1994	1208/5º	Cláudio R. Pereira	** Priv.		R\$ 57.032,44	36.971,71	95.287,91	132.259,62	19.012,32	42.910,81	194.182,75
√ 162/93	22/04/1994	973/2º	Claudio R. Sabel	⊙ Priv.	517,54	616.871,45	454,99	1.084,86	1.539,86	221,35	499,60	2.260,81
X 1672/93	22/04/1994	1003/2º	Conrado da Silva	⊙ Priv.	1.115,42	1.329.502,58	980,61	2.338,14	3.318,75	477,07	1.076,75	4.872,57
√ 677/93	22/04/1994	974/2º	Cristiano Mazer Melo	⊙ Priv.	571,67	681.390,62	502,58	1.198,33	1.700,91	244,51	551,85	2.497,27
√ 677/93	22/04/1994	2463/4º	Demilson C. Rodrigues	⊙ Priv.	1.223,32	1.458.111,81	1.075,47	2.564,31	3.639,79	523,22	1.180,91	5.343,92
X 1512/92-2	22/04/1994	895/2º	Denise Travasso Lauth	⊙ Priv.	309,37	368.747,38	271,98	648,50	920,48	132,32	298,64	1.351,44
√ 1672/93	22/04/1994	1023/2º	Domingos A Raiser	⊙ Priv.	967,74	1.153.478,34	850,78	2.028,57	2.879,35	413,91	934,19	4.227,44
√ 162/93	22/04/1994	2457/4º	Edemilson Schmidt	⊙ Priv.	645,82	769.772,23	567,77	1.353,76	1.921,53	276,22	623,43	2.821,18
√ 677/93	22/04/1994	946/2º	Edna Felisbino	⊙ Priv.	337,31	402.049,91	296,54	707,07	1.003,61	144,27	325,61	1.473,49
√ 162/93	22/04/1994	974/2º	Edson A Massaniero	⊙ Priv.	462,93	551.780,15	406,98	970,39	1.377,37	198,00	446,88	2.022,25
√ 1672/93	22/04/1994	2468/4º	Edson C. Rodrigues	⊙ Priv.	1.242,73	1.481.247,17	1.092,54	2.605,00	3.697,54	531,52	1.199,64	5.428,71
√ 677/93	22/04/1994	942/2º	Eduardo F. Boos	⊙ Priv.	1.087,38	1.290.836,35	952,09	2.270,14	3.272,23	463,20	1.045,43	4.730,86
√ 972/93	09/05/1994	2479/4º	Egídio Tavares	⊙ Priv.	1.299,35	1.548.734,25	1.142,31	2.723,69	3.866,00	555,74	1.254,30	5.676,04
√ 297/93	22/04/1994	908/2º	Énio César Theiss	⊙ Priv.	1.013,00	1.207.425,09	890,57	2.123,44	3.014,02	433,27	977,88	4.425,17
√ 1672/93	22/04/1994	1022/2º	Ernesto Dickmann	⊙ Priv.	884,71	1.054.512,39	777,79	1.854,52	2.632,31	378,39	854,04	3.864,74
√ 1672/93	22/04/1994	1004/2º	Evaldo Coelho	⊙ Priv.	821,06	978.646,05	721,83	1.721,10	2.442,93	351,17	792,59	3.586,69
√ 162/93	22/04/1994	975/2º	Fabian Butzke	⊙ Priv.	871,61	1.038.898,11	766,27	1.827,06	2.593,33	372,79	841,39	3.807,51
√ 162/93	22/04/1994	2473/4º	Fernando L. Galassini	⊙ Priv.	679,21	809.570,78	597,12	1.423,76	2.020,88	290,50	655,66	2.967,04
√ 162/93	22/04/1994	992/2º	Francisco J. Maximiano	⊙ Priv.	547,47	652.545,92	481,30	1.147,60	1.628,91	234,16	528,49	2.391,56
√ 297/93	27/04/1994		Genésio J. da Silva	⊙ Priv.	1.047,49	1.248.534,76	920,89	2.195,74	3.116,64	448,02	1.011,17	4.575,83
√ 162/93	22/04/1994	977/2º	Guilherme Hausmann	⊙ Priv.	505,49	603.700,63	445,28	1.061,70	1.506,98	216,63	488,93	2.212,54
√ 162/93	22/04/1994	978/2º	Henrich Duggen	⊙ Priv.	1.028,06	1.225.375,56	903,81	2.155,01	3.058,82	439,71	992,42	4.490,94
√ 779/93	22/04/1994	1002/2º	Hélio Melim	⊙ Priv.	1.146,23	1.366.225,92	1.007,70	2.402,72	3.410,42	490,25	1.106,49	5.007,16
√ 162/93	22/07/1994	993/2º	Hélio Nicoletti	⊙ Priv.	629,08	749.819,32	553,05	1.318,67	1.871,72	269,06	607,27	2.748,05
√ 1672/93	22/04/1994	2462/4º	Hermogenes A Santos	⊙ Priv.	1.360,48	1.621.596,93	1.196,06	2.851,83	4.047,89	581,88	1.313,31	5.943,09

DE
DE

QUADRO GERAL DE CREDORES POR CRÉDITOS DE NATUREZA**EXCLUSIVAMENTE TRABALHISTA**

Massa Falida da Zintex Indústria Comércio e Serviços Ltda.

Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau-SC: Dario Tomaselli Júnior - Advª Maria Simone de Antoni Borazo

Nº do Processo (Justiça do Trabalho)	Data Base Doc.	Folhas/ Volume	Credor	Natureza do Crédito	Valor Primitivo URV	Valor Primitivo CR\$	Juros R\$	Valor Corrigido R\$	Total Juros+ Valor corrigido até 01/10/97	Correção de 02/10/97 à 31/01/2000		
										Correção monetária	Juros	Total
X 1799/92	05/12/1996		Hudson G. Oliveira	© Priv.		65.000,00				11.993,09	29.565,35	106.558,44
X 948/93	22/04/1994	969/2º	Ilse em Sasse	© Priv.	463,86	552.888,65	407,80	972,34	1.380,14	198,40	447,78	2.026,31
X 677/93	03/08/1994		Ivanor Cestari	** Priv.		R\$ 3.289,64	1.994,76	5.181,20	7.175,96	1.031,54	2.328,20	10.535,70
X 677/93	22/04/1994	945/2º	Ivanor Pavesi	© Priv.	753,17	897.725,92	662,14	1.578,79	2.240,93	322,13	727,06	3.290,12
X 163/93	22/04/1994	959/2º	Ivo José da Silva	© Priv.	504,32	601.114,14	443,37	1.057,15	1.500,52	215,70	486,83	2.203,05
X 779/93	22/04/1994	1001/2º	Jaime Smarioto	© Priv.	1.209,06	1.441.114,89	1.062,94	2.534,42	3.597,36	517,12	1.167,14	5.281,62
X 677/93	22/04/1994	944/2º	Jair Inácio Orsi	© Priv.	1.189,15	1.417.383,56	1.045,43	2.492,69	3.538,12	508,60	1.147,92	5.194,65
X 162/93	22/04/1994	979/2º	Jaison Kuhn	© Priv.	432,32	515.295,18	380,07	906,23	1.286,30	184,91	417,33	1.888,54
X 2091/93	22/04/1994	1028/2º	Jandira C. de Souza	© Priv.	3.483,57	4.152.171,59	3.062,56	7.302,24	10.364,79	1.489,94	3.362,79	15.217,52
X 162/93	30/09/1994	2634/5º	Janos H. Tierling	** Priv. CR\$ =		463.746,34	2.883,49	5.916,88	8.800,37	1.265,05	2.855,23	12.920,65
X 162/93	22/04/1994	2460/4º	Jefferson E. Oliani	© Priv.	653,36	778.759,38	574,40	1.369,57	1.943,97	279,45	630,71	2.854,12
X 1929/93	22/04/1994	1027/2º	Joel José Soares	© Priv.	1.050,95	1.252.656,83	923,94	2.202,99	3.126,93	449,50	1.014,51	4.590,94
X 591/93	22/04/1994	925/2º	Joice Magali Nuss	© Priv.	614,26	732.154,92	540,02	1.287,61	1.827,63	262,72	592,96	2.683,31
X 1684/93	22/04/1994	1029/2º	José C. Jexandre	© Priv.	583,80	615.848,73	513,24	1.223,76	1.737,00	249,69	563,56	2.550,25
X 677/93	22/04/1994	943/2º	José C. de Souza	© Priv.	839,05	1.000.088,87	737,65	1.758,81	2.496,46	358,87	809,96	3.665,29
X 677/93	22/04/1994	939/2º	José Dutra	© Priv.	895,34	1.067.182,61	787,13	1.876,81	2.663,94	382,94	864,30	3.911,18
X 677/93	22/04/1994	2464/4º	José João dos Santos	© Priv.	1.182,93	1.409.969,75	1.039,97	2.479,65	3.519,61	505,94	1.141,92	5.167,47
X 779/93	22/04/1994	2474/4º	José Neri Faust	© Priv.	1.253,51	1.494.096,17	1.102,02	2.627,80	3.729,61	536,13	1.210,05	5.475,79
X 2372/93	22/04/1994	2465/4º	Juarez Goll	© Priv.	953,13	1.136.064,24	837,94	1.997,94	2.835,88	407,66	920,08	4.163,62
X 2428/93	22/04/1994	1030/2º	Juliana Becker Schmitz	© Priv.	468,68	558.633,75	412,04	982,44	1.394,48	200,46	452,43	2.047,37
X 162/93	22/04/1994	981/2º	Juliana C.A. Melo	© Priv.	607,72	724.359,70	534,27	1.273,90	1.808,17	259,92	586,65	2.654,74
X 297/93	22/04/1994	920/2º	Jussara A N. Reitz	© Priv.	582,56	694.370,74	512,15	1.221,16	1.733,31	249,16	562,36	2.544,83
X 162/93	22/04/1994	994/2º	Lidia C. Schwabe	© Priv.	507,51	604.916,39	446,17	1.063,84	1.510,01	217,06	489,91	2.216,99
X 677/93	22/04/1994	937/2º	Lilian C. Cidral	© Priv.	764,63	911.385,44	672,22	1.602,81	2.275,03	327,04	738,12	3.340,18
X 677/93	22/04/1994	826/2º	Luciana Milverstedt	© Priv.	746,83	890.169,08	656,57	1.565,50	2.222,07	319,42	720,94	3.262,43
X 162/93	22/04/1994	982/2º	Luciane W. Oliveira	© Priv.	546,99	651.973,79	480,88	1.146,60	1.627,48	233,95	528,03	2.389,46
X 297/93	22/04/1994	910/2º	Luciano Gracher	© Priv.	354,71	422.789,49	311,84	743,54	1.055,38	151,71	342,41	1.549,50

QUADRO GERAL DE CREDORES POR CRÉDITOS DE NATUREZA**EXCLUSIVAMENTE TRABALHISTA**

Massa Falida da Zintex Indústria Comércio e Serviços Ltda.

Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau-SC: Dario Tomaselli Júnior - Advª Maria Simone de Antoni Borazo

Nº do Processo (Justiça do Trabalho)	Data Base Doc.	Folhas/ Volume	Credor	Natureza do Crédito	Valor Primitivo URV	Valor Primitivo CR\$	Juros R\$	Valor Corrigido R\$	Total Juros+ Valor corrigido até 01/10/97	Correção de 02/10/97 à 31/01/2000		
										Correção monetária	Juros	Total
X 779/93	22/04/1994	999/2º	Luiz Carlos Kock	© Priv.	1.381,50	1.646.651,30	1.214,54	2.895,89	4.110,43	590,87	1.333,60	6.034,91
X 297/93	22/04/1994	919/2º	Luiz Carlos Reitz	© Priv.	1.380,07	1.644.946,84	1.213,28	2.892,89	4.106,17	590,26	1.332,22	6.028,65
X 297/93	22/04/1994	909/2º	Luiz da Silva	© Priv.	846,08	1.008.468,13	743,83	1.773,55	2.517,37	361,87	816,74	3.695,99
X 297/93	22/04/1994	918/2º	Luiz Fernando Barth	© Priv.	1.241,40	1.479.661,90	1.091,37	2.602,21	3.693,58	530,95	1.198,36	5.422,89
X 1672/93	22/04/1994	1019/2º	Luiz José Gonçalves	© Priv.	1.426,73	1.700.565,86	1.254,30	2.990,71	4.245,01	610,22	1.377,27	6.232,50
X 162/93	22/04/1994	983/2º	Luiz Lemos	© Priv.	761,93	908.167,22	669,85	1.597,15	2.267,00	325,88	735,51	3.328,40
X 677/93	22/04/1994	936/2º	Luiz Minatto	© Priv.	1.229,71	1.465.728,24	1.081,09	2.577,71	3.658,80	525,95	1.187,07	5.371,83
X 779/93	22/04/1994	2471/4º	Manoel A de Oliveira	© Priv.	1.922,68	2.291.699,97	1.690,31	4.030,31	5.720,62	822,34	1.856,02	8.398,98
X 165/93	14/09/1995	967/2º	Marcelo Souza e Silva	© Priv.	100,60	119.908,16	88,43	210,88	299,31	43,03	97,11	439,45
X	22/04/1994	897/2º	Márcio A milverstedt	© Priv.	420,94	501.731,01	370,07	882,37	1.252,44	180,04	406,35	1.838,82
X 779/93	22/04/1994	997/2º	Márcio de Souza	© Priv.	1.223,93	1.458.838,88	1.076,01	2.565,59	3.641,60	523,48	1.181,49	5.346,57
X 1672/93	22/04/1994	2475/4º	Márcio Neto Rosa	© Priv.	1.526,99	1.820.065,19	1.342,44	3.200,87	4.543,31	653,10	1.474,05	6.670,46
X 391/93	22/04/1994	968/2º	Marco A P. de Moraes	© Priv.	265,02	315.885,29	232,99	555,53	788,52	113,35	255,83	1.157,70
X 35/94	20/06/1995	2628/5º	Marcos B. Justina	* Priv.		R\$ 3.000,00	1.048,66	3.772,15	4.820,81	692,99	1.564,08	7.077,88
X 677/93	22/04/1994	935/2º	Marcos Vanelli	© Priv.	1.428,92	1.703.172,62	1.256,23	2.995,29	4.251,52	611,16	1.379,38	6.242,06
X 1672/93	22/04/1994	1005/2º	Maria A S. Tomio	© Priv.	802,55	956.583,42	705,56	1.682,30	2.387,86	343,25	774,73	3.505,84
X 1672/93	22/04/1994	894/2º	Maria G. Rampelotti	© Priv.	593,62	707.553,49	521,88	1.244,34	1.766,22	253,89	573,04	2.593,15
X 297/93	22/04/1994	917/2º	Maria L. Ribeiro	© Priv.	979,51	1.167.507,35	861,13	2.053,24	2.914,37	418,94	945,55	4.278,86
X 591/93	22/04/1994	924/2º	Mariene Justino	© Priv.	972,02	1.158.579,80	854,54	2.037,54	2.892,09	415,74	938,32	4.246,15
X 677/93	22/04/1994	927/2º	Marlucci Albino	© Priv.	910,47	1.085.216,51	800,43	1.908,52	2.708,95	389,41	878,90	3.977,26
X 162/93	22/04/1994	2467/2º	Mário Schwindn	© Priv.	825,71	984.188,52	725,92	1.730,85	2.456,77	353,16	797,08	3.607,01
X 591/93	22/04/1994	966/2º	Marissol L. Weingartner	© Priv.	310,14	369.665,17	272,66	650,11	922,77	132,65	299,39	1.354,81
X 1672/93	22/04/1994	1017/2º	Maristela Emilio	© Priv.	922,87	1.099.996,44	811,34	1.934,51	2.745,85	394,72	890,87	4.031,44
X 240/93	22/04/1994	965/2º	Maristela M. V. Borba	© Priv.	248,58	296.289,96	218,54	521,07	739,61	106,32	239,96	1.085,89
X 297/93	22/04/1994	916/2º	Mateus Roepcke	© Priv.	379,11	451.872,58	333,29	794,69	1.127,98	162,15	365,97	1.656,09
X 611/93	22/04/1994	934/2º	Maurici J. Hofschneider	© Priv.	887,48	1.057.814,04	780,22	1.860,33	2.640,55	379,58	856,77	3.876,84
X 779/93	22/04/1994	996/2º	Mauricio Melim	© Priv.	1.030,55	1.228.343,46	906,00	2.160,23	3.066,23	440,77	994,82	4.501,82

COMARCA DE BLUMENAU

QUADRO GERAL DE CREDORES POR CRÉDITOS DE NATUREZA**EXCLUSIVAMENTE TRABALHISTA**

Massa Falida da Zintex Indústria Comércio e Serviços Ltda.

Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau-SC: Dario Tomaselli Junior - Advª Maria Simone de Antoni Borazo

Nº do Processo (Justiça do Trabalho)	Data Base Doc.	Folhas/ Volume	Credor	Natureza do Crédito	Valor Primitivo URV	Valor Primitivo CR\$	Juros R\$	Valor Corrigido R\$	Total Juros+ Valor corrigido até 01/10/97	Correção de 02/10/97 à 31/01/2000		
										Correção monetária	Juros	Total
X 297/93	22/04/1994	915/2º	Nilton Siegel	© Priv.	265,66	316.648,12	233,55	556,87	790,43	113,62	256,45	1.160,50
X 677/93	22/04/1994	933/2º	Norival Batista	© Priv.	1.144,57	1.364.247,32	1.006,24	2.399,24	3.405,48	489,54	1.104,89	4.999,90
X 646/92 - RJ	18/10/1996		Norton C. Martins	© Priv.		50.000,00				9.572,06	23.828,82	83.400,88
X 1672/93	22/04/1994	1016/2º	Orlando Tamasia	© Priv.	1.954,72	2.329.889,41	1.718,48	4.097,47	5.815,95	836,04	1.886,95	8.538,94
X 1672/93	22/04/1994	1006/2º	Orlando Tedesco	© Priv.	1.329,95	1.585.207,30	1.169,22	2.787,83	3.957,05	568,83	1.283,84	5.809,72
X 1672/93	22/04/1994	1015/2º	Osni H. Cândido	© Priv.	1.274,67	1.519.320,99	1.120,62	2.671,96	3.792,58	545,18	1.230,48	5.568,24
X 162/93	22/04/1994	995/2º	Oswaldir Anzini	© Priv.	725,49	864.733,30	637,81	1.520,77	2.158,58	310,30	700,34	3.169,21
X 1672/93	22/04/1994	1014/2º	Paulo Milverstedt	© Priv.	1.295,92	1.544.645,93	1.139,30	2.716,50	3.855,80	554,27	1.250,99	5.661,06
X 297/93	22/04/1994	914/2º	Paulo R. Blum	© Priv.	446,49	532.184,83	392,53	935,93	1.328,46	190,97	431,01	1.950,44
X 677/93	22/04/1994	928/2º	Pedro Haupt	© Priv.	1.373,51	1.637.127,77	1.207,51	2.879,14	4.086,65	587,46	1.325,89	5.999,99
X 1672/93	22/04/1994	1007/2º	pedro P. Gonçalves	© Priv.	818,83	975.988,04	719,87	1.716,43	2.436,29	350,22	790,44	3.576,95
X 1672/93	22/04/1994	1013/2º	Roberto C. Boos	© Priv.	970,87	1.157.209,08	853,53	2.035,13	2.888,66	415,24	937,21	4.241,11
X 162/93	22/04/1994	985/2º	Robson G. Schmitz	© Priv.	435,56	519.157,03	382,92	913,02	1.295,94	186,29	420,46	1.902,69
X 972/93	11/05/1994	899/2º	Rosalina S. Krugh	© Priv.	649,74	774.444,60	571,21	1.361,98	1.933,20	277,90	627,21	2.838,31
X 1101/93	17/01/1996		Rosângela D. Tarnowski	© Priv.		R\$ 5.511,62	1.290,07	6.212,21	7.502,28	1.078,45	2.434,07	11.014,80
X 297/93	22/04/1994	913/2º	Rosinei Q. Martins	© Priv.	390,12	464.995,73	342,97	817,77	1.160,74	166,86	376,59	1.704,19
X 300/93	22/04/1994	964/2º	Rubens Schneider	© Priv.	549,95	655.501,90	483,48	1.152,80	1.636,29	235,22	530,88	2.402,39
X 2638/92	01/07/1997		Rubens Venditti	** Priv.		2.539,38	1.680,11	4.242,71	5.922,82	851,41	1.921,62	8.695,85
X 677/93	22/04/1994	932/2º	Salégio Krieger	© Priv.	1.320,24	1.573.633,66	1.160,68	2.767,48	3.928,16	564,67	1.274,47	5.767,30
X 677/93	22/04/1994	931/2º	Salete A Stuchi	© Priv.	915,18	1.090.830,50	804,57	1.918,39	2.722,97	391,43	883,45	3.997,85
X 188/93	22/04/1994	905/2º	Sandra Mara Martins	© Priv.	1.719,88	2.049.976,57	1.512,02	3.605,20	5.117,22	735,60	1.660,25	7.513,07
X 162/93	22/04/1994	986/2º	Sandra R. Albino	© Priv.	409,22	487.761,59	359,76	857,80	1.217,57	175,03	395,03	1.787,63
X 1687/93	22/04/1994	906/2º	Sandra R. Laureth	© Priv.	775,55	924.401,31	681,82	1.625,70	2.307,52	331,71	748,66	3.387,89
X 1672/93	22/04/1994	1012/2º	Sérgio L. Planinc	© Priv.	883,90	1.053.546,93	777,07	1.852,83	2.629,90	378,05	853,25	3.861,20
X 164/93	22/04/1994	2470/4º	Sérgio Trindade	© Priv.	255,74	304.824,18	224,83	536,08	760,91	109,38	246,87	1.117,16
X 297/93	22/04/1994	911/2º	Sidnei de Souza	© Priv.	838,37	999.278,35	737,05	1.757,39	2.494,43	358,57	809,30	3.662,31
X 1672/93	22/04/1994	1008/2º	Simone Alfarth	© Priv.	802,01	955.939,78	705,08	1.681,17	2.386,25	343,02	774,20	3.503,48

DE BLUMENAU

01/10/97

QUADRO GERAL DE CREDORES POR CRÉDITOS DE NATUREZA**EXCLUSIVAMENTE TRABALHISTA**

Massa Falida da Zintex Indústria Comércio e Serviços Ltda.

Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau-SC: Dario Tomaselli Júnior - Advª Maria Simone de Antoni Borazo

Nº do Processo (Justiça do Trabalho)	Data Base Doc.	Folhas/ Volume	Credor	Natureza do Crédito	Valor Primitivo URV	Valor Primitivo CR\$	Juros R\$	Valor Corrigido R\$	Total Juros+ Valor corrigido até 01/10/97	Correção de 02/10/97 à 31/01/2000		
										Correção monetária	Juros	Total
677/93	22/04/1994	930/2º	Simone A Alvarenga	© Priv.	608,64	725.456,28	535,08	1.275,83	1.810,91	260,32	587,54	2.658,77
801/93	22/04/1994	962/2º	Solange Flor	© Priv.	867,65	1.034.182,83	762,79	1.818,77	2.581,56	371,10	837,57	3.790,23
1105/93	07/03/1995	2651/2º	Solange M. Ramos	© Priv.		R\$ 2.234,07	932,11	2.978,00	3.910,11	582,08	1.268,61	5.740,80
162/92	22/04/1994	989/2º	Soraya da Silva	© Priv.	363,30	433.028,17	319,39	761,55	1.080,94	155,39	350,70	1.587,03
163/93	22/04/1994	958/2º	Tereza Aparecida Souza	© Priv.	126,17	150.385,81	110,92	264,48	375,40	53,96	121,80	551,16
162/93	22/04/1994	990/2º	Valdemar Leite	© Priv.	735,94	877.188,96	647,00	1.542,67	2.189,67	314,77	710,42	3.214,86
1672/93	22/04/1994	1011/2º	Valdemar M. Esser	© Priv.	1.448,14	1.726.081,51	1.273,12	3.035,58	4.308,70	619,38	1.397,93	6.326,01
163/93	22/04/1994	957/2º	Valdemar Oneda	© Priv.	1.800,00	2.145.474,00	1.582,46	3.773,15	5.355,61	768,87	1.737,59	7.863,07
1672/93	22/04/1994	2461/4º	Valdemar Wippel	© Priv.	1.046,65	1.247.533,53	920,16	2.193,98	3.114,14	447,66	1.010,36	4.572,16
164/93	22/04/1994	955/2º	Valdir Couto	© Priv.	163,08	194.379,94	143,37	341,85	485,22	69,75	157,43	712,40
162/93	22/04/1994	988/2º	Valdir J. da Silva	© Priv.	712,95	849.786,49	626,79	1.494,48	2.121,27	304,93	688,23	3.114,44
297/93	22/04/1994	912/2º	Valdir José Pereira	© Priv.	774,99	923.733,83	681,33	1.624,53	2.305,86	331,47	748,12	3.385,45
299/93	22/04/1994	954/2º	Valentin A Lyra	© Priv.	2.511,16	2.993.126,94	2.207,67	5.263,88	7.471,55	1.074,04	2.424,10	10.969,68
162/93	22/04/1994	987/2º	Valfrido F. Oliveira	© Priv.	606,63	723.060,50	533,31	1.271,11	1.804,93	259,46	585,60	2.649,19
801/93	22/04/1994	961/2º	Valmira Luebke	© Priv.	829,37	988.550,98	729,14	1.738,52	2.467,65	354,72	800,61	3.622,99
591/93	22/04/1994	923/2º	Walmor Hodecker	© Priv.	1.321,59	1.575.242,77	1.161,87	2.770,31	3.932,17	565,25	1.275,77	5.773,19
1672/93	22/04/1994	1009/2º	Valter Neto Rosa	© Priv.	1.009,94	1.203.777,78	887,88	2.117,03	3.004,91	431,96	974,92	4.411,79
801/93	22/04/1994	2458/4º	Vanderlei Albino	© Priv.	1.441,47	1.718.131,34	1.267,26	3.021,60	4.288,86	616,52	1.391,49	6.296,88
972/93	09/05/1994	898/2º	Vergilio C. Martins	© Priv.	808,60	963.794,60	710,88	1.694,98	2.405,86	345,84	780,57	3.532,27
6677/93	22/04/1997	2459/4º	Vilmar Hank	© Priv.	1.227,45	1.463.034,48	1.079,10	2.572,97	3.652,08	524,99	1.184,89	5.361,96
493/93	19/05/1994		Luciana A Oliveira	** Priv.		374.335,88	191,71	467,20	658,91	94,72	213,79	967,41
493/93	19/05/1994		Ernesto Panini Júnior	** Priv.		210.580,37	107,84	262,82	370,66	53,28	120,26	544,20
493/93	19/05/1994		Walter L. Chegatti	** Priv.		140.343,07	71,87	175,17	247,03	35,51	80,15	362,69
493/93	19/05/1994		Edson Baron	** Priv.		1.169.832,50	599,10	1.460,04	2.059,14	296,00	668,08	3.023,22
493/93	19/05/1994		Edelwans Soares	** Priv.		439.969,61	225,32	549,12	774,44	111,33	251,26	1.137,03
493/93	19/05/1994		Oscar José Pering	** Priv.		445.756,95	228,28	556,34	784,62	112,79	254,57	1.151,97
493/93	19/05/1994		Edenilson Daros	** Priv.		1.123.139,16	575,19	1.401,76	1.976,95	284,19	641,41	2.902,55

**QUADRO GERAL DE CREDORES POR CRÉDITOS DE NATUREZA
EXCLUSIVAMENTE TRABALHISTA**

Massa Falida da Zintex Indústria Comércio e Serviços Ltda.

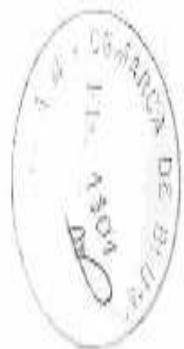
Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau-SC: Dário Tomaselli Júnior - Advº Maria Simone de Antoni Borazo

Nº do Processo (Justiça do Trabalho)	Data Base Doc.	Folhas/ Volume	Credor	Natureza do Crédito	Valor Primitivo URV	Valor Primitivo CR\$	Juros R\$	Valor Corrigido R\$	Total Juros+ Valor corrigido até 01/10/97	Correção de 02/10/97 à 31/01/2000		
										Correção monetária	Juros	Total
493/93	19/05/1994		Erico Rampelotti	** Priv.		1.029.489,42	527,23	1.284,88	1.812,11	260,49	587,93	2.660,53
493/93	19/05/1994		Lúcio M. Vieira	** Priv.		450.886,64	230,91	562,74	793,65	114,09	257,49	1.165,23
Sub-Total 1 (R\$) =									590.547,56			1.238.478,65

Obs. Os créditos trabalhistas precedidos do sinal @, foram cedidos em favor da POA. Com. Repr. Ltda., habilitados pelo valor da Cessão..... **764.033,19**

Os créditos trabalhistas precedidos do sinal **, não foram objeto de Cessão..... **474.445,46**

TOTAL R\$ **1.238.478,65**





CERTIDÃO

CERTIFICO que a intimação constante da relação 2000/020, foi publicada no Diário da Justiça nº 10463, do dia 24/05/2000, às fls.39/40. Certifico ainda que o prazo, em conformidade como provimento 03/92, item 10.2, teve início em 30.05.2000, expirando em 05/06/2000. Do que dou fé.

Blumenau, 26/05/2.000

Escrivã:  _____

Sérgio Fernando Hess de Souza
advogado oab/sc 3586



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE BLUMENAU, SC.

P.J. COMARCA DE
31 MAI 2000 095493
BLUMENAU

Processo 301/93

ALDO CADORIN,

credor devidamente habilitado nos autos da **FALÊNCIA DA EMPRESA ZINTEX IND. COM. E SERVIÇOS LTDA.**, referente crédito trabalhista, por seu advogado adiante assinado, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a expedição de Alvará para levantamento da quantia que lhe é devida, uma vez que existem valores disponíveis para tanto, tendo preferência no recebimento face a natureza do seu crédito.

Pede Deferimento.

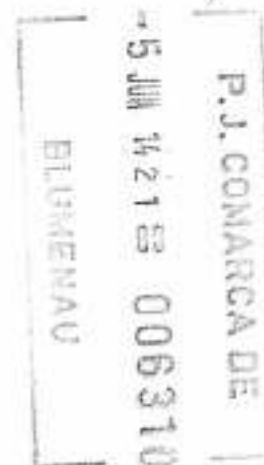
Blumenau, 30 de maio de 2.000

Sérgio Fernando Hess de Souza
advogado



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.

005.76.100591-5



DARIO TOMASELLI JUNIOR, síndico da MASSA FALIDA ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosamente à presença de V.Esa apresentar a conta demonstrativa da administração, referente ao mês de Maio 2000, nos termos do inciso XXI, art 63 do decreto Lei nr.7661/45.

Termos em que espera deferimento

Blumenau/SC, 02 de Junho de 2000

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Dario Tomaselli Junior".

Dario Tomaselli Junior
Síndico

DATA	DEBITO	CREDITO	SALDO	HISTORICO
2-Mai			606.171,49	SALDO ANTERIOR
2-Mai	500,00		605.671,49	CH.1011-MARIA S A BORAZO-HON ADVOC C/MANIFEST SINDICO SALGUEL DO IMOVEL
2-Mai	75,00		605.596,49	CH.1012-INSS-INST NAC DO SEGURO SOCIAL - REF. ABRIL/2000
2-Mai		462,45	606.058,94	CREDITO DE ORIGEM DESCONHECIDA(DOC COMP)
5-Mai	2,18		606.056,76	CPMF
12-Mai		462,45	606.519,21	CREDITO DE ORIGEM DESCONHECIDA(DEF CH 24H)
31-Mai		613.308,26		RENDIMENTO FINANCEIRO NO MES
REFERENTE MES: Maio-00				
SALDO HISTORICO				

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA JUNTO A: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 MASSA FALIDA ZINTEX IND. COM. E SERVIÇOS LTDA

OBS.: EM 25/02/2000, EFETUADO DEPOSITO JUDICIAL NO VALOR DE R\$ 164.300,00, EM FAVOR DA ZINTEX INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, JUNTO AO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SA-AGENCIA NR. 003 - CONTA NR. 5057103-6, A DISPOSICÃO DO JUIZ DA PRIMEIRA VARA CIVEL, RECURSOS ORIUNDOS DO LEILÃO OCORRIDO NESTA DATA.

A large, stylized handwritten signature is present in the center of the page, overlapping the text and the table. To the right of the signature, there is a faint circular stamp or seal.



PASQUALI
PASQUALI

ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

JOÃO PAULO PASQUALI
RENATO MEDINA PASQUALI
MARA RÚBIA CATÃO
JEFFERSON ISIDORO MAYER
CARLOS RODRIGUES BAZZAN
LUIZ FERNANDO BELLI
DANIEL ANOP



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU – SC.**

(Autos n 008.96.100591-5)

COMARCA DE BLUMENAU SC, 25 MAR 2010 15:24 006735

BADESC – BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A., na qualidade de credor fiduciário, **ZINTEX INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** na qualidade de falida, **ROLLA-TEX INDÚSTRIA COMÉRCIO TÊXTIL LTDA**, na qualidade de arrematante, todos já devidamente qualificados nos **AUTOS DA FALÊNCIA** da empresa **ZINTEX, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, vêm, respeitosamente perante V. Exa., por seus procuradores e/ou pessoalmente, ao final assinados, expor e requerer, o seguinte:

1.

O peticionário **BADESC**, como **credor fiduciário**, formulou **pedido de restituição de bens** (autos n. 008.96.100631-8) que **lhe foram alienados fiduciariamente pela falida Zintex**, ainda não julgado; (Doc. anexo)

PASQUALI
PASQUALI

ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

JOÃO PAULO PASQUALI
RENATO MEDINA PASQUALI
MARA RÚBIA CATTONI
JEFFERSON ISIDORO MAIA
CARLOS RODRIGUES BARZAN
LUIZ FERNANDO BEZ
DANIEL ANTONI



Cópia do referido pedido, juntamente com a relação completa dos bens alienados, está no processo de falência à fls. 1726/1732.

2.

O BADESC, tomando ciência, através edital publicado pela imprensa, que havia sido deferida a venda, em leilão, dos bens da massa, formulou requerimento a este MM. Juízo (Fls. 1724/1725), denunciando que alguns móveis relacionados no edital lhe haviam sido alienados, e eram, inclusive, objeto do pedido de restituição, ainda não decidido. Naqueles autos (de restituição), aliás, este MM. Juiz já havia determinado, para evitar prejuízos aos credores, a avaliação e venda **judicial** de tais bens.

Resta claro, assim, que referidos bens foram alienados ao banco, sua restituição está sendo pleiteada e sua venda deveria se processar nos próprios autos do pedido de restituição, sendo incorreta, pois, sua inclusão no edital de venda em leilão, nos autos da falência.

No mesmo requerimento de fls. 1724/1725, a situação foi esclarecida ao douto magistrado, com a observação de que, ***“apesar da descrição de alguns bens ser diferente no contrato de alienação e no edital, aparentemente são os mesmos, o que poderá gerar confusão futura, enquanto outros são exatamente aqueles alienados.”*** Constatou, ainda, o nome e o número de diversos teares, como fazendo parte daqueles indubitavelmente alienados.

Tendo em vista a dúvida gerada pela deficiente descrição dos bens no edital, e a evidente confusão futura se os bens alienados viessem a ser vendidos no leilão determinado na falência, o

PASQUALI
PASQUALI

ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

JOÃO PAULO PASQUALI
RENATO MEDINA PASQUALI
MARA ROYMA CATELLI
JEFFERSON ISIDORO MARSA
CARLOS RODRIGUES BARZAN
LUIZ FERNANDO HELD
DANIEL KNORR



BADESC, no final de sua petição, **REQUEREU** que o MM. Juiz determinasse ao leiloeiro que verificasse se os bens constantes do edital, que ofereciam alguma dúvida, eram os mesmos que faziam parte da discussão no processo de restituição e, caso positivo, que determinasse sua exclusão do leilão, juntamente com aqueles que, sem dúvida, faziam parte da aludida alienação fiduciária;

À fls. 1742 verso, o magistrado assim decidiu:

"Deiro o pedido de fls. 1725, para excluir do leilão designado para o dia 25 do corrente mês, os bens alienados fiduciariamente ao BADESC.

Comunique-se ao leiloeiro "

Este último, intimado, e, já que o pedido havia sido deferido, deveria ter verificado e comparado, um a um, se alguns dos bens constantes do edital de leilão haviam sido alienados ao BADESC;

O que fez o Sr. Leiloeiro? Simplesmente comparou a petição do banco com o documento de fls. 1726/1730 (Cópia da petição inicial do pedido de restituição) e, **sem nada verificar fisicamente**, certamente premido pela urgência, pois o leilão seria realizado somente dois dias após, concluiu e requereu, à fls. 1744/1745, o seguinte:

"Pela petição de fls. 1723/1725 e documentos de fls. 1726/1730, formulado pelo BADESC, ficou demonstrado que apenas os bens (teares Muller Frick matrículas 709774, 709768, 709765, 708374, 709766, 709772, 709767, 709770, 709771, 709773, 8900284, 8900285, 890010, 890012, 708706, 908620 e 709756, e tear Gomez matrícula 11.7720, estão alienados fiduciariamente ao referido banco.
(grifo nosso)

PASQUALI
PASQUALI

ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

JOÃO PAULO PASQUALI
RENATO MEDINA PASQUALI
MARA ROCHA CATTON
JEFFERSON ISIDORO MARIN
CARLOS RODRIGUES BARBON
LUIZ FERNANDO BELLI
DANIEL WYON



“Destá forma com relação aos demais bens não ficou devidamente comprovada a alienação fiduciária”

“Isto posto, requer se digne V. Exa. autorizar ao leiloeiro que esta subscreve, proceder a venda no leilão de todos os bens sobre os quais não foi devidamente comprovada pelo BADESC a existência de alienação fiduciária, ou seja, aqueles bens arrecadados, cuja descrição não confere com aquela apresentada pelo Banco”.

Obvio, pois, que o leiloeiro não cumpriu o despacho e não verificou, fisicamente, por comparação com os números constantes das máquinas e equipamentos, ou pelas notas fiscais de venda, todas relacionadas pelo peticionário, ou por qualquer outro modo, se alguns bens alienados faziam ou não parte da relação constante do edital.

O MM. Juiz em exercício, não observando a sua ordem anterior, e sem verificar se, realmente, havia sido cumprida, simplesmente despachou o pedido do leiloeiro, um dia antes do leilão, com um lacônico: **“RH J. DEFIRO O PEDIDO”**; **sendo este o despacho que, em última análise motiva a presente petição.**

Sem que o banco fosse previamente intimado da conclusão do leiloeiro e do r. despacho supra, o leilão, sem publicação de novo edital, acabou sendo realizado.

Como resultado, dos 50 (cinquenta) bens móveis alienados fiduciariamente, 18 (dezoito) foram excluídos do leilão – somente aqueles relacionados como indvidosamente alienados - , e não se sabe, até hoje, se outros bens alienados acabaram sendo leiloados.

PASQUALI
PASQUALI

ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

JOÃO PAULO PASQUALI
RENATO MEDINA PASQUALI
MARA RINDA CASCON
REFERSON ISIDORO MARIN
CARLOS RODRIGUES BAZZAN
LUIZ FERNANDO HELLI
DANIEL KROPP



3.

A carta de arrematação foi expedida no dia 13 de abril e recebida pela arrematante em 18 do mesmo mês, restando claro o prejuízo que poderá advir ao BADESC, na hipótese de terem sido arrematados bens à ele alienados. Não se pode deixar de considerar, também, que eventual prejuízo pode ser causado ao próprio andamento processual e aos demais credores, pois o leilão poderá vir a ser anulado, protelando-se, assim, o pagamento aos últimos.

4.

Não interessando a nenhuma das partes petionárias discutir o assunto em via recursal ou em ação própria, e pretendendo evitar maiores transtornos ao processo e aos credores de um modo em geral, houveram por bem conciliar os interesses comuns, inclusive os da própria massa, nos seguintes termos:

4.1.

As partes concordam em realizar, em data e hora a serem designadas por Vossa Excelência, **uma verificação física, nas dependências da empresa falida, com a presença do senhor síndico, de um representante do Badesc, de um representante da Falida e de um representante da Arrematante, acompanhados do representante do Ministério Público, para verificar se algum dos bens alienados fiduciariamente ao BADESC foi arrematado em leilão e o seu correspondente valor de venda no mesmo leilão.**



4.2.

Na hipótese de alguns desses bens terem sido arrematados, que sejam adotadas as seguintes providências:

a) Seja separado, da quantia depositada pelo arrematante, o valor correspondente à venda no leilão de cada um dos bens alienados ao Badesc, indevidamente vendidos ;

b) Que o total apurado – sempre referente aos bens alienados - seja depositado em conta poupança separada , à disposição deste Juízo, até a decisão do pedido de restituição, em trâmite;

c) Julgado procedente o pedido de restituição (Autos n. 0800.96.100631-8), seja liberado o valor depositado, em favor do BADESC e, se improcedente , que seja liberado em favor da Massa;

d) Que seja certificado nos autos do pedido de restituição, em seu momento próprio, que tais bens já foram objeto de arrematação em leilão, indicando o número da conta corrente em que o produto da venda for depositado.

e) Que em virtude do presente acordo, e se as providências aqui requeridas forem deferidas e cumpridas, restam convalidados todos os atos da arrematação feita por Rolla-Tex Indústria e Comércio Têxtil Ltda.

Considerando, assim, que as providências aqui requeridas consultam os interesses de todas partes envolvidas no processo da falência e, considerando, ainda , fatores de economia processual com o

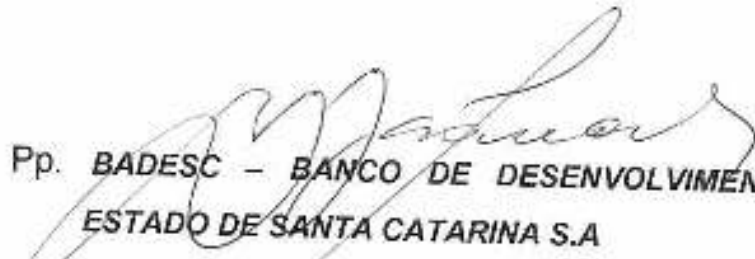
PASQUALI PASQUALI
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

JOÃO PAULO PASQUALI
RENATO MEDINA PASQUALI
MARA RUBY CARREON
NEFERSON INICIO DAMAZEN
CARLOS RODRIGUES BARZAN
LUIZ FERNANDO BELLI
DANIEL ENOP
CIRCULO DE BLUMENAU
18/05
2000

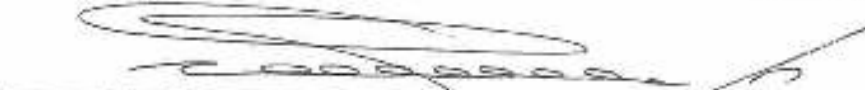
aproveitamento dos atos de avaliação e de publicação de editais e da própria realização do leilão, requerem sejam tais providências deferidas.

N. termos
E. deferimento

Blumenau (SC) em 24.05.2000


Pp. **BADESC - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A**


Pp. **ZINTEX INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**


Pp. **ROLLA-TEX INDÚSTRIA COMÉRCIO TÊXTIL LTDA**



COMARCA DE BLUMENAU 50.25 981 2000 16:16 006789

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SANTA CATARINA.

Autos da Falência nº 008.96.100591-5

Dario Tomaselli Júnior, síndico nomeado da Massa Falida Zintex Indústria, Comércio e Serviços Ltda., vem à presença de V.Exa., para manifestar-se, na forma como segue:

Este síndico tomou conhecimento do pleito formulado pelo BADESC – Banco do Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A, credor da massa, no qual informa que possivelmente foram incluídos no leilão realizado em 25/02/2000, bens móveis alienados fiduciariamente aquela instituição financeira e objeto de pedido de restituição.

Em que pese já haverem sido excluídos, por determinação judicial, 18 (dezoito) itens do edital de leilão e reservados em razão do mesmo pedido de restituição, o síndico concorda com o pleito do BADESC de realizar, em data e hora a serem designadas por V.Exa., verificação física nas dependências da empresa falida, para verificar se existem outros bens alienados fiduciariamente ao Banco e que foram levados à hasta pública por equívoco do Sr. Leiloeiro.


A handwritten signature in black ink, appearing to be "Dario", written over the end of the text.



No mesmo sentido, sendo constatada a existência de bens que foram objeto do pedido de restituição, o síndico entende que o valor arrecadado através do leilão judicial, para a venda destes bens, deve ser colocado em conta poupança separada, à disposição do Juízo, até a decisão final do pedido de restituição, nos termos do pleito formulado pelo BADESC nos itens **b** e **c** de sua petição..

Isto posto, ouvida a d. Representante do Ministério Público, requer seja dado processamento as providências pleiteadas.

Blumenau, 25 de maio de 2000.


Dario Tomaselli Júnior
Síndico

FREITAS & FREITAS ADVOCACIA S/C

Omero Araújo de Freitas OAB/SC 1.855
Luzia S. B. de Freitas OAB/SC 8.984



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.

Autos nº 008.96.100591-5

5 JUL 14 23:49 013622
P. A. DE FREITAS & FREITAS S/C

POÁ COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, já qualificada, por intermédio de seu advogado, ao final assinado, nos autos da **AUTOFALÊNCIA de ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, já igualmente qualificada, tendo em vista a sua condição de credora privilegiada da falida, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para expor e a final requerer, o seguinte:

1º.

Do crédito da requerente:

A Requerente, conforme se vê e consta dos presentes autos, **em especial do quadro geral de credores publicado na forma de Edital no Jornal de Santa Catarina (fls. 1535/1536) e no do Diário da Justiça (fls. 1537/1538)**, figura como **credora privilegiada** da falida pelo valor de R\$ 847.979,50, considerado os valores dos direitos creditícios que lhe restaram cedidos e transferidos.

FREITAS & FREITAS ADVOCACIA S/C

Omero Araújo de Freitas OAB/SC 8.856
Luzia S. B. de Freitas OAB/SC 8.984



Às fls. 1506, do " 3º Volume" dos autos da falência em questão, há expressa manifestação da digna representante do Ministério Público, no seguinte sentido: – verbis – :

"que seja reconhecido a cessão dos créditos trabalhistas relacionados às fls. 1475/1478, em favor da empresa POA COMÉRCIO , REPRESENTAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA".

Publicado o quadro geral de credores na forma dos editais reto mencionados (fls.1535/12538) , **nenhuma impugnação** a ele ocorreu de parte de qualquer dos credores da falida, **a exceção da impugnação formulada pela credora Schurmann Equipamentos Industriais Ltda, autos nº 008.98.011639-0.**

Conforme consta dos autos da comentada impugnação autuada sob o nº 008.98.011639-0 , a referida credora, por haver cedido e transferido o seu crédito, **desistiu da impugnação em referência.**

Em face de tal realidade, **os créditos declarados no quadro geral de credores da falida e publicados em edital , restaram identificados e definidos quanto aos seus efetivos valores e classificação** , tal como alí se encontram definidos. Por tal razão a Requerente passou a ser credora privilegiada da falida, da importância de R\$ 847.979,50.

Assim, precluso se apresenta o direito para que qualquer credor ou interessado se insurja contra o que resta consignado no aludido quadro geral de credores e, expirado o prazo legal para os efeitos de qualquer outra impugnação relativamente aos **valores e classificação de tais créditos, o insurgimento de qualquer credor se mostra intempestivo e há de ser assim considerado.**

É o caso da intempestiva interferência no processo da Fazenda Estadual que , aliás nem credora é mais da falida !

Dessa forma, o crédito da requerente resta , definitivamente consolidado !

FREITAS & FREITAS ADVOCACIA S/C

Omero Araújo de Freitas OAB/SC 1.856

Luzia S. B. de Freitas OAB/SC 8.984



2º.

Do privilégio:

2.1.

]

É certo, por outro lado, que pelos efeitos das cessões de créditos de natureza trabalhista em favor da requerente, tornou-se esta credora **não somente do direito creditícios em si, mas também de todos os direitos e ações inerentes aos aludidos créditos, tal como se vê consta dos instrumentos de cessão e transferência respectivos, todos constantes destes autos.**

A jurisprudência tem ementado:

" FALÊNCIA- CRÉDITO TRABALHISTA - O titular de crédito trabalhista, quando ocorre a falência da reclamada, deve habilitá-lo perante o juízo falimentar, **onde o privilégio de seu crédito deve ser reconhecido, para que o receba de conformidade com a classificação prescrita em lei.** (TRT 3ª R. - AP 1.883/92 - 4ª T. - Rel. Juiz Israel Kuperman - DJMG 12.06.1993) ".

2.2.

Dos efeitos da cessão de crédito operada em favor da Requerente:

Consta dos presentes autos, a forma e o tempo em que as referidas cessões de crédito foram firmadas em favor da Requerente. O procedimento de constituição do crédito da Requerente figura dos presentes autos da forma mais transparente possível, na medida em que os acordos foram realizados nas respectivas varas do trabalho onde as reclamações diversas se processavam, nelas restaram homologados os acordos e as cessões feitas e daí habilitados tais créditos nos autos da falência com o conhecimento pleno da falida, do síndico, do Ministério Público e de todos os representados nos presentes autos e, tornando-se, ao Final, de conhecimento público pela forma não menos transparente figurante do Edital publicado por repetidas vezes na imprensa oficial e no jornal local de maior circulação, tudo conforme recomendado por lei.

FREITAS & FREITAS ADVOCACIA S/C

Omero Araújo de Freitas OAB/SC 1.856
Luzia S. B. de Freitas OAB/SC 8.984



Acerca do direito da Requerente, emanado das diversas cessões de crédito formuladas a seu favor e da possibilidade jurídica de se transferir ditos créditos e os direitos a eles inerentes, esta tem sido a orientação de nossos Tribunais:

CRÉDITO TRABALHISTA – CESSIBILIDADE – INALTERABILIDADE DA COMPETÊNCIA DO JUIZ DO TRABALHO, MESMO DIANTE DO INGRESSO NA EXECUÇÃO DE PESSOA ESTRANHA A RELAÇÃO DE EMPREGO – 1) A cessibilidade do crédito trabalhista é corolário de sua expressão patrimonial, cessibilidade que explica sua transmissão "causa mortis" e sugere a admissibilidade da transmissão por ato inter vivos, com a única restrição quanto a obrigação de fazer constituída em atenção a pessoa do devedor. 2) Tanto a cessão de crédito como a sub-rogação (legal ou convencional) investem o cessionário e o sub-rogatário nos direitos e ações do antigo credor – e os habilitam a assunção do polo ativo da execução, por força da legitimação superveniente, contemplada nos incisos II e III, do art. 567 do CPC. 3) Inalterabilidade da competência do Juiz do Trabalho mesmo frente ao ingresso no processo de pessoa estranha a relação de emprego, face o princípio de que o juiz da ação e o juiz da execução, ligada a ação, alias, por conexão sucessiva (Frederico Marques). (TRT 15ª R. – Proc. 7673/90 – 1ª T. – Rel. Juiz Antonio José de Barros Levenhagen – DOESP 27.05.1991 – p. 158)

E, mais . . .

AÇÃO RESCISÓRIA – CESSÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA – ADMISSÃO – Inexiste dolo ou má-fé do empregado, ao ceder direitos sobre o imóvel penhorado em

FREITAS & FREITAS ADVOCACIA S/C

Omero Araújo de Freitas OAB/SC 1.856
Luzia S. B. de Freitas OAB/SC 8.984



virtude do débito do empregador, se aquele não tinha condições de assumir obrigações pendentes do bem adjudicado. **Nenhum prejuízo trazendo as partes, admite-se a cessão do crédito trabalhista.** (TRT 9ª R. – AR 10/83 – Ac. TP 4.712/88 – Rel. Juiz Tobias de Macedo Filho – DJPR 16.11.1988)

E, ainda . . .

CESSÃO DE CRÉDITO – POSSIBILIDADE – A Consolidação das Leis do Trabalho prevê a possibilidade de cessão ou sub-rogação dos créditos trabalhistas, na medida em que o art. 878 faculta a qualquer interessado dar início ou continuidade à execução e não só às partes envolvidas no litígio. Contudo, para que a cessão de crédito seja tida como válida, deverão ser observadas as formalidades previstas no art. 1067 do Código Civil, qual seja, o instrumento particular entre as partes envolvidas, revestido das solenidades do art. 135 do mesmo Código, ou seja subscrito no Registro Público. Inexistindo nos autos qualquer instrumento mediante o qual a exequente teria transferido seus créditos a terceiros, impossível considerar válido o recibo firmado por seu patrono. Recurso a que se nega provimento. (TRT 23ª R. – AP 3261/97 – (Ac. TP. 510/98) – Rel. Juiz Rivelino Resende – DJMT 02.04.1998 – p. 11)

Na mesma linha . . .

DIREITO TRIBUTÁRIO – DIREITO CIVIL – REPETIÇÃO DE INDÉBITO – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS – CTN, ART. 166 – CESSÃO DE CRÉDITO – CC, ART. 1.065 – É procedente a ação de repetição de indébito de empréstimo compulsório na aquisição de veículos ,

FREITAS & FREITAS ADVOCACIA S/C

Omerô Araújo de Freitas OAB/SC 1.856
Luzia S. B. de Freitas OAB/SC 8.984



cuja inconstitucionalidade foi reconhecida, **por terceiro que se sub-rogou no crédito do sujeito passivo, com base no art. 1.065 do Código Civil.** (TRF 4ª R. – REO 92.04.07118-4 – RS – 1ª T. – Rel. Juiz Vladimir Freitas – DJU 24.06.1992)

Isso não bastasse . . .

EXECUÇÃO – BEM GRAVADO – A devedora Verde Mar Veículos SA, recebeu financiamento do agravante, em garantia a dívida constituída através de cédulas de crédito comercial, a devedora ofereceu ao agravante hipotecas cedulares sobre o imóvel penhorado no processo de execução, no qual litiga com Geraldo de Almeida. **Sendo a dívida trabalhista privilegiada em relação a maioria dos outros créditos, não pode a demandante opor privilégio de crédito civil, já que o crédito trabalhista prevalece sobre o mesmo.** Agravo a que se nega provimento. (TRT 6ª R. – AP – 2158/99 – 1ª T. – Rel. Juiz Marcos Antônio Pinto de Moraes – DOEPE 29.01.2000)

Nem se diga que a hipoteca sobre os ativos imobilizados da falida é capaz de vulnerar o privilégio do crédito da Requerente , a exemplo do que vinha pretendendo o BADESC na impugnação hoje arquivada :

AGRAVO DE PETIÇÃO – PENHORA SOBRE IMÓVEL HIPOTECADO AO BANCO – **Crédito trabalhista. Privilégio. Preferência sobre o crédito hipotecário.** (TRT 4ª R. – Ac. 00037-403/96-6 AP – 3ª T. – Relª. Juíza Maria Guilhermina Miranda – DOERS 24.05.1999)

O mesmo há que se dizer relativamente ao questionamento da **Fazenda Estadual** que, aliás – repetimos – **nem credora é mais da falida**, uma vez que o débito existente foi pago pela própria **Requerente Poá**

FREITAS & FREITAS ADVOCACIA S/C

Omero Araújo de Freitas OAB/SC 1.856
Luzia S. B. de Freitas OAB/SC 8.964



Comércio, Representações e Investimentos Ltda em benefício da Massa Falida, sem que tivesse pleiteando o correspondente crédito nestes autos .

CRÉDITO TRIBUTÁRIO – PRIVILÉGIO – CONCURSO DE CREDORES – A Fazenda não está sujeita a concurso de credores (CPC, artigo 711), porque o seu crédito tributário prefere a qualquer outro (CTN, artigo 186), à exceção dos créditos decorrentes da legislação trabalhista. (STJ – REsp 86.297 – RS – 1ª T. – Rel. Min. Garcia Vieira – DJU 02.02.1998)

Nem sobre a competência deste Juízo para promover o pagamento dos créditos da Requerente, regularmente habilitados, dúvidas podem pairar , na medida em que . . .

FALÊNCIA – COMPETÊNCIA PARA DISPOR SOBRE O PAGAMENTO DE CRÉDITO DA MASSA FALIDA – LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO RECURSAL EM FAVOR DO RECLAMANTE – IMPOSSIBILIDADE EM SEDE TRABALHISTA – JUÍZO FALIMENTAR É QUE DEVE PROCESSAR CONCURSO ENTRE CREDORES – Declarada a falência da reclamada, instaura-se a universalidade de credores, cabendo ao titular de crédito trabalhista habilitar o mesmo perante o juízo falimentar, observando-se o seu privilégio, eis que a Justiça do Trabalho não tem competência para dispor sobre o pagamento de crédito da massa falida (CF, art. 114; CTN, art. 186; Decreto-lei nº 7.661/45, arts. 23, 24 e 102). (TRT 15ª R. – Proc. 4583/98 – 3ª T. – Rel. Juiz Mauro Cesar Martins de Souza – DOESP 01.06.1998 – p. 86)

Já em sede específica de direito falimentar, tem os Tribunais decidido . . .

FREITAS & FREITAS ADVOCACIA S/C

Omero Araújo de Freitas OAB/SC 1.856
Luzia S. B. de Freitas OAB/SC 81944



ART. 102 – LEI DE FALENCIAS – RECURSO DESPROVIDO – Ação falimentar. Decisão que reconhece créditos trabalhistas em habilitação, na categoria de privilegiado.

Alegação de excesso de execução, porque incluídos honorários, salários retidos, multas e outras verbas não devidas. **1. Não tem o juízo falimentar competência para alterar a res judicata proferida em jurisdição trabalhista, descabendo-lhe a análise das verbas ali incluídas, como devidas pelo empregador falido ao empregado que na falência se habilita por aquele crédito.** 2.

O absoluto privilégio ao credor trabalhista, estampado no art. 102, caput, da Lei Falimentar, abrange todas as verbas devidas pelo patrão, por conta da relação empregatícia que se funda. Apelo improvido. (TJRJ – AC 4151/97 – (Reg. 051297) – Cód. 97.001.04151 – RJ – 10ª C.Civ. – Rel. Des. Jorge Magalhães – J. 15.10.1997)

3º -

O direito :

1.066 e 1.067 – verbis:

Edita o Código Civil em seus artigos 1.065,

"Art. 1.065: O credor pode ceder o seu crédito , se a isso não se opuser a natureza da obrigação, a lei, ou a convenção com o devedor".

E, o art. 1.066 do mesmo pergaminho legal:

"Art. 1.066: Salvo disposição em contrário, na cessão de um crédito se abrangem todos os seus acessórios ".

FREITAS & FREITAS ADVOCACIA S/C

Omero Araújo de Freitas OAB/SC 1.856
Luzia S. B. de Freitas OAB/SC 8.984



E, excepcionando, adverte o artigo 1.067

referido Diploma Legal:

"Art. 1.067 : Não vale em relação a terceiros, a transmissão de um crédito, se se não celebrar mediante instrumento público, **ou instrumento particular revestidos das solenidades do artigo 135 (art. 1.068)**". [art. 1.068 A disposição do art. Antecedente, parte primeira, não se aplica à transferência de créditos, operada por lei ou sentença]

Na hipótese dos autos, as cessões e transferências dos créditos habilitados em favor da Requerente, revestiram-se de todas as formalidades legais, na medida em que todas elas foram noticiadas nos autos das diversas reclamações trabalhistas, perante a justiça especializada do trabalho desta Comarca de Blumenau/SC e por ela devidamente homologadas.

4º-

Da manifestação do Estado de Santa Catarina – Fazenda Estadual nestes autos:

É sabido e consta dos presentes autos, de que a Requerente Poá Comércio, Representações e Investimentos Ltda, exercendo a sua condição de credora privilegiada da falida e como tal reconhecida no curso de todo o processo, inclusive assim constando no quadro geral de credores elaborado pelo diligente síndico e assinado e feito publicar por este respeitável juízo, compareceu no dia 25 de fevereiro último à praça designada para a venda dos bens da Massa e ali arrematou o imóvel descrito no competente auto de arrematação de fls. 1747/1749 e 1751/1752, **pelo valor da avaliação, ou seja R\$ 661.200,00 (seiscentos e sessenta e um mil e duzentos reais), deixando de exibir o preço do lance por ser credora da falida por valor excessiva e comprovadamente maior.**

Estes mesmos autos dão notícias, de que além dos créditos cedidos e transferidos à Requerente Poá, outros de menor valor existem. **Dão notícias, também, de que a massa falida, além dos bens levados à praça, dispõe de expressiva quantia em dinheiro, suficiente para fazer face ao pagamento dos demais credores privilegiados qual a Requerente, sobejando o saldo em benefício de outros credores mais, observada a hierarquia legal de tais créditos, segundo o ordenamento Falimentar.**

FREITAS & FREITAS ADVOCACIA S/C

Ornerio Araújo de Freitas OAB/SC 1.856

Luzia S. B. de Freitas OAB/SC 8.984



Ora, resulta claro que nenhum credor privilegiado, concorrente na classe da Requerente, detinha crédito capaz de autorizar a arrematação por tal valor de R\$ 661.200,00, senão a Requerente.

Resulta claro, também, que aos demais credores da mesma classe, ou das seguintes, **somente se beneficiaram com a arrematação procedida pela Requerente Poá, na medida que esta lançou o valor da avaliação - leia-se R\$ 661.200,00 -, cujo valor representa, atualmente, uma supervalorização do aludido imóvel, isso porque em benefício dos demais reverterá a quantia em dinheiro depositada, na proporção de seus créditos.**

Ademais disso, não consta à Requerente esteja a Fazenda Estadual, por intermédio de sua ilustre procuradora, credenciada, autorizada ou constituída pelos demais credores trabalhistas da falida, a postular em nome daqueles - **que nada impugnaram** - o pretense direito dito não observado !

O Estado de Santa Catarina, por ação da ora Requerente Poá, foi o primeiro a ser satisfeito em todos os seus haveres.

Explicamos:

A Autofalência da empresa Zintex Indústria, Comércio e Serviços Ltda, foi requerida no ano de 1992. No ano seguinte, como a Massa Falida ainda não dispunha de recursos financeiros para fazer face aos benefícios do **Decreto-Lei 858/69**, [Dispõe sobre a cobrança da correção monetária dos débitos fiscais nos casos de falência e dá outras providências - **art. 1º A correção monetária dos débitos fiscais do falido será feita até a data da sentença declaratória da falência, ficando suspensa, por um ano, a partir desta data. § 1º. Se esses débitos não forem liquidados até (30) trinta dias após o término do prazo previsto neste artigo, a correção monetária será calculada até a data do pagamento incluindo o período em que esteve suspensa] a ora Requerente dispendeu de expressiva importância em "dinheiro vivo", **promovendo o pagamento do débito fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal**, tudo conforme resulta informado e comprovado nos presentes autos.**

A Fazenda Federal e Municipal, diante dos pagamentos efetuados na conformidade com do Decreto-Lei nº 7.661/45 e o Decreto-Lei nº 858/69, informados que foram de tais pagamentos, baixaram administrativa e judicialmente as cobranças de suas dívidas ativas.

O mesmo, no entanto, não ocorreu com a Fazenda Estadual que, em seu sistema de controle de débitos, entendeu baixar apenas o valor nominal dos pagamentos efetuados em nome da

FREITAS & FREITAS ADVOCACIA S/C

Omero Araújo de Freitas OAB/SC 1.856

Luzia S. B. de Freitas OAB/SC 8.988

Massa Falida. Ignorou a Fazenda Estadual – *contra lege* - os benefícios do Decreto-Lei Federal 858/69 e da própria Lei de Falências DL-7.661/45, que

dispensava a falida do pagamento da correção monetária e das multas, observados critérios enunciados nas mesmas leis.

É claro que conservando em seus registros os valores absolutos, deles deduzindo apenas os valores pagos, mantidas as multas e a correção monetária indevidas, continuou a Fazenda Estadual em uma posição de crédito, sem que credora fosse.

Por conseguinte, as execuções fiscais que deveriam ter sido baixadas e extintas, algumas continuam em curso e, as julgadas em primeira e em Segunda instâncias, o foram FAVORAVELMENTE À FALIDA.

A postura da Fazenda Estadual nos presentes autos é pois, por tal fato, **temerária e inconsequente** e mais ainda, na medida em que:

a) **Apresenta, intempestivamente, esboço de impugnação, posto que impugnação não é, razão suficiente para que dela não se conheça.**

b) **Não está autorizada, credenciada ou constituída por qualquer credor a postular em nome de qualquer um deles, conforme pretensamente o faz.**

c) **Não existe mais qualquer impugnação ao quadro geral de credores, diante da desistência da única impugnação intentada pela credora Schurmann Equipamentos Industriais Ltda, autos nº 008.011639-0, em face da desistência do feito formulada por tal credora, falecendo, por tal razão, também, os argumentos da Fazenda Estadual com referência a tal fato.**

d) **Não está a Requerente obrigada a exibir o preço da arrematação, já que o valor do crédito dos demais credores concorrentes na mesma classe está assegurado por depósito em dinheiro, conforme resulta provado pelos extratos apresentados, mensalmente, pelo senhor síndico.**

e) **A fazenda não é credora dos supostos, absurdos e indevidamente reclamados R\$ 2.126.654,42, que alega constituir crédito seu e reclamados por meio das execuções fiscais nº 008.96.600911-0 e 008.95.006219-4, na Vara da Fazenda Pública desta Comarca de Blumenau, já que tais alegados créditos dizem respeito, apenas e tão**

FREITAS & FREITAS ADVOCACIA S/C

Omero Araújo de Freitas OAB/SC 1.856

Luzia S. B. de Freitas OAB/SC 8.984



somente , a pretendida correção monetária indevida por efeito do decreto lei 858/69, retro transcrito.

Por tudo isso, resulta demonstrado que a manifestação da Fazenda Estadual além de intempestiva carece de fundamento, também, naquilo que se refere ao pretendido depósito pela ora Requerente Poá, do valor da arrematação, agasalhada que está esta credora , pelos ditames do art. 690, § 2º, do caderno processual civil vigente.

5º-,

Relativamente a arrematação procedida pela ora Requerente Poá Comércio, Representações e Investimentos Ltda:

Conforme se vê e consta do auto de arrematação de fls. 1747/1749 e 1751/1752, a ora Requerente , que poderia ter lançado qualquer valor que não fosse vil, lançou o valor da avaliação . Lançou a importância de R\$ 661.200,00, que representa, conforme já dito, uma superavaliação do imóvel posto à praça.

Detentora que é de um crédito privilegiado de R\$ 847.979,50, assim reconhecido no quadro geral de credores , era a Requerente a única credora da classe dos privilegiados , que detinhe crédito suficiente para naquele ato concorrer à arrematação, ou quiçá à adjudicação.

Assim, utilizando parte de seu reconhecido crédito, é que a Requerente lançou o valor da avaliação, ficando, por isso , dispensada de exibir o preço, na forma do disposto no § 2º, do art. 690, do CPC.

A jurisprudência tem ementado:

“ O credor arrematante só está obrigado a depositar o valor de seu lance, na medida em que este exceder o crédito ” (STJ – 1ª Turma, Resp. 21.341-5-PE. Rel. Min Gomes de Barros, j. 24.6.92, DJU 24.8.92, p. 12.989).

FREITAS & FREITAS ADVOCACIA S/C

Omero Araújo de Freitas OAB/SC 1.856

Luzia S. B. de Freitas OAB/SC 8.987



Ademais disso, em havendo dinheiro disponível como ativo líquido da massa, em montante superior até ao valor do bem arrematado e por isso mais do que suficiente para saldar os demais credores concorrentes, não há que se falar em depósito.

Importante ressaltar que a requerente em momento algum pretendeu especular. Na verdade o que pretende, é reaver o que pagou em favor e em nome da massa.

DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne Vossa Excelência de, uma vez apreciadas as razões de fato e de direito precedentemente referidas, determinar a expedição da competente CARTA DE ARREMATÇÃO em favor da ora requerente e arrematante POÁ COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, reputando-a paga até o limite do lance, ou seja, pela quantia de R\$ 661.200,00, no dia 25.02.2000.

Seja liberado em favor da ora Requerente Poá, mediante alvará judicial, o valor dos depósitos dos aluguéis vencidos desde o dia 25.02.2000 e depositados em conta especial à disposição deste Juízo, pela empresa Rolla Tex Indústria Têxtil Ltda.

Seja, outrossim, liberado em favor da Requerente e dos demais credores privilegiados, as importâncias suficientes e necessárias ao integral pagamento de seus créditos, tudo mediante planilha de cálculo a ser elaborada pelo senhor síndico, ouvido o falido e o Ministério Público.

N. Termos

E. deferimento

Blumenau (Sc) em 03.07.2000

pp.....Advº

**OMERO ARAÚJO DE FREITAS
OAB/SC 1.856**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE BLUMENAU -SC

Autos nº 008.98.011639-0

CÓPIA

COMARCA DE BLUMENAU
28 MAI 17 18 00501
P.L. COMARCA DE

SCHUERMAN EQUIPAMENTOS

INDUSTRIAIS LTDA, já qualificada, por intermédio de seu advogado , ao afinal assinado, (substabelecimento de procuração em anexo - doc. 01) nos autos da ação de **IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO** que promove perante este r. juízo em face de **MASSA FALIDA DE ZINTEX INDÚSTRIA , COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** , já igualmente qualificada, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, para o fim de requerer a **DESISTÊNCIA** da presente **IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO**, autuada sob o nº Autos nº 008.98.011639-0, tendo em vista haver cedido e transferido os seus direitos creditícios à empresa Poá Comércio Representações e Investimentos Ltda , deixando , por via de consequência de ser credora da falida.

Requer, assim, a extinção do processo e o seu
consequente arquivamento.

N. Termos

F. Deferimento

Blumenau(SC) em 26.05.2000

PP.  Advº


Jorge Stosbarl
Advogado - OAB/SC 10.692



SUBSTABELECIMENTO

Substabelecemos aos advogados **Marco Antônio Ewald**, **Jorge Stoeberl** e **Odacira Nunes**, inscritos na OAB/SC sob os n^{os} 7.139, 10.692 e 12.672, respectivamente, com escritório na rua Antônio da Veiga, 69, conjunto 103, os poderes que nos foram conferidos por Schuermann Equipamentos Industriais Ltda. nos autos da Impugnação de Crédito de n. **008.98.0011639-0**, em trâmite no juízo da 1^a Vara Cível da Comarca de Blumenau, sem reserva de poderes, renunciando expressamente, neste ato, os honorários devidos.

Blumenau, 23 de maio de 2000.


João Paulo Pasquali – OAB/SC 6848


Renato Medina Pasquali – OAB/SC 6596

E. Oliani - R\$ 1.943,97; Joel José Soares - R\$ 3.126,93; Joice Magali Nuss - R\$ 1.827,63; José C. Alexandre - R\$ 1.737,00; José C. de Souza - R\$ 10.364,79; Jeferson - R\$ 2.496,46; José Dutra - R\$ 2.663,94; José João dos Santos - R\$ 3.519,61; José Neri Faust - R\$ 3.729,61; Juares Goll - R\$ 2.835,88; Juliana Becker Schmitz - R\$ 1.394,48; Juliana C. A. Melo - R\$ 1.808,17; Jussara A. N. Reitz - R\$ 1.733,31; Lídia C. Schwabe - R\$ 1.510,01; Lilian C. Cidral - R\$ 2.275,03; Luciana Milverstedt - R\$ 2.222,07; Luciane W. Oliveira - R\$ 1.627,48; Luciano Gracher - R\$ 1.055,38; Luiz Carlos Kock - R\$ 4.110,43; Luiz Carlos Reitz - R\$ 4.106,17; Luiz da Silva - R\$ 2.517,37; Luiz Fernando Barth - R\$ 3.693,58; Luiz José Gonçalves - R\$ 4.245,01; Luiz Lemos - R\$ 2.267,00; Luiz Minatto - R\$ 3.658,80; Manoel A. de Oliveira - R\$ 5.720,62; Marcelo Souza e Silva - R\$ 299,31; Márcio A. Milverstedt - R\$ 1.252,44; Márcio de Souza - R\$ 3.641,60; Márcio Neto Rosa - R\$ 4.543,31; Marco A. P. de Moraes - R\$ 788,52; Marcos Vanelli - R\$ 4.251,52; Maria A. S. Tomio - R\$ 2.387,86; Maria G. Rampelotti - R\$ 1.766,22; Maria I. Ribeiro - R\$ 2.914,37; Marlene Justino - R\$ 2.892,09; Marlucci Albino - R\$ 2.708,95; Mário Schwindt - R\$ 2.456,77; Marissol L. Weingartner - R\$ 922,77; Maristela Emílio - R\$ 2.745,85; Maristela M. V. Borba - R\$ 739,61; Mateus Roepcke - R\$ 1.127,98; Maurici J. Hofschneider - R\$ 2.640,55; Maurício Melim - R\$ 3.066,23; Nilton Siegel - R\$ 790,43; Norival Batista - R\$ 3.405,48; Norton C. Martins - R\$ 117.202,73; Orlando Tamasia - R\$ 5.815,95; Orlando Tedesco - R\$ 3.957,05; Osni H. Cândido - R\$ 3.792,58; Osvaldir Anzini - R\$ 2.158,58; Paulo Milverstedt - R\$ 3.855,88; Paulo R. Blum - R\$ 1.328,46; Pedro Haupt - R\$ 4.086,65; Pedro P. Gonçalves - R\$ 2.436,29; Roberto C. Boos - R\$ 888,66; Robson G. Schmitz - R\$ 1.295,94; Rosalina S. Krugh - R\$ 1.933,20; Rosângela D. Tamowski - R\$ 7.502,28; Rosinei Q. Martins - R\$ 1.160,74; Rubens Schneider - R\$ 1.636,29; Salégio-Kruger - R\$ 3.928,16; Salete A. Stuchi - R\$ 2.722,97; Sandra Mara Martins - R\$ 5.117,22; Sandra R. Albino - R\$ 1.217,57; Sandra R. Laureth - R\$ 2.307,52; Sérgio L. Planinc - R\$ 2.629,90; Sérgio Trindade - R\$ 760,91; Sidnei de Souza - R\$ 2.494,43; Simone Alfarrth - R\$ 2.386,25; Simone A. Alvarenga - R\$ 1.610,91; Solange Flor - R\$ 2.581,56; Solange M. Ramos - R\$ 3.910,11; Soraya da Silva - R\$ 1.080,94; Tereza Aparecida Souza - R\$ 375,40; Valdemar Leite - R\$ 2.189,67; Valdemar M. Esser - R\$ 4.308,70; Valdemar Oneda - R\$ 5.355,61; Valdemar Wippel - R\$ 3.114,14; Valdir Couto - R\$ 485,22; Valdir J. da Silva - R\$ 2.121,27; Valdir José Pereira - R\$ 2.305,86; Valentin A. Lyra - R\$ 7.471,55; Valfrido F. Oliveira - R\$ 1.804,93; Valmira Luebke - R\$ 2.467,65; Walmar Hodecker - R\$ 3.932,17; Valtir Neto Rosa - R\$ 3.004,91; Vanderlei Albino - R\$ 4.288,86; Vergílio C. Martins - R\$ 2.405,86; Vilmar Hank - R\$ 3.652,08; **OBSERVAÇÃO II:** Os créditos tributários já resultaram pagos e/ou judicialmente depositados, conforme prova contante dos autos; **OBSERVAÇÃO III:** Os credores abaixo relacionados, apesar de constarem dos livros da Falida, deixaram de habilitar os seus respectivos créditos e/ou tiveram suas habilitações de crédito indeferidas: A.G. Lopes Representações; Alfonso João Couri Com.; Antonio Henrique Sanchez; Asa de Oliveira Representações; Beuther Representações Ltda; Bve Representações Com. Ltda; Cares Representações S/C; Cartel Com. de Armarinhos; Cenatti Com. e Representações; Comercial Franke Ltda; Coml. Cristiani Gardezani; Darjo Representações Ltda; Dimar Representações Ltda; Esio Saris; G.G.P. Com. e Representações; Gouff Com. e Representações; JGG Com. e Representações; Katia Cilena Oliveira Lac; Lubrava Com. e Representações; Lyser Com. e Representações; M.A. Veiga Representações; Maiolino Representações Ltda; Master Senior do Brasil Repres.; Mauro Manski; P.E.F. Representações Ltda; R. Martelo Com. e Repres.; Reis D.M. Representações; Renale Ind. Com. de Vídeo; Representações JCS Ltda; Representações Unific S/C; Repromar Repres. Com. Mar; Roaldo Representações Com.; Ronaldo Askar Representações; Tatín 7 Silveira Ltda; Tri-Campeão Com. e Repres.; V.R. Representações Comerciais; Zaidel Representações Ltda; Real S/A; Unibanco S/A; Bancantill S/A; Banco do Brasil S/A; Citibank; Creditbanc S/A; Fortaleza S/A; BCN S/A (Leasing); Austar Transportes; Catarinense Cargas e Encom.; Emp. de Transp. Wolfman Ltda; Expresso Maringá Transportes; Expresso Mercúrio S/A; Expresso San Marino; Federal Express Corporation; JTR Cargas Ltda; Rápido Rodosino Ltda; Rápido Transportes; Remac S/A; Expresso Rodoviários; Silvio Transportes e Com.; Trans-Mônica Transporte Rod.; Trans Hess - Transporte Rod.; Transportadora Itapemirim; Transportadora Rovina Ltda; Transporte Goiasil Ltda; A. E. S. Mecânica Automotiva; Açofer Com. de Maq. e Fer.; Açomatl Com.; Equipamentos; Adatex S/A Ind. e Comercial; Alfonso Gramato & Cia Ltda; Alternativa Equip. Escritório; Transville Transportes; Arcontec Máquinas Ltda; B.M.A. Informática Ltda; Baugarten Ind. Gráfica Ltda; Blupel Com. Eletr.; Brastraing Editora Ltda; Casa C. Pesca Willy Mischu.; Casa Royal S/A; Cavo Cia Aux. Viacão; Cimus Com. e Repres. Ltda; Com. Repres. Bogo Ltda; Comaq Com. de Maq. Ltda; Consistel Com. Sist. Telef.; Copamil Com. de Mat. Limp.; Decalub Com. Repres. Ltda; Fab. Cx. Pap. Gerhard Schle; Femir Planejamento e Repres.; Formiline S/A; Gráfica 3 de Malo Com. e Repres.; Hennings Com. Repres. Ltda; Higitex Distr. Prod. Limpesa; IBF Ind. Bras. Form. Ltda; ICF Ind. Cat. de Form. Ltda; ICLA Com. Ind. e Exp. Ltda; Impresul Ind. Graf. Ltda; Ind. Artel, Ferro Bacchi; Ind. Com. Corte-Vinco Blumenau; Ind. Com. de Linhas Visão Ltda; Ind. Mad. Guilherme Butzk; Ind. Plast. Cyvan Ltda; Inpal S/A - Ind. Química; Instal. Zacarias Ltda; Korelios Ind. Com. Fios; Localiza Ltda; Mecânica União Ltda; Mirambava Mat. Primas P/I; Moellmann Coml. S/A; Nutral Com. Alimentos; Orseg. Organizações Seg; Papel. B. Rio Branco Ltda; Paralelo Solda e Maq. Ltda; Paulo Augusto Ind. e Com.; Pentes Americana Ltda; Persianas Blumenau Ltda; Plasnig Embalagens Ltda; Polienka S/A; Polyband Embalagens Ltda; Polystar Ind. Com. de Pro; Protector Administração; Quality Produtos para Inform; Química Indústria Comércio; Rocatex Ind. Tex. Ltda; Rosa Maria Lira. Com. e Rep; Salvador Orsini & Cia Ltda; Samae Serv. Autônomo de Água; Simas Serviços de Telefon; Stibene Beneficiamentos; Sirapack Sist. para Embalagens; Telesc Telecom Sta Catarina; Tip. e Livraria Blumenauense; Tormearia Stribel Ltda; Transmited Com. de Correias; Triplas Triângulo Ind.; Trombini Embalagens S/A; Tubokraft Ind. Com/Tube; Vevale Veículos Ltda; Walter Schimidt Com. e Ind.; Yngton Ent. Corp. Blumenau(SC), ... dezembro de 197.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Colhe-se dos autos que a massa possui os montantes de R\$ 619.060,51 e R\$ 164.300,00 depositados em contas separadas, sendo a primeira importância decorrente do arrendamento dos bens da falida e a segunda proveniente do produto alcançado no leilão realizado.

Observo, por outro lado, que o total dos créditos trabalhistas não cedidos, corrigidos até janeiro do corrente ano, alcança o valor de R\$ 474.445,46.

Destarte, considerando que os pedidos de restituição (BADESC, BESC e SAFRA) envolvem os valores pertinentes ao produto do leilão (R\$ 164.300,00), não vejo qualquer óbice na liberação dos valores decorrentes do arrendamento (R\$ 619.060,51) para pagamento dos credores privilegiados.

É certo, por outro vértice, que havendo recursos para pagamento dos créditos privilegiados com correção a mesma deverá ser computada.

Todavia, como forma de agilizar os pagamentos daquilo que já restou calculado e publicado no quadro geral não impugnado, deixo para examinar posteriormente a eventual divisão *pro rata* dos saldos eventualmente disponíveis para cobrir tais diferenças.

ISTO POSTO, determino:

I) a liberação dos pagamentos dos credores trabalhistas, com base nos valores referidos às fls. 1795/1801, no total de R\$ 474.445,46, devendo tal importância ser retirada da conta que comporta o total de R\$ 619.060,51;

II) eventuais diferenças de correção serão apuradas posteriormente, se houver disponibilidade;

III) o pagamento da diferença eventualmente devida em favor da empresa Poá, decorrente da subtração do valor usado para adjudicar o bem imóvel do total

Gab. Juiz Jorge Luis Costa Beber



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



dos créditos adquiridos por cessão (R\$ 764.033,19 – 661.200,00), será decidido após julgada a impugnação envolvendo o privilégio do crédito pela empresa cessionária;

IV) o pedido de liberação dos locativos depositados será deliberado após a decisão da impugnação ao privilégio do crédito usado pela empresa Poá Comércio, Representações e Investimentos Ltda, impendendo registrar que o pedido de desistência daquela impugnação deve obedecer os ditames do art. 89 da Lei de Quebras, havendo, neste sentido, despacho naqueles autos.

I-se,

Blumenau, 20.07.2.000

Jorge Luis Costa Beber
Juiz de Direito

DATA
Em 20 de 07 de 2000 recebi estes autos
Escrivã Designada:

CERTIFICO que nesta data *contém*
17. Ombro Freitas
a usca da decisão
de fls 1832/1833
Dou fé.
Blumenau, 20 de 07 de 2000
Escrivã Designada:

Gab. Juiz Jorge Luis Costa Beber



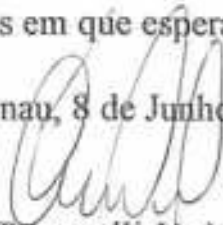
máquinas, em 2% do valor do bem. Cada tear, foi avaliado em R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para fins do leilão. Assim, 2% de R\$3.500,00, nos dá um valor de R\$70,00 (setenta reais) por tear arrendado. Sendo 18(dezoito) os teares excluídos, teremos o valor de R\$1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais), correspondente ao devido pelo arrendamento.

Feitas estas considerações, vem o síndico requerer que seja intimada a arrendatária a complementar o depósito relativo ao arrendamento dos teares, para os meses de março, abril e maio, no valor de R\$2.392,65, bem como fixar, para os meses futuros, o valor de R\$1.260,00 como devido pelo arrendamento dos teares.

Requer ainda, que seja cumprido o despacho de fls.1706, item 5, intimando-se a arrendatária a complementar o valor do arrendamento vencido em 15/09/99, na importância de R\$7.905,47, bem como a pagar o valor da diferença entre os R\$6.500,00 já pagos e o valor de R\$10.207,21 (fixado no mesmo despacho, no item 4)), correspondente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 1999 e janeiro e fevereiro de 2000.

Termos em que espera deferimento.

Blumenau, 8 de Junho de 2000.


Dario Tomaselli Júnior
Síndico



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BLUMENAU-SANTA CATARINA.

P.J. COMARCA DE
19 JUN 15 29 53 0075555
BLUMENAU

Dario Tomaselli Júnior, síndico nomeado da Massa Falida de Zintex Ind. Comércio e Serviço Ltda., vem à presença de V.Exa., nos autos do Processo de Falência nº 008.98.011639-0, para expor e requerer o que segue:

No último balancete demonstrativo das contas da falida apresentado, foi informado que foram efetuados dois depósitos de R\$462,45 cada um em favor da massa, sendo desconhecido do síndico a origem daqueles depósitos.

No último dia 06, o síndico recebeu correspondência da arrendatária Rollatex, na qual informa que foi a responsável pelos referidos depósitos, bem como que os mesmos referem-se ao pagamento do arrendamento das máquinas não levadas a leilão.

Embora louvável a atitude da arrendatária, cumpre esclarecer que o valor apurado para o depósito foi efetuado de forma aleatória, e nos parece que o valor está *aquem* do devido pelo arrendamento de 18 teares.

Ora Exa., às fls. 1706, este Juízo acatou a sugestão do síndico de fls., na qual se apurou o valor do arrendamento para

Knöner & Donin Advogados

Wilson Knöner - Kátia Donin



2.ª J. COMARCA DE BLUMENAU SC.24 JUL 2000 17h52 009806

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU - SANTA CATARINA.

BAMERINDUS S/A - Participações Empreendimentos - em liquidação extrajudicial, por seu procurador abaixo assinado, nos autos da Falência de Zintex S.A. Ind. e Com. de Serviços Ltda. (autos nº 008.96.100591-5), comparece respeitosamente perante Vossa Excelência para expor e requerer o seguinte:

Segundo se colhe dos autos através dos procedimentos autorizados pelo juízo, a massa possui numerário para solver, pelo menos em parte com seus débitos em face aos credores.

O ora peticionário ajuizou perante neste juízo pedido de restituição de adiantamentos por contratos de câmbio, tudo conforme consta dos autos apartados nº 896100257.6, neste juízo e cartório, a que se reporta.

Após as naturais discussões, o TJSC reconheceu como legítimo o direito em que tenha sua restituição dos valores adiantados.

Impende destacar que a importância a ser restituída não compõe o patrimônio da massa falida.

Assim, a importância que cabe ao peticionário não enfeixa dívida ou encargo da falida, simplesmente denota um "tertium genus" sem qualquer vinculação com os demais credores, sem sujeição ao rateio concursal.

Ademais, como ensina Carlos Henrique Abrão (Pedido de Restituição na Concordata e Falência, Leud, 1991, pág. 124), "Deve o síndico envidar todos os esforços para concretizar o decidido na ação de restituição, ficando, uma vez caracterizada eventual desídia sujeito à destituição. A devolução do numerário deve preceder a qualquer outra obrigação da massa falida, donde se conclui pela sua peculiaridade e natureza ímpar adstrita ao procedimento incidental".



Desta forma, requer se digne determinar que seja certificado nos presentes autos o valor a ser restituído ao peticionário, mediante coleta dos dados do processo autuado em separado que tramita no cartório (nº 896100257.6), ou mesmo o seu pensamento, para que seja liberada a quantia que deve ser restituída ao postulante.

N. termos,
P. deferimento.
Blumenau, 24 de julho de 2.000.



Wilson Knöner - advogado



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
1ª Vara Cível



ALVARÁ JUDICIAL

Autos nº 008.96.100591-5/0000

Ação: Falência/Auto Falência/Lei Especial

Requerente: Massa Falida de Zintex Indústria e Comércio de Serviços Ltda

O(A) Doutor(a) Jorge Luis Costa Beber, Juiz(a) de Direito,

AUTORIZA o **Dr. Edson Koetz**, Procurador do credor Carlos Alberto Vaz da Silva, a proceder o levantamento da quantia de R\$181.481,10 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e dez centavos), da conta nº 1772-7, dessa agência da Caixa Econômica (0411), conforme decisão prolatada no processo acima descrito.

Eu, Ivete Klemme de Souza Araújo, o digitei, e eu, _____, Patrícia Klemme de Souza, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Blumenau (SC), 02 de Agosto de 2000.

Jorge Luis Costa Beber
Juiz de Direito



A long, thin, curved line drawn across the page, starting from the bottom left and ending at the stamp in the top right.

E

E



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
BLUMENAU-SC.

COMARCA DE BLUMENAU
1ª VARA CÍVEL
SC.31 JUL 2000 15:23 011278

Processo n.º 108.96.100591-5

CARLOS ARTUR GRAFF, CARLOS GIOVANI MARTINS LESSA, CLÁUDIA BEATRIZ ALVES DOS SANTOS, CLÁUDIA DENISE CLÁUDIO, JANOS H. TIERLING, ROSANGELA DEISE TARNOWSKI, SOLANGE MARIA RAMOS, todos habilitados nos autos do processo de Falência da empresa ZINTEX INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, vêm mui respeitosamente à presença de V.Ex.a., através de sua procuradora infra-firmada, informar que tomaram ciência do despacho de fls, e que oportunamente, requererem a liberação dos alvarás judiciais.

Nestes termos,
Requer deferimento.
Blumenau, 28 de julho de 2000.

Pp.

Jussara Gomes da Rocha
OAB/SC 9.366

00036 100591-5



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.

BLUMENAU SC, 03 ABR 2000 16:19 012041

DARIO TOMASELLI JUNIOR, síndico da MASSA FALIDA ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosamente à presença de V.Esa apresentar a conta demonstrativa da administração, referente ao mês de Julho 2000, nos termos do inciso XXI, art 63 do decreto Lei nr.7661/45.

Termos em que espera deferimento

Blumenau/SC, 02 de Agosto de 2000

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Dario Tomaselli Junior".

Dario Tomaselli Junior
Síndico

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA JUNTO A:		CAIXA ECONOMICA FEDERAL	
MASSA FALIDA ZINTEX IND. COM. E SERVIÇOS LTDA			
DATA	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
REFERENTE MÊS:			Julho-00
			HISTÓRICO
30-Jun		619.060,51	SALDO ANTERIOR
3-Jul	462,45	619.522,96	DEP. ROLATEX/PAGTO PARTE ARRENDAMENTO PARQUE FABRIL E MAQUINARIO ZINTEX)
3-Jul	500,00	619.022,96	CH. 1017-MARIA S A BORAZO-HON ADVOC C/MANIF. PROCESSO ARRENDAMENTO TEARES
4-Jul	75,00	618.947,96	CH. 1018-INSS-INST NAC DO SEGURO SOCIAL - REF. JUNHO/00
7-Jul	1,72	618.946,24	CPMF
31-Jul		6.038,66	624.984,90 RENDIMENTO FINANCEIRO MÊS
			624.984,90

OBS: EM 25/02/2000, EFETUADO DEPOSITO JUDICIAL NO VALOR DE R\$ 164.300,00, EM FAVOR DA ZINTEX INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, JUNTO AO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A-AGENCIA NR. 003 - CONTRA NR. 5057103-B, A DISPOSIÇÃO DO JUIZ DA PRIMEIRA VARA CIVEL, RECURSOS ORIUNDOS DO LEILÃO OCORRIDO NESTA DATA.



008.96.700591-5

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.



DARIO TOMASELLI JUNIOR, síndico da MASSA FALIDA ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosamente à presença de V.Esa apresentar a conta demonstrativa da administração, referente ao mês de Junho 2000, nos termos do inciso XXI, art 63 do decreto Lei nr.7661/45.

Termos em que espera deferimento

Blumenau/SC, 11 de Julho de 2000

Dario Tomaselli Junior
Síndico

P.J. COMARCA DE
11 JUL 2000 015012
F. J. P. J. S. J. S. J.

OBS.: EM 25/02/2000, EFETUADO DEPOSITO JUDICIAL NO VALOR DE R\$ 164.300,00, EM FAVOR DA ZINTEX INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, JUNTO AO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A-AGENCIA NR. 003 - CONTA NR. 5057103-6, A DISPOSICAO DO JUIZ DA PRIMEIRA VARA CIVEL, RECURSOS ORIUNDOS DO LEILAO OCORRIDO NESTA DATA.

DATA	DEBITO	CREDITO	SALDO	HISTORICO
30-Jun		5.866,98	619.060,51	
9-Jun	2,18	613.193,53	CPMF	
2-Jun	75,00	613.195,71	CH. 1014-INSS-INST NAC DO SEGURO SOCIAL - REF. MAIO/00	
1-Jun	500,00	613.270,71	CH. 1013-MARIA S A BORAZO-HON ADVOG C/IMPUGNACAO SCHUEFARMANN	
1-Jun	462,45	613.770,71	DEP. ROLATEX/PAGTO PARTE ARRENDAMENTO PARQUE FABRIL E MAQUINARIO ZINTEX)	
1-Jun		613.308,26	SALDO ANTERIOR	
REFERENTE MES: Junho-00				
MASSA FALIDA ZINTEX IND. COM. E SERVICOS LTDA				
CAIXA ECONOMICA FEDERAL				
MOVIMENTACAO FINANCEIRA JUNTO A:				



[Handwritten signature]

ADVOCACIA
DR. CLÁUDIO SILVA
DRA. ALBANEZA TONET



Claudio Roberto da Silva
Albaneza Alvea Tonet
Ivanise M. U. de Barros

EXELENTEÍSSIMO JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU:

Processo 008.96.100591-5

Requerente: MASSA FALIDA DE ZINTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA.
Requerido: CLAUDIO RODRIGUES PEREIRA.

P. J. COMARCA DE BLUMENAU
016025

Os procuradores do Requerido, vem, mui
respeitosamente perante Vossa Excelência requerer vistas dos autos pelo prazo de
(15) quinze dias.

Blumenau, 07 de Agosto de 2000

Nestes Termos
Pedem deferimento

← CLAUDIO ROBERTO DA SILVA
OAB/SC 6187



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
1ª Vara Cível



ALVARÁ JUDICIAL

Autos nº 008.96.100591-5/0000

Ação: Falência/Auto Falência/Lei Especial

Requerente: Massa Falida de Zintex Indústria e Comércio de Serviços Ltda

O(A) Doutor(a) Jorge Luis Costa Beber, Juiz(a) de Direito,

AUTORIZA o Sr. Janos H. Tierling e ou sua procuradora, Dra. Jussara Gomes da Rocha, a proceder ao levantamento da quantia de R\$ 12.920,65 (doze mil, novecentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos), da conta nº 1772-7, dessa agência da Caixa Econômica Federal (0411), conforme decisão prolatada no processo acima descrito.

Eu, Patricia Klemme de Souza, o digitei, e eu, _____, Patricia Klemme de Souza, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Blumenau (SC), 24 de Agosto de 2000.

*Apresentou identidade
nº 32/886.668.
Recebido em 29/08/2000
Jorge Luis Costa Beber*

Jorge Luis Costa Beber
Juiz de Direito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
1ª Vara Cível



ALVARÁ JUDICIAL

Autos nº 008.96.100591-5/0000

Ação: Falência/Auto Falência/Lei Especial

Requerente: Massa Falida de Zintex Indústria e Comércio de Serviços Ltda

O(A) Doutor(a) Jorge Luis Costa Beber, Juiz(a) de Direito,

AUTORIZA a Sra. Rosângela Deise Tarnowski e ou sua procuradora, Dra. Jussara Gomes da Rocha, a proceder ao levantamento da quantia de RS 11.014,80 (onze mil, quatorze reais e oitenta centavos), da conta nº 1772-7, dessa agência da Caixa Econômica Federal (0411), conforme decisão prolatada no processo acima descrito.

Eu, Patricia Klemme de Souza, o digitei, e eu, _____, Patricia Klemme de Souza, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Blumenau (SC), 24 de Agosto de 2000.

*Obs: Apresentar Identidade
m2 3/R 1.632.081*

Jorge Luis Costa Beber
Juiz de Direito

Recebido em 30/08/2000

Rosângela D. Tarnowski



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
1ª Vara Cível



ALVARÁ JUDICIAL

Autos nº 008.96.100591-5/0000

Ação: Falência/Auto Falência/Lei Especial

Requerente: Massa Falida de Zintex Indústria e Comércio de Serviços Ltda

O(A) Doutor(a) Jorge Luis Costa Beber, Juiz(a) de Direito,

AUTORIZA a Sra. Solange Maria Ramos e ou sua procuradora, Dra. Jussara Gomes da Rocha, a proceder ao levantamento da quantia de R\$ 5.740,80 (cinco mil, setecentos e quarenta reais e oitenta centavos), da conta nº 1772-7, dessa agência da Caixa Econômica Federal (0411), conforme decisão prolatada no processo acima descrito.

Eu, Patrícia Klemme de Souza, o digitei, e eu, _____
Patrícia Klemme de Souza, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Blumenau (SC), 24 de Agosto de 2000.

Obs: Apresentar Identidade
nº 31R 1.244.791
Recebido em 30/08/2000
Solange M. Ramos

Jorge Luis Costa Beber
Juiz de Direito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
1ª Vara Cível



ALVARÁ JUDICIAL

Autos nº 008.96.100591-5/0000

Ação: Falência/Auto Falência/Lei Especial

Requerente: Massa Falida de Zintex Indústria e Comércio de Serviços Ltda

O(A) Doutor(a) Jorge Luis Costa Beber, Juiz(a) de Direito,

AUTORIZA o Sr. Carlos Artur Graff e ou sua procuradora, Dra. Jussara Gomes da Rocha, a proceder ao levantamento da quantia de RS 5.069,64 (cinco mil, sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), da conta nº 1772-7, dessa agência da Caixa Econômica Federal (0411), conforme decisão prolatada no processo acima descrito.

Eu, Patricia Klemme de Souza, o digitei, e eu, _____, Patricia Klemme de Souza, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Blumenau (SC), 24 de Agosto de 2000.

Jorge Luis Costa Beber
Juiz de Direito

Obs: Apresentação Carteira de Identidade
NE 3/R 1098.392
Recebido em 30/08/2000



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
1ª Vara Cível



ALVARÁ JUDICIAL

Autos nº 008.96.100591-5/0000

Ação: Falência/Auto Falência/Lei Especial

Requerente: Massa Falida de Zintex Indústria e Comércio de Serviços Ltda

O(A) Doutor(a) Jorge Luis Costa Beber, Juiz(a) de Direito,

AUTORIZA a Sra. Cláudia Denise Cláudio e ou sua procuradora, Dra. Jussara Gomes da Rocha, a proceder ao levantamento da quantia de RS 15.305,64 (quinze mil, trezentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos), da conta nº 1772-7, dessa agência da Caixa Econômica Federal (0411), conforme decisão prolatada no processo acima descrito.

Eu, Patricia Klemme de Souza, o digitei, e eu, _____, Patricia Klemme de Souza, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Blumenau (SC), 24 de Agosto de 2000.

*Obs: Apresentou Carteira de Identidade
nº 30/2.027.432
Recebido em 31/08/2000
Cláudia D. Cláudio*

Jorge Luis Costa Beber
Juiz de Direito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
1ª Vara Cível



ALVARÁ JUDICIAL

Autos nº 008.96.100591-5/0000

Ação: Falência/Auto Falência/Lei Especial

Requerente: Massa Falida de Zintex Indústria e Comércio de Serviços Ltda

O(A) Doutor(a) Jorge Luis Costa Beber, Juiz(a) de Direito,

AUTORIZA o Sr. Marco A. P. de Moraes e ou seu(ua) procurador(a), a proceder ao levantamento da quantia de R\$1.157,70 (um mil, cento e cinquenta e sete reais e setenta centavos), da conta nº 1772-7, dessa agência da Caixa Econômica Federal (0411), conforme decisão prolatada no processo acima descrito.

Eu, Patricia Klemme de Souza, o digitei, e eu, _____,
Patricia Klemme de Souza, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Blumenau (SC), 24 de Agosto de 2000.

Jorge Luis Costa Beber
Juiz de Direito

Obs: Apresentar Identidade
nº 912.501-9
Recebido em 02/09/2000
Moraes



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
1ª Vara Cível



ALVARÁ JUDICIAL

Autos nº 008.96.100591-5/0000

Ação: Falência/Auto Falência/Lei Especial

Requerente: Massa Falida de Zintex Indústria e Comércio de Serviços Ltda

O(A) Doutor(a) Jorge Luis Costa Beber, Juiz(a) de Direito,

AUTORIZA o Sr. Ivanor Cestari e ou seu(ua) procurador(a), a proceder ao levantamento da quantia de R\$10.535,70(dez mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta centavos), da conta nº 1772-7, dessa agência da Caixa Econômica Federal (0411), conforme decisão prolatada no processo acima descrito.

Eu, Patrícia Klemme de Souza, o digitei, e eu, _____, Patrícia Klemme de Souza, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Blumenau (SC), 24 de Agosto de 2000.

Jorge Luis Costa Beber
Juiz de Direito

*Obs: Apresentou Identidade
nº 284.147.9
Recebido em 01/09/2000*



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
1ª Vara Cível



ALVARÁ JUDICIAL

Autos nº 008.96.100591-5/0000

Ação: Falência/Auto Falência/Lei Especial

Requerente: Massa Falida de Zintex Indústria e Comércio de Serviços Ltda

O(A) Doutor(a) Jorge Luis Costa Beber, Juiz(a) de Direito,

AUTORIZA a Sra. Carla B. Santos e ou seu(ua) procurador(a), a proceder ao levantamento da quantia de R\$11.817,33(onze mil, oitocentos e dezessete reais e trinta e três centavos), da conta nº 1772-7, dessa agência da Caixa Econômica Federal (0411), conforme decisão prolatada no processo acima descrito.

Eu, Patricia Klemme de Souza, o digitei, e eu, _____, Patricia Klemme de Souza, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Blumenau (SC), 24 de Agosto de 2000.

Obs. Apresentar Identidade
nº 06597124-L
Recebido em 04/09/2000

Jorge Luis Costa Beber
Juiz de Direito

Carla Beber Santos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
1ª Vara Cível



ALVARÁ JUDICIAL

Autos nº 008.96.100591-5/0000

Ação: Falência/Auto Falência/Lei Especial
Requerente: Massa Falida de Zintex Indústria e Comércio de Serviços Ltda

O(A) Doutor(a) Jorge Luis Costa Beber, Juiz(a) de Direito,

AUTORIZA o Sr. Carlos Giovani Martins Lessa e ou sua procuradora, Dra. Jussara Gomes da Rocha, a proceder ao levantamento da quantia de R\$ 6.220,44 (seis mil, duzentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos), da conta nº 1772-7, dessa agência da Caixa Econômica Federal (0411), conforme decisão prolatada no processo acima descrito.

Eu, Patrícia Klemme de Souza, o digitei, e eu, _____, Patrícia Klemme de Souza, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Blumenau (SC), 24 de Agosto de 2000.

Jorge Luis Costa Beber
Juiz de Direito

*Obs: Apresentou Identidade no
08148858-7
Recebido em 04/09/2000
[Handwritten signature]*



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
1ª Vara Cível



ALVARÁ JUDICIAL

Autos nº 008.96.100591-5/0000

Ação: Falência/Auto Falência/Lei Especial

Requerente: Massa Falida de Zintex Indústria e Comércio de Serviços Ltda

O(A) Doutor(a) Jorge Luis Costa Beber, Juiz(a) de Direito,

AUTORIZA o Sr. Marcos B. Justina e ou seu(ua) procurador(a), a proceder ao levantamento da quantia de R\$7.077,88(sete mil, setenta e sete reais e oitenta e oito centavos), da conta nº 1772-7, dessa agência da Caixa Econômica Federal (0411), conforme decisão prolatada no processo acima descrito.

Eu, Patricia Klemme de Souza, o digitei, e eu, _____, Patricia Klemme de Souza, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Blumenau (SC), 24 de Agosto de 2000.

Jorge Luis Costa Beber
Juiz de Direito

Obs: Apresentar Identidade nº 2.176.268

Recebido em 12/09/2000

MARLOS B. JUSTINA



INFORMAÇÃO

INFORMO a Vossa Excelência com o devido respeito que, verificando a relação constante de fls. 1795/1801, constatei que as pessoas abaixo relacionadas, receberam indevidamente o alvará expedido, eis que já cedidos os seus créditos, como segue:
Rosângela D. Tarnowski – Rua Eliana Schumann, nº 324 – Bairro da Velha
Solange Maria Ramos – Rua Eliana Schumann, nº 324 – Bairro da Velha
e Marco A P. de Moraes – Rua Anapolina, nº 60 – Bairro Progresso

Faço esta informação, para que V.Exa. determine o que for de direito.

Blumenau, 13 de Setembro de 2.000.

Escrivã: *[Handwritten signature]*

CONCLUSÃO

Em 13 de Setembro de 2000 faço destes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito *[Handwritten signature]*
[Handwritten signature]
Escrivã: *[Handwritten signature]*

[Handwritten signature]

intimando as pessoas acima
Nominadas para, em 24 horas,
restituírem os valores que indevidamente receberam, sob pena
de sermos do feito ao
Ministério Público para as



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.

BLUMENAU SC, 05 SET 2000 14:48:00-465

DARIO TOMASELLI JUNIOR, síndico da MASSA FALIDA ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosamente à presença de V.Esa apresentar a conta demonstrativa da administração, referente ao mês de Agosto 2000, nos termos do inciso XXI, art 63 do decreto Lei nr.7661/45.

Termos em que espera deferimento

Blumenau/SC, 05 de Setembro de 2000

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Dario Tomaselli Junior".

Dario Tomaselli Junior,
Síndico



MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA JUNTO A:				
REFERENTE MÊS:				
DATA	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO	HISTORICO
1-Ago			624.984,90	SALDO ANTEIOR
1-Ago		462,45	625.447,35	DEP. ROLATEX(PAGTO PARTE ARRENDAMENTO PARQUE FABRIL E MAQUINARIO ZINTEX)
2-Ago	500,00		624.947,35	CH. 1017-MARIA S A BORAZO-HON ADVOC C/REVISAO QUADRO GERAL DE CREDORES
2-Ago	75,00		624.872,35	CH. 1018-INSS-INST NAC DO SEGURO SOCIAL - REF. JULHO/00
2-Ago	0,90		624.871,45	TARIFA EMISSAO EXTRATO
2-Ago	181.481,10		443.390,35	PGTO. ALVARA JUDICIAL-CARLOS ALBERTO VAZ DA SILVA
2-Ago	2,20		443.388,15	TARIFA BANCARIA REF. PAGTO CARLOS ALBERTO VAZ DA SILVA
4-Ago	621,16		442.766,99	CPMF
29-Ago	12.920,65		429.846,34	PGTO. ALVARA JUDICIAL-JANOS H TIERLING
30-Ago	5.069,64		424.776,70	PGTO. ALVARA JUDICIAL-CARLOS ARTUR GRAFF
30-Ago	2,20		424.774,50	TARIFA BANCARIA REF PAGTO CARLOS ARTUR GRAFF
31-Ago	5.740,80		419.033,70	PGTO. ALVARA JUDICIAL-SOLANGE MARIA RAMOS
31-Ago	2,20		419.031,50	TARIFA BANCARIA REF PAGTO SOLANGE MARIA RAMOS
31-Ago	11.014,80		408.016,70	PGTO ALVARA JUDICIAL-ROSSANGELA DEISE TARNOWSKI
31-Ago	2,20		408.014,50	TARIFA BANCARIA REF PAGTO ROSSANGELA DEISE TARNOWSKI
31-Ago		4.717,15	412.731,65	RENDIMENTO FINANCEIRO MÊS

OBS.: EM 25/02/2000, EFETUADO DEPOSITO JUDICIAL NO VALOR DE R\$ 164.300,00, EM FAVOR DA ZINTEX INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, JUNTO AO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A-AGENCIA NR. 003 - CONTA NR. 5057103-6, A DISPOSIÇÃO DO JUIZ DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, REC. RSOS ORIUNDOS DO LEILÃO OCORRIDO NESTA DATA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
1ª Vara Cível



MANDADO DE INTIMAÇÃO

Autos nº 008.96.100591-5

Ação: Falência/Auto Falência

Requerente: Massa Falida de Zintex Indústria e Comércio de Serviços Ltda

Central de Mandados: Zona 02 - Diligência do Juízo

Mandado nº 002

O(A) Doutor(a) Jorge Luis Costa Beber, Juiz(a) de Direito,

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) a seguir relacionadas para que no prazo de 24 horas, restituírem os valores que indevidamente receberam, sob pena de remessa do feito ao Ministério Público para as providências criminais cabíveis.

Destinatário

Rosângela D. Tarnowski e Solange Maria Ramos, ambas com endereço à Rua Eliana Schmann, nº 324 - Bairro da Velha, nesta Cidade de Blumenau/SC.

Eu, José Vanderlei Martins da Silva, o digitei, e eu, _____, Patricia Klemme de Souza, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Blumenau (SC), 14 de setembro de 2000.

Juiz de Direito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
1ª Vara Cível



MANDADO DE INTIMAÇÃO

Autos nº 008.96.100591-5

Ação: Falência/Auto Falência

Requerente: Massa Falida de Zintex Indústria e Comércio de Serviços Ltda

Central de Mandados: Zona 07 - Diligência do Juízo

Mandado nº 003

O(A) Doutor(a) Jorge Luis Costa Beber, Juiz(a) de Direito,

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) a seguir relacionada para que no prazo de 24 horas, restitua os valores que indevidamente recebeu, sob pena de remessa do feito ao Ministério Público para as providências criminais cabíveis.

Destinatário

Marco A. P. de Moraes, com endereço à Rua Anapolina, nº 60 - Progresso, nesta cidade de Blumenau/SC.

Eu, José Vanderlei Martins da Silva, o digitei, e eu, _____
Patricia Klemme de Souza, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Blumenau (SC), 14 de setembro de 2000.

Juiz de Direito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
1ª Vara Cível



MANDADO DE INTIMAÇÃO

Autos nº 008.96.100591-5

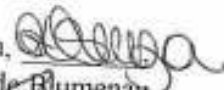
Ação: Falência/Auto Falência
Requerente: Massa Falida de Zintex Indústria e Comércio de Serviços Ltda
Central de Mandados: Zona 02 - Diligência do Juízo
Mandado nº 002

O(A) Doutor(a) Jorge Luis Costa Beber, Juiz(a) de Direito,

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) a seguir relacionadas para que no prazo de 24 horas, restituírem os valores que indevidamente receberam, sob pena de remessa do feito ao Ministério Público para as providências criminais cabíveis.

Destinatário

Rosângela D. Tarnowski e Solange Maria Ramos, ambas com endereço à Rua Eliana Schmann, nº 324 - Bairro da Velha, nesta Cidade de Blumenau/SC.

Eu, José Vanderlei Martins da Silva, o digitei, e eu, 
Patricia Klemme de Souza, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Blumenau (SC), 14 de setembro de 2000.


Juiz de Direito

Solange m. Ramos

Rosângela D. Tarnowski

Gustavo
Eudag
336
Aretu
Kalm, 143
62 Cel. sc
30-2000
m. Ramos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
1ª Vara Cível



MANDADO DE INTIMAÇÃO

Autos nº 008.96.100591-5

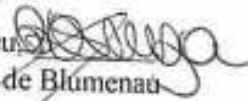
Ação: Falência/Auto Falência
Requerente: Massa Falida de Zintex Indústria e Comércio de Serviços Ltda
Central de Mandados: Zona 07 - Diligência do Juízo
Mandado nº 003

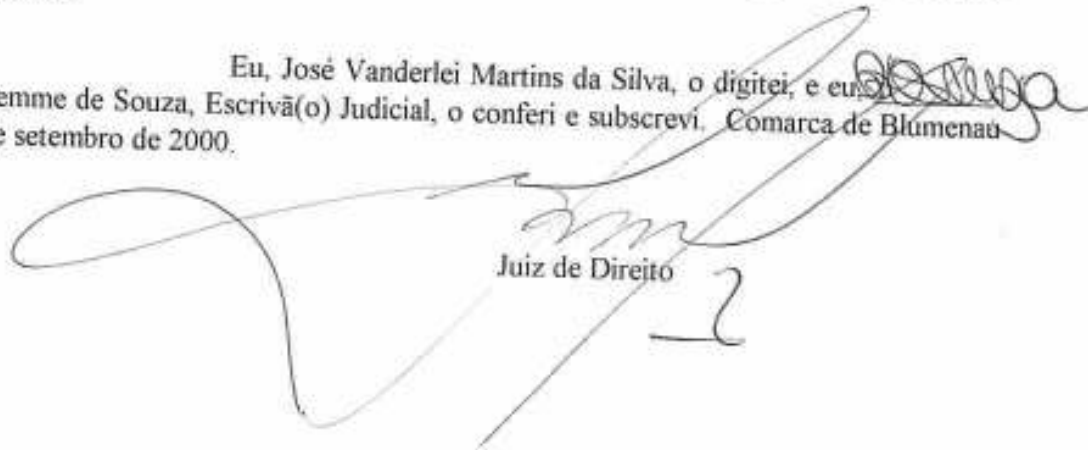
O(A) Doutor(a) Jorge Luis Costa Beber, Juiz(a) de Direito,

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) a seguir relacionada para que no prazo de 24 horas, restitua os valores que indevidamente recebeu, sob pena de remessa do feito ao Ministério Público para as providências criminais cabíveis.

Destinatário

Marco A. P. de Moraes, com endereço à Rua Anapolina, nº 60 - Progresso, nesta cidade de Blumenau/SC.

Eu, José Vanderlei Martins da Silva, o digitei, e eu, 
Patricia Klemme de Souza, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Blumenau (SC), 14 de setembro de 2000.


Juiz de Direito

Antonio Pires
da
Boaventura
Rui
Barbosa,
2.5.
ANMP,
2 12 fols



C E R T I D A O

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, diligenciei nesta Comarca no sentido de intimar Marco Antonio Pires de Moraes, o que não ocorreu em virtude de que não consegui encontra-lo quando das diligencias realizadas. Sendo que, diligenciei no dia 14 no período da tarde e às 19:30hs (noite). Diligenciei também no dia 15.09.00 às 7:30 hs em sua residencia e o mesmo não se encontrava, porém obtive a informação de seu local de trabalho junto a rua Inês Sabel s/n na cidade de Gaspar e diligenciando no local não obtive informações de seu paradeiro ao longo da via nas diversas casas e comrcios em que consultei. Dou fé.

Devolvo o presente mandado para Cartório para que Vossa Excelncia determine o que de direito.

Blumenau, 15 de setembro de 2000.

Aldo José Lauth
Oficial de Justiça
Matr. 4630

OFICIAL DE JUSTIÇA DE PLANTÃO

Em tempo: Certifico ainda que, o endereço correto de Marco A.P. de Moraes é na rua Anapolina, 212 fundos.

FREITAS & FREITAS ADVOCACIA S/C

Omero Araújo de Freitas OAB/SC 1.856
Luzia S. B. de Freitas OAB/SC 8.984



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.

Autos nº 008.96.100591-5

Dr. Jurem.
Diga o Vinte e
o, pois, o Ministério Público.
16/08/2000
Jorge Luis Costa Bebér
JUIZ DE DIREITO

Blumenau, 14 de Set. 2000 14:30 008475

POÁ COMÉRCIO , REPRESENTAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, já qualificada , por intermédio de seu advogado, ao final assinado, nos autos da FALÊNCIA de ZINTEX INDÚSTRIA , COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, já igualmente qualificada, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, para expor e a final requerer, o seguinte:

1º.

SOBRE A ÚNICA IMPUGNAÇÃO AO QUADRO GERAL DE CREDORES EM TRÂMITE :

Conforme se vê e consta dos autos de IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO atuada sob o nº 008.98.011639-0, formulada pela ex-credora SCHUERMANN EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, em trâmite perante este r. juízo, nele foram cumpridas as determinações de Vossa Excelência, em razão do que se fez publicar o competente edital a que alude o artigo 89 da lei falimentar.

Publicado e decorrido o prazo legal para que credores e terceiros interessados prosseguissem na impugnação, cuja desistência vem expressamente requerida naqueles autos, o prazo transcorreu *in albis*, sem qualquer manifestação. Tal fato vem devidamente certificado naqueles autos.

Diante dessa realidade , e uma vez já regularizada a representação do patrono substabelecete naqueles autos , nada resta, senão , JULGAR EXTINTA tal IMPUGNAÇÃO, a única tempestivamente formulada em face

FREITAS & FREITAS ADVOCACIA S/C

Omero Araújo de Freitas OAB/SC 1.856
Luzia S. B. de Freitas OAB/SC 2.984



do quadro geral de credores e da classificação da ora Requerente POÁ, como credora privilegiada da falida.

Esta é, pois, a providência que requer resulte tomada, relativamente ao comentado processo.

2º-

SOBRE O INTEMPESTIVO E INSURGIMENTO DA FAZENDA ESTADUAL, FORMULADO DE FORMA IMPRÓPRIA NESTES AUTOS:

Em manifestação anterior, demonstrou a ora requerente, que a Fazenda Estadual, por efeito de pagamento a ela efetuado pela peticionária, foi a primeira a receber **TODOS OS SEUS HAVERES!**

Voltamos a explicar explicar:

A Autofalência da empresa Zintex Indústria, Comércio e Serviços Ltda, foi requerida no ano de 1992. No ano seguinte, como a Massa Falida ainda não dispunha de recursos financeiros para fazer face aos benefícios do **Decreto-Lei 858/69**, [Dispõe sobre a cobrança da correção monetária dos débitos fiscais nos casos de falência e dá outras providências - art. 1º **A correção monetária dos débitos fiscais do falido será feita até a data da sentença declaratória da falência, ficando suspensa, por um ano, a partir desta data.** § 1º. Se esses débitos não forem liquidados até (30) trinta dias após o término do prazo previsto neste artigo, a correção monetária será calculada até a data do pagamento incluindo o período em que esteve suspensa] a ora Requerente dispendeu de expressiva importância em "dinheiro vivo", promovendo o pagamento do débito fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, tudo conforme resulta informado e comprovado nos presentes autos.

A Fazenda Federal e Municipal, diante dos pagamentos efetuados na conformidade com do Decreto-Lei nº 7.661/45 e o Decreto-Lei nº 858/69, informados que foram de tais pagamentos, baixaram administrativa e judicialmente as cobranças de suas dívidas ativas.

O mesmo, no entanto, não ocorreu com a Fazenda Estadual que, em seu sistema de controle de débitos, entendeu baixar apenas o valor nominal dos pagamentos efetuados em nome da Massa Falida. Ignorou a Fazenda Estadual - contra lege - os benefícios do Decreto-Lei Federal 858/69 e da própria Lei de Falências DL-7.661/45, que dispensava a falida do pagamento da correção monetária e das multas, observados critérios enunciados nas mesmas leis.

FREITAS & FREITAS ADVOCACIA S/C

Omero Araújo de Freitas OAB/SC 1.856

Luzia S. B. de Freitas OAB/SC 8.984



É claro que conservando em seus registros valores absolutos, deles deduzindo apenas os valores pagos, mantidas as multas e a correção monetária indevidas, continuou a Fazenda Estadual em uma posição de crédito, sem que credora fosse.

Por conseguinte, as execuções fiscais que deveriam ter sido baixadas e extintas, algumas continuam em curso e, as julgadas em primeira e em Segunda instâncias, o foram FAVORAVELMENTE A FALIDA.

A postura da Fazenda Estadual nos presentes autos é pois, por tal fato, **temerária e inconsequente** e mais ainda, na medida em que:

a) Apresenta, intempestivamente, esboço de impugnação, posto que impugnação não é, razão suficiente para que dela não se conheça.

b) Não está autorizada, credenciada ou constituída por qualquer credor a postular em nome de qualquer um deles, conforme pretensamente o faz.

c) Não existe mais qualquer impugnação ao quadro geral de credores, diante da desistência da única impugnação intentada pela credora Schurmann Equipamentos Industriais Ltda, autos nº 008.011639-0, em face da desistência do feito formulada por tal credora, falecendo, por tal razão, também, os argumentos da Fazenda Estadual com referência a tal fato.

d) Não está a Requerente obrigada a exhibir o preço da arrematação, já que o valor do crédito dos demais credores concorrentes na mesma classe está assegurado por depósito em dinheiro, conforme resulta provado pelos extratos apresentados, mensalmente, pelo senhor síndico.

e) A fazenda não é credora dos supostos, absurdos e indevidamente reclamados RS 2.126.654,42, que alega constituir crédito seu e reclamados por meio das execuções fiscais nº 008.96.600911-0 e 008.95.006219-4, na Vara da Fazenda Pública desta Comarca de Blumenau, já que tais alegados créditos dizem respeito, apenas e tão somente, a pretendida correção monetária indevida por efeito do decreto lei 858/69, retro transcrito.

O processo autuado sob o nº 008.96.600911-0, que deu origem aos Embargos sob o nº 008.96.600912-9, restou recentemente julgado pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, **FAVORAVELMENTE A MASSA FALIDA**, nos termos da **DECISÃO ANEXA**. Por efeito de tal decisão, a falida nada mais deve ao Estado de Santa Catarina, a qualquer título, já que efetuara o pagamento do débito fiscal na conformidade com a lei.

FREITAS & FREITAS ADVOCACIA S/C

Omero Araújo de Freitas OAB/SC 1.856
Luzia S. B. de Freitas OAB/SC 8098



Anexa a Requerente, decisões de outros tribunais, que conjugam com a recente decisão proferida pelo Egrégio Trinunal de Santa Catarina, (Apelação Cível nº 99.000113-0), datada de 18.05.2000., pondo fim a pretensão da fazenda Estadual.

DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne Vossa Excelência de, uma vez apreciadas as razões de fato e de direito precedentemente referidas, determinar a expedição da competente CARTA DE ARREMATACÃO em favor da ora requerente e arrematante POÁ COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, reputando-a paga até o limite do lance, ou seja, pela quantia de RS 661.200,00, no dia 25.02.2000.

Seja liberado em favor da ora Requerente Poá, mediante alvará judicial, o valor dos depósitos dos alugueis vencidos desde o dia 25.02.2000 e depositados em conta especial à disposição deste Juízo, pela empresa Rolla Tex Indústria Têxtil Ltda.

Seja, outrossim, liberado em favor da Requerente, da mesma forma que já restou liberado em favor dos demais credores, por meio de alvará judicial a diferença entre o valor do reconhecido crédito da Requerente (RS 764.033,19) e o valor da arrematação por ela procedida (RS 661.200,00) = RS 102.833,19 ressalvado o direito a haver a correção monetária de seu crédito, tudo na forma do respeitável despacho de fls. 1.832/1.833, destes mesmos autos.

N. Termos

E. deferimento

Blumenau (Sc) em 14.09.2000


PP.....Advº
OMERO ARAÚJO DE FREITAS
OAB/SC 1.856



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

247

Apelação Cível n.º 99.000113-0, de Blumenau
Relator: Des. Pedro Manoel Abreu

PASIA 2155
DJ Nº. _____
DE ____ / ____ / ____ PÁG. ____

Execução fiscal. Embargos do devedor. Falência. Pagamento do débito. Multa fiscal moratória. Exclusão. Correção monetária. Decreto-Lei nº 859/69. Penhora no rosto dos autos.

O artigo 23, par. único, III, da Lei de Quebras, dispõe que não podem ser reclamadas na falência as penas pecuniárias por infração às leis penais e administrativas. Com o decreto da falência impõe-se a exclusão da multa fiscal moratória, na conformidade das Súmulas 565 e 192 do STF, posto que ter natureza de penalidade administrativa.

"A correção monetária dos débitos fiscais do falido será feita até a data da sentença declaratória da falência ficando suspensa por um ano, a partir desta data (art. 1º. do Decreto-Lei n. 858/69)" (Ap. Cív. 26.551, de Tijucas, rel.: Des. Xavier Vieira).

Efetua-se penhora no rosto dos autos do processo falimentar quando proposta execução fiscal contra massa falida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível n.º 99.000113-0, da Comarca de Blumenau (Vara Cível e Feitos da Fazenda Pública), em que é apelante massa falida de Zintex Indústria, Comércio e Serviços Ltda., sendo apelado o Estado de Santa Catarina:

ACORDAM, em Quarta Câmara Civil, por votação unânime, dar provimento ao recurso.

Custas de lei.

Gab. Des. Pedro Manoel Abreu



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ap. Civ. nº 99.000113-0

2

1. O Estado de Santa Catarina ajuizou ação de execução fiscal contra a massa falida de Zintex Indústria, Comércio e Serviços Ltda., afirmando ser credor da quantia de Cr\$ 13.176.012.249,72 (treze bilhões, cento e setenta e seis milhões, doze mil, duzentos e quarenta e nove cruzeiros e setenta e dois centavos).

Citada, a ré, na pessoa do síndico, deixou de nomear bens à penhora.

Requeru o Estado a lavratura do mandado de penhora e avaliação, o que foi concedido.

Efetuada a penhora, a devedora apresentou embargos, alegando ter obtido a quitação de todas as suas dívidas, em observância ao Decreto-Lei n.º 858/69.

Suscitou também a nulidade da penhora realizada, pois que não deveria ter sido efetuada no processo executivo, mas sim no rosto dos processo de falência.

Houve impugnação aos embargos, onde o embargado enfatizou que o pagamento realizado foi parcial, restando débito em aberto, porquanto o decreto-lei mencionado pela embargante foi tacitamente revogado, bem como que a correção monetária não constituiria nenhum *plus* ao valor original.

Finalizando, concordou com a embargante no que tange à penhora no rosto dos autos.

O órgão ministerial opinou no sentido de ser devida a correção monetária aos créditos habilitados em falência e descabida a incidência da multa e dos juros.

Julgando antecipadamente a lide, proferiu sentença o MM. Juiz de Direito, rejeitando os embargos à execução.

Gab. Des. Pedro Manoel Abreu



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

249
3

Ap. Civ. nº 99.000113-0

Não tendo a sentença precisado a respeito da nulidade da penhora, interpôs a massa falida embargos de declaração, tendo sido rejeitados sob o fundamento de que as questões ligadas à penhora devem ser resolvidas na própria execução e não em seus embargos.

Irresignada, apelou a embargante, aduzindo, em resumo, que a sentença decidiu contra a legislação federal e em oposição ao entendimento jurisprudencial dominante, sobretudo no ponto em que o magistrado entendeu que a Lei n.º 6.899/81 revogou o Decreto-Lei n.º 858/69, desconsiderando o pagamento, fazendo incidir a correção monetária, multa e juros.

Aludiu que, declarada a falência, convocou todas as fazendas públicas, inclusive a fazenda estadual, saldando seus débitos em estrito cumprimento do DL n.º 858/69, ou seja, dentro do prazo de 13 meses da decretação da quebra, sem correção monetária.

Alegou que a Lei Falimentar atribui às massas falidas um procedimento especial e complexo, em que pese a natureza privilegiada do crédito fiscal, não se pode afastar do caso concreto as diretrizes impostas pela lei falimentar, tais como a exclusão dos juros e a multa.

Enfatizou não ter havido revogação do decreto-lei supracitado, pois continua sendo utilizado por inúmeras doutrinas e vem servindo como parâmetro para o recolhimento dos débitos fiscais das massas falidas.

Sustentou ainda que o Decreto n.º 86.649/81, que regulamenta a Lei n.º 6.899/81, em seu art. 4.º, contempla a aplicação de legislações mais específicas, como é o caso do DL n.º 858/69.

Acrescentou que, em decorrência do pagamento efetuado nos moldes do DL n.º 858/69, é descabida a multa aplicada pela fazenda

Sub. Des. Pedro Manoel Alves



250

4

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ap. Cív. nº 89.000113-0

estadual e que, se já não bastasse o pagamento, também a Lei de Falências, em seu art. 23, parágrafo único, inciso III, veda a sua cobrança.

Por fim, sustentou ser a recorrente massa falida e, como tal, a penhora do processo executivo deveria dar-se no rosto dos autos do processo falimentar e não sobre bens individualizados.

Contra-arrazoando, o apelado sublinhou, no que toca à aplicação da multa, estar a recorrente inovando em segundo grau de jurisdição, trazendo à tona discussão não apresentada nos embargos.

Argumentou que o disposto no art. 1.º do Decreto-Lei n.º 858/69 não foi recepcionado pela nova ordem constitucional, encontrando-se também derogado pela Lei n.º 6.899/81, que determinou a incidência da correção monetária a todos os débitos resultantes de decisão judicial.

Ao fim, concordou com a retificação da penhora lavrada nos autos de execução, para que a mesma seja transferida ao rosto dos autos do processo de falência.

A douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela remessa dos autos à comarca de origem para que o representante do Ministério Público seja intimado da sentença e do recurso.

2. Dá-se provimento ao recurso.

2.1. A Súmula n.º 189 do egrégio Superior Tribunal de Justiça põe termo à discussão quanto à necessidade de intervenção do órgão ministerial nas execuções fiscais. Cite-se:

"É desnecessária a intervenção do Ministério Público nas execuções fiscais".

No mesmo sentido:

Gen. Des. Pedro Manoel Arratia



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

251

Ap. Civ. nº 99.000113-0

"O princípio do artigo 82, III, do CPC não acarreta a presença do Ministério Público pelo só fato de haver interesse patrimonial da Fazenda Pública, que dispõe de defensor próprio e é protegida pelo duplo grau de jurisdição. Se quisesse abranger as causas dessa natureza, o legislador processual o teria mencionado expressamente, tal a amplitude da ocorrência" (STF) (Apelação Cível n.º 96.010969-2, Chapecó, Rel. Des. Eder Graf. j. 17/12/96).

2.2. A penhora no rosto dos autos da falência efetiva-se por intermédio do oficial de justiça que, de posse do mandado executivo, informa ao escrivão do ofício demandado a necessidade de confeccionar o auto de penhora no verso da primeira folha dos autos.

A questão é pertinente, pois os arts. 5.º e 29 da Lei 6.830/80 dão margem à coexistência de processos distintos, em juízos diferentes, quais sejam, o de falência e o de execução fiscal. Da existência simultânea de dois processos nasce a dúvida sobre o local adequado para ser lavrado o auto de penhora. Colhe-se da doutrina:

"A execução fiscal ajuizada depois do decreto de quebra também não fica obstada e prossegue com a citação da massa na pessoa do síndico e a penhora no rosto dos autos principais da falência" (BOTTESINI, Maury Ângelo, FERNANDES, Odmir, et all. *Lei de Execuções Fiscais*, 3.ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. p. 265).

De acordo com a Súmula 44 do TFR, proposta a execução fiscal contra a massa falida, a penhora far-se-á no rosto dos autos do processo da quebra, citando-se o síndico.

Leciona Orlando de Souza:

"A penhora no rosto dos autos é ato provisório, que se efetiva depois nos bens que forem adjudicados ou vierem a caber ao devedor" (*Processo de Execução*, 3.ª ed. São Paulo: Saraiva, 1984. p. 193).

Gab. Des. Pedro Manoel Abreu



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

252₈

Ap. Civ. nº 99.000113-0

Pelo exposto, tendo a execução fiscal sido proposta após a decretação da falência e havendo a concordância de ambas as partes, faz-se necessária a transferência da penhora que se encontra nos autos da execução ao rosto dos da falência, sanando-se a irregularidade e evitando prejuízos futuros.

2.3. Quanto à multa administrativa, a Súmula 191 do Supremo Tribunal Federal dispunha que deveria ser incluída no crédito habilitado em falência. No entanto, com o advento da Súmula 565, também do STF, tal multa foi expressamente excluída.

Também o art. 23, parágrafo único, inciso III, da Lei Falimentar, dispõe não poderem ser reclamadas na falência as penas pecuniárias por infração às leis penais e administrativas. Sobre o assunto, já decidiu este Tribunal:

"Com a superveniência da falência, impõe-se a exclusão da multa fiscal moratória, na conformidade das Súmulas 565 e 192 do STF, que tem natureza de penalidade administrativa. O art. 23, par. único, III, da Lei de Quebras, dispõe que não podem ser reclamadas na falência as penas pecuniárias por infração às leis penais administrativas" (Apelação Cível n.º 98.003632-1, de Rio do Sul, da relatoria do signatário, j.: 19.11.1998).

No mesmo diapasão, pronunciou-se o Supremo Tribunal Federal:

"Multa moratória. Sua inexigibilidade em falência, art. 23, parágrafo único, III, da Lei de Falências. A partir do Código Tributário Nacional, Lei n. 5.172, de 25.10.1966, não há como se distinguir entre multa moratória e administrativa. Para a indenização da mora são previstos juros e correção monetária" (RTJ 80/104).

De igual sorte:

Assinatura manuscrita e o nome do juiz: **Dad. Des. Pedro Manoel Abreu**



253 7

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ap. Civ. nº 99.000113-0

"Falência. Multa fiscal moratória. Súmula 565 do STF. A multa moratória não pode ser acrescida ao crédito fiscal habilitado na falência ou cobrada da massa falida através ação executiva" (Apelação Cível n.º 585057433 da Primeira Câmara Civil do TJRS. Rel. Des. Athos Gusmão Carneiro. j. 30.9.86).

2.4 A respeito da correção monetária, o pagamento deu-se com observância da norma específica aplicável à falência, nos termos do art. 1º do Decreto-Lei n.º 858/69.

A alegação do apelado de que o decreto-lei estaria revogado pela Lei n.º 6.899/81 carece de razão, pois o Decreto n.º 86.649/81 que a regulamentou, em seu art. 4.º, determina que nos débitos para com a Fazenda Pública a correção monetária continuará a ser calculada em obediência à legislação específica. É desta Corte:

"A correção monetária dos débitos fiscais do falido será feita até a data da sentença declaratória da falência ficando suspensa por um ano, a partir desta data (art. 1º, do Decreto-Lei n. 858/69)" (Apelação Cível n.º 26.551, de Tijucas, rel.: Des. Xavier Vieira).

Ressalte-se que as guias de recolhimento expedidas pela Secretaria de Planejamento da Fazenda informaram que o recebimento deu-se em virtude do pagamento da dívida ativa em conformidade com o Decreto-Lei n.º 858/69. Logo, o preenchimento das guias pela Secretaria demonstrou, de sua parte, no momento em que inseriu em seu contexto a referida norma, o reconhecimento tácito de sua vigência.

3. Diante do exposto, dá-se provimento ao recurso, acolhendo-se os embargos.

Participaram do julgamento, com votos vencedores, os Exmos. Srs. Des. Trindade dos Santos e Solon d'Eça Neves. Lavrou parecer, pela douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. Jobél Braga de Araújo.

Gab. Des. Pedro Manoel Abreu





ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

254

6

Ap. Civ. nº 89.000113-0

Florianópolis, 18 de maio de 2000

ALCIDES AGUIAR
Presidente para o acórdão

PEDRO MANOEL ABREU
Relator



	LEG:FED SUM:000356 (STF)
Veja	RESP 92388-RS, RESP 120675-RS, RESP 84553-RS (STJ)
Criterio de Pesquisa:	1 DECRETO-LEI ADJ 858/69
Documento:	2 de 6
Inteiro Teor	
Acórdão	RESP 122060/SP ; RECURSO ESPECIAL (1997/0015451-3)
Fonte	DJ DATA:28/02/2000 PG:00041
Relator(a)	Min. MILTON LUIZ PEREIRA (1097)
Data da Decisão	02/12/1999
Orgão Julgador	T1 - PRIMEIRA TURMA
Ementa	Execução Fiscal. Falência. Correção Monetária. <u>h0h2Decreto-</u> <u>Lei 858/69.</u> Lei 6.899/81. 1. Sem revogação expressa, como norma especial, dispendo sobre a correção monetária, continua vigente o Decreto-Lei n° 858/69, prevendo que a correção monetária será feita até a data da sentença declaratória, ficando suspensa por um ano. Nesse circunlóquio mostra-se a inaplicabilidade da Lei n° 6.899/81. 2. Precedentes jurisprudenciais. 3. Recurso sem provimento.
Decisão	Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas: Decide a egrégia Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento do recurso, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator os Senhores Ministros Francisco Falcão, Garcia Vieira e Humberto Gomes de Barros. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro José Delgado. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Milton Luiz Pereira. Custas, como de lei.
Indexação	IMPOSSIBILIDADE, CORREÇÃO MONETARIA, DEBITO TRIBUTARIO, FALIDO, POSTERIORIDADE, DECRETAÇÃO, FALENCIA, VIGENCIA, DECRETO LEI



Critério de Pesquisa:	DECRETO-LEI ADJ 858/69
Documento:	de 6

Inteiro Teor

Acórdão	RESP 141359/SC ; RECURSO ESPECIAL (1997/0051439-0)
Fonte	DJ DATA:13/03/2000 PG:00166
Relator(a)	Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS (1094)
Data da Decisão	03/02/2000
Orgão Julgador	T2 - SEGUNDA TURMA
Ementa	<p>TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - FALÊNCIA - CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS - APLICAÇÃO DO DECRETO-LEI Nº 858/69 - VIOLAÇÃO A LEI Nº 8.212/91 NÃO CONFIGURADA - PREQUESTIONAMENTO AUSENTE - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL SUPERADA - SUMULAS 83/STJ E 202 E 356 STF. - O</p> <p>hCh2Decreto-lei 858/69 continua em vigor, mesmo após a edição da Lei 8.899/91, por se tratar de diploma legal específico sobre cobrança e correção monetária dos débitos fiscais, nos casos de falência, prevalecendo o critério estabelecido no referido Decreto-lei, já que não houve revogação expressa do mesmo.</p> <p>- Se o Tribunal "a quo" apreciou a controvérsia com base em preceitos legais que não aquele indicado como violado e o recorrente deixou de manifestar os cabíveis embargos de declaração para suscitar a apreciação do tema omitido, carece o recurso do prequestionamento indispensável à sua admissibilidade.</p> <p>- Recurso não conhecido.</p>
Decisão	<p>Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos Votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não Conhecer do recurso. Votaram com o Relator os Ministros Eliana Calmon, Paulo Gallotti, Franciulli Netto e Nancy Andrichi.</p>
Indexação	VIDE EMENTA.
Referências Legislativas	<p>LEG:FED DEL:000858 ANO:1969 ART:00001 PAR:00001</p> <p>LEG:FED LEI:006899 ANO:1981</p> <p>LEG:FED SUM:000083 (STJ)</p> <p>LEG:FED SUM:000282 (STF)</p>



	LEG:FED SUM:000356 (STF)
Veja	RESP 92388-RS, RESE 120675-RS, RRSP 84653-RS (STJ)
Critério de Pesquisa:	1 DECRETO-LEI ADJ 858/69
Documento:	2 de 6
Inteiro Teor	
Acórdão	RESP 122060/SP ; RECURSO ESPECIAL (1997/CC15451-3)
Fonte	DJ DATA:28/02/2000 PG:00041
Relator(a)	Min. MILTON LUIZ PEREIRA (1997)
Data da Decisão	02/12/1999
Orgão Julgador	T1 - PRIMEIRA TURMA
Ementa	Execução Fiscal. Falência. Correção Monetária. <u>h0h2</u> Decreto- Lei 858/69. Lei 6.899/81. 1. Sem revogação expressa, como norma especial, dispendo sobre a correção monetária, continua vigente o Decreto-Lei n° 858/69, prevendo que a correção monetária será feita até a data da sentença declaratória, ficando suspensa por um ano. Nesse circunlóquio mostra-se a inaplicabilidade da Lei n° 6.899/81. 2. Precedentes jurisprudenciais. 3. Recurso sem provimento.
Decisão	Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas: Decide a egrégia Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento do recurso, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Votaram com o Relator os Senhores Ministros Francisco Falcão, Garcia Vieira e Humberto Gomes de Barros. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro José Delgado. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Milton Luiz Pereira. Custas, como de lei.
Indexação	IMPOSSIBILIDADE, CORREÇÃO MONETARIA, DEBITO TRIBUTARIO, FALIDO, POSTERIORIDADE, DECRETAÇÃO, FALENCIA, VIGENCIA, DECRETO LEI



Critério de Pesquisa:	DECRETO-LEI ADJ 858/69
Documento:	de 6

Inteiro Teor

Acórdão	RESP 141359/SC ; RECURSO ESPECIAL (1997/9051439-0)
Fonte	DJ DATA:13/03/2000 PG:00166
Relator(a)	Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS (1094)
Data da Decisão	03/02/2000
Órgão Julgador	T2 - SEGUNDA TURMA
Ementa	TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - FALÊNCIA - CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS - APLICAÇÃO DO DECRETO-LEI N° 858/69 - VIOLAÇÃO A LEI N° 6.212/91 NÃO CONFIGURADA - PREQUESTIONAMENTO AUSENTE - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL SUPERADA - SÚMULAS 83/STJ E 282 E 356 STF.- C h0h2Decreto-lei 858/69 continua em vigor, mesmo após a edição da Lei 6.899/91, por se tratar de diploma legal específico sobre cobrança e correção monetária dos débitos fiscais, nos casos de falência, prevalecendo o critério estabelecido no referido Decreto-lei, já que não houve revogação expressa do mesmo. - Se o Tribunal "a quo" apreciou a controvérsia com base em preceitos legais que não aquele indicado como violado e o recorrente deixou de manifestar os cabíveis embargos de declaração para suscitar a apreciação do tema omitido, carece o recurso do prequestionamento indispensável à sua admissibilidade. - Recurso não conhecido.
Decisão	Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos Votos e das notas tequigráficas a seguir, por unanimidade, não Conhecer do recurso. Votaram com o Relator os Ministros Eliana Calmon, Paulo Gallotti, Franciulli Netto e Nancy Andrigli.
Indexação	VIDE EMENTA.
Referências Legislativas	LEG:FED DEL:000858 ANO:1969 ART:00001 PAR:00001 LEG:FED LEI:006899 ANO:1981 LEG:FED SUM:000083 (STJ) LEG:FED SUM:000282 (STF)



	FEDERAL, PREVISÃO, SUSPENSÃO, CORREÇÃO, PRIMEIRO ANO, POSTERIORIDADE, SENTENÇA DECLARATORIA, AFASTAMENTO, APLICAÇÃO, LEI FEDERAL, 1981.
Referências Legislativas	LEG:FED DEL:000858 ANO:1969 ART:00001 PAR:00001 LEG:FED LEI:006899 ANO:1981
Veja	RESP 74116-RS, SSSP 68425-RS, RESE 86472-RS (STJ)

I DECRETO-LEI ADJ 858/69

Documento:

3 de 6

Inteiro Teor

Acórdão	RESE 42808/PR ; RECURSO ESPECIAL (1994/0001428-7)
Fonte	DJ DATA:03/11/1997 PG:56300
Relator(a)	Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA (1088)
Data da Decisão	22/09/1997
Orgão Julgador	T4 - QUARTA TURMA
Ementa	FALENCIA. SUSPENSÃO DA CORREÇÃO MONETARIA NOS DEBITOS FISCAIS. TERMO A QUO. ART. 1. DO <u>h0h2</u> DECRETO-LEI 858/69. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO SUBSIDIARIA DO ART. 238, CPC. NORMA QUE ESTABELECE EXCEÇÃO A REGRA GERAL. INTERPRETAÇÃO RESTRIATIVA. RECURSO PROVIDO. I - CONSOANTE DISPÕE O ART. 1. DO <u>h1h3</u> DECRETO-LEI 858/69, A CORREÇÃO MONETARIA DOS DEBITOS FISCAIS DO FALIDO SERA APURADA ATÉ A DATA DA SENTENÇA DECLARATORIA DA FALENCIA, PERMANECENDO SEU CURSO SUSPENSO POR UM ANO A PARTIR DESSA DATA. II - EM FACE DA NATUREZA NÃO APENAS ECONOMICA MAS TAMBEM ETICA E MORAL DA CORREÇÃO MONETARIA, E LEVANDO-SE EM CONTA QUE A REGRA QUE DETERMINA A SUSPENSÃO DO SEU CURSO CONSTITUI EXCEÇÃO A NORMA GERAL DE INCIDENCIA, A APLICAÇÃO SUBSIDIARIA DO ART. 238, CPC, IMPORTA EM INTERPRETAÇÃO INTOLERAVELMENTE AMPLIATIVA, PRINCIPALMENTE EM VIRTUDE DA EXISTENCIA DE LEI ESPECIFICA NO TEMA.
Decisão	POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS E DAR-LHES PROVIMENTO.



Indexação	TERMO INICIAL, SUSPENSÃO, CORREÇÃO MONETÁRIA, EXECUÇÃO FISCAL, FALIDO, PERÍODO, UM ANO, DATA, SENTENÇA DECLARATORIA, FALENCIA.
Referências Legislativas	LEG:FED DEL:000858 ANO:1969 ART:00001 PAR:00001 LEG:FED LEI:006899 ANO:1981 LEG:FED LEI:005869 ANO:1973 ***** CPC-73 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ART:00238
Veja	RESP 68425-RS, RESP 74116-RS, RESE 86472-RS, (STJ)

I DECRETO-LEI ADJ 858/69

Documento:

4 de 6

Inteiro Teor

Acórdão	RESP 86472/RS ; RECURSO ESPECIAL (1996/0004620-4)
Fonte	DJ DATA:10/06/1996 PG:20293
Relator(a)	Min. DEMÓCRITO REINALDO (1995)
Data da Decisão	13/05/1996
Orgão Julgador	T1 - PRIMEIRA TURMA
Ementa	TRIBUTARIO. EXECUÇÃO FISCAL. FALENCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA DO DEBITO FISCAL DO FALIDO. APURAÇÃO E SUSPENSÃO. <u>h0r2</u> DECRETO-LEI 858/69 MANUTENÇÃO DA SUA NORMATIVIDADE, FACE A LEI GERAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA (LEI 6.899/81). I - O DECRETO-LEI 858, DE 1969, MANTEVE SUA NORMATIVIDADE, CONTINUANDO EM VIGOR, MESMO APOS O ADVENTO DA LEI 6.899/81, POR SE TRATAR DE DIPLOMA LEGAL ESPECIFICO SOBRE COBRANÇA E CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DEBITOS FISCAIS NOS CASOS DE FALENCIA. II - A APURAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DEBITOS FISCAIS DO FALIDO SERA FEITA ATE A DATA DA SENTENÇA DECLARATORIA DA FALENCIA, FICANDO SUSPENSÁ, POR UM ANO, A PARTIR DESTA DATA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1. DO <u>h1r3</u> DECRETO-LEI 858/69, PRECEDENTES. III - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO, SEM DISCREPANCIA.
Decisão	POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Indexação	CABIMENTO, SUSPENSÃO, CORREÇÃO MONETÁRIA, EXECUÇÃO FISCAL, FALIDO, PERÍODO, ANO, POSTERIORIDADE, SENTENÇA DECLARATORIA, FALENCIA, FUNDAMENTAÇÃO, DECRETO LEI FEDERAL.
Referências Legislativas	LEG:FED DEL:000858 ANO:1969 ART:00001 LEG:FED LEI:006899 ANO:1981



Veja	RESP 68425/RS , RESP 74116/RS (STJ)
-------------	-------------------------------------

I DECRETO-LEI ADJ 858/69	
Documento:	5 de 6

Identificação	RESP 129998/SP ; RECURSO ESPECIAL (1997/0030027-7)
Fonte	DJ DATA:02/05/2000
Relator(a)	Min. NANCY ANDRIGHI (1118)
Data da Decisão	05/04/2000
Orgão Julgador	2 - SEGUNDA TURMA
Partes	<p>RECTE : CERAMICA BRASAO LTDA - MASSA FALIDA ADVOGADO : ROLFF MILANI DE CARVALHO - SINDICO E OUTRO RECDO : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO ADVOGADO : ELIZABETH JANE ALVES DE LIMA E OUTROS</p> <p>PROCESSO CIVIL, TRIBUTÁRIO, EXECUÇÃO FISCAL, MASSA FALIDA, APURAÇÃO DO VALOR DEVIDO, SÚMULAS 192 E 565 DO STF.</p> <p>INAPLICABILIDADE. ART. 26 DO DECRETO-LEI Nº 7.661/45 (LEI DE FALÊNCIAS); CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS. APLICAÇÃO DO DECRETO-LEI Nº 858/69 E NÃO DA LEI 6.899/81.</p> <p>- O Decreto-lei nº 858/69, por se tratar de diploma legal específico sobre cobrança e correção monetária dos débitos fiscais nos casos de falência, continua em vigor, mesmo após o advento da Lei nº 6.899/81.</p> <p>- Recurso a que se nega seguimento, com fulcro no art. 557 do CPC, com redação dada pela Lei nº 9.756/98.</p>
Decisão	<p>Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo Cerâmica Brasão Ltda. - Massa Falida, com fundamento no art. 105, inc. III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal.</p> <p>A Irresignação Especial se opõe ao acórdão da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça Estadual, que negou provimento ao recurso interposto para determinar a inclusão da multa moratória em execução fiscal, imposta antes da quebra.</p> <p>O Recorrente sustenta que o acórdão hostilizado, além de divergir de julgados de outros tribunais, negou vigência ao art. 23, III</p>



do
Decreto-lei nº 7.661/45 (Lei de Falências).
No que se refere a correção monetária, esta Corte em diversas oportunidades apreciou o tema, onde se firmou entendimento de que o Decreto-lei nº 858/69, por se tratar de diploma legal específico sobre cobrança e correção monetária dos débitos fiscais nos casos de falência, continua em vigor, mesmo após o advento da Lei nº 6.899/81.

A propósito, vejamos, os seguintes precedentes:
"TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - FALÊNCIA - CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS - APLICAÇÃO DO DECRETO-LEI Nº 858/69 - VIOLAÇÃO A LEI Nº 9.212/91 NÃO CONFIGURADA - PREQUESTIONAMENTO AUSENTE - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL SUPERADA - SÚMULAS 83/STJ E 282 E 356 STF. - O Decreto-Lei 858/69 continua em vigor, mesmo após a edição da Lei 6.899/81, por se tratar de diploma legal específico sobre cobrança e correção monetária dos débitos fiscais, nos casos de falência, prevalecendo o critério estabelecido no referido Decreto-lei, já que não houve revogação expressa do mesmo.
- Se o Tribunal "a quo" apreciou a controvérsia com base em preceitos legais que não aquele indizado como violado e o decorrente deixou de manifestar os cabíveis embargos de declaração para suscitar a apreciação do tema omitido, carece o recurso do prequestionamento indispensável à sua admissibilidade.
- Recurso não conhecido." (REsp 141.359/SC. Min. Francisco Paganha Martins)
"Execução Fiscal. Falência. Correção Monetária. Decreto-Lei 858/69. Lei 6.899/81.
1. Sem revogação expressa, como norma especial, dispendo sobre a correção monetária, continua vigente o Decreto-Lei nº 858/69, prevendo que a correção monetária será feita até a data da sentença declaratória, ficando suspensa por um ano. Nesse circunstância mostra-se a inaplicabilidade da Lei nº 6.899/81.
2. Precedentes jurisprudenciais.
3. Recurso sem provimento." (REsp 122.060/SP. Min. Milton Luiz Pereira)
JA no que pertine a validade da incidência da multa moratória imposta, como bem elucidou o Tribunal a quo "não se cogita de crédito habilitado em falência mas de simples verificação do valor devido em execução fiscal" o que afasta a aplicação da Súmula 565 do Pretório Excelso.



	Pelo exposto, e com fundamento no art. 557, do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei n° 9.756/98, nego seguimento ao Recurso. Publique-se. Intime-se.
--	--

I DECRETO-LEI ADJ 858/69

Documento:

6 de 6

Identificação	RESP 172456/RS ; RECURSO ESPECIAL (1998/0030536-0)
Fonte	SJ DATA:27/04/2000
Relator(a)	Min. NANCY ANDRIGHI (1118)
Data da Decisão	05/04/2000
Orgão Julgador	T2 - SEGUNDA TURMA
Partes	<p>RECTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ADVOGADO : ALEXANDRE MUSSOI MOREIRA RECDO : AMAZONIA INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA - MASSA FALIDA ADVOGADO : ADALBERTO PACHECO DOMINGUES PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.</p> <p>SÚMULAS</p> <p>282 E 356/STF. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. FALÊNCIA. PENA MORATORIA. SÚMULAS 192 E 565 DO STF. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS. APLICAÇÃO DO DECRETO-LEI N° 858/69 E NÃO DA LEI 8.899/81.</p> <p>DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL SUPERADA. SÚMULA 33/STJ.</p> <p>- Ante os enunciados das Súmulas n°s. 282 e 356 do Pretório Excelso, é necessário que o acórdão recorrido tenha discutido o dispositivo da lei federal dito como violado, a fim de viabilizar o processamento do apelo excepcional.</p> <p>- As penas administrativas de mora não devem estar incluídas no montante do crédito habilitado em falência. (Súmulas 192 e 565 do Pretório Excelso)</p> <p>- O Decreto-lei n° 858/69, por se tratar de diploma legal específico sobre cobrança e correção monetária dos débitos fiscais nos casos de falência, continua em vigor, mesmo após o advento da Lei n° 8.899/81.</p>



	<p>- - Recurso a que se nega seguimento, com fundamento no art. 557 do CPC, com redação dada pela Lei n° 9.756/98.</p>
Decisão	<p>Cuida-se do Recurso Especial interposto pelo Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento no art. 105, inc. III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal.</p> <p>A Irresignação Especial se opõe ao acórdão da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça Estadual, assim ementado:</p> <p>"Execução fiscal. Falência. Cobrança de multa e correção monetária contra a Massa Falida. Equiparação das multas: moratória e penal (Súmulas 182 e 565 do STF). Não se inclui multa fiscal com efeito de pena administrativa, em crédito habilitado em falência. Incidência da correção monetária após o decurso (de um ano) da suspensão prevista no art. 1º do Dec-Lei 858/69, exceto se, nesse lapso temporal, ocorrer o pagamento. Decisão de extinção das execuções fiscais, mantida em parte. Apelo do Estado a que se NEGA PROVIMENTO.</p> <p>Em exame necessário, sentença reformada em parte."</p> <p>O Estado do Rio Grande do Sul sustenta que o acórdão hostilizado, além de divergir de julgados de outros tribunais, malferiu os arts. 172, 183, 184, 186, 187 e 188 do Código Tributário Nacional; e arts. 2º, 3º e 4º, IV, 29 e 30, da Lei n.º 6.830/80.</p> <p>Pertinente a ofensa de lei federal o recurso não merece admissibilidade, eis que os dispositivos legais evidenciados pela recorrente como violados não foram apreciados pelo aresto hostilizado, que decidiu a questão à luz dos Decretos-leis n.ºs 858/69 e 7.661/45, art. 23, III (Lei de Falências).</p> <p>Acontece que ante os enunciados das Súmulas n.ºs. 282 e 356 do Pretório Excelso, é necessário que o acórdão recorrido tenha discutido o dispositivo de lei federal dito como violado (arts. 172, 183, 184, 186, 187 e 188 do CTN; e arts. 2º, 3º e 4º, IV, 29 e 30, da Lei n.º 6.830/80), a fim de viabilizar o processamento do apelo excepcional.</p> <p>A propósito do tema, vejamos, por todos, o seguinte precedente jurisprudencial, assim ementado:</p> <p>"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA.</p> <p>- A regra adotada nesta Corte é a do prequestionamento explícito do tema objeto do recurso especial (RSTJ 30/341).</p> <p>- Se o eg. Tribunal a quo não decidiu a questão sob o enfoque</p>



dos dispositivos legais havidos como malferidos no recurso extremo, nada debatendo acerca do disposto nesses preceitos, carece o recurso especial do indispensável prequestionamento (Súmula 282 - STF).

- "É necessária a interposição de embargos de declaração para obter o prequestionamento, possibilitando a abertura de via especial, mesmo que a questão federal tenha surgido somente no julgamento perante a Corte de origem." (EREsp 8.285/RJ, Corte Especial, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU de 09.11.98).

- "Agravo a que se nega provimento." (AGA 214.113, Min. Félix Fischer)

No que se refere a alegada divergência jurisprudencial, o recurso também não merece ser provido. É que o acórdão recorrido está consentâneo com a jurisprudência desta Corte. Desta forma, as penas administrativas de mora não devem estar incluídas no montante do crédito habilitado em falência.

Tal posicionamento encontra-se nos Enunciados da Súmulas 192 e 565 do Pretório Excelso, as quais esta Corte perfilha: "Não se inclui no crédito habilitado em falência a multa fiscal com efeito de pena administrativa."; "A multa fiscal constitui pena administrativa, não se incluindo no crédito habilitado em falência".

Sobre a revogação ou não, do Decreto-lei nº 358/69 pela Lei nº 6.899/91, o tema também já foi apreciado por esta Corte em diversas oportunidades, onde se firmou entendimento de que o Decreto-lei nº 358/69, por se tratar de diploma legal específico sobre cobrança e correção monetária dos débitos fiscais nos casos de falência, continua em vigor, mesmo após o advento da Lei nº 6.899/91. A propósito, vejamos, os seguintes precedentes:

"TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - FALÊNCIA - CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS - APLICAÇÃO DO DECRETO-LEI Nº 358/69 - VIOLAÇÃO A LEI Nº 6.212/91 NÃO CONFIGURADA - PREQUESTIONAMENTO AUSENTE - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL SUPERADA - SÚMULAS 83/STJ E 282 E 356 STF.

- O Decreto-lei 358/69 continua em vigor, mesmo após a edição da Lei 6.899/91, por se tratar de diploma legal específico sobre cobrança e correção monetária dos débitos fiscais, nos casos de falência, prevalecendo o critério estabelecido no referido Decreto-lei, já que



não houve revogação expressa do mesmo.
- Se o Tribunal "a quo" apreciou a controvérsia com base em preceitos legais que não aquele indicado como violado e o recorrente deixou de manifestar os cabíveis embargos de declaração para suscitar a apreciação do tema omitido, carece o recurso do prequestionamento indispensável à sua admissibilidade.
- Recurso não conhecido. " (REsp 141.359/SC. Min. Francisco Peçanha Martins)
"Execução Fiscal. Falência. Correção Monetária. h1h3Decreto-Lei 858/69.
Lei 6.899/81.
1. Sem revogação expressa, como norma especial, dispondo sobre a correção monetária, continua vigente o Decreto-Lei nº 858/69, prevendo que a correção monetária será feita até a data da sentença declaratória, ficando suspensa por um ano. Nesse circunstância mostra-se a inaplicabilidade da Lei nº 6.899/81.
2. Precedentes jurisprudenciais.
3. Recurso sem provimento." (REsp 122.060/SP. Min. Milton Luiz Pereira)
Incidem, pois, o enunciado de súmula nº 93 desta Corte: "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida."
Pelo exposto, e com fundamento no art. 557, do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, nego seguimento ao Recurso.
Publique-se.
Intime-se.

Exmo.º Sr. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Dr. Jorge Luis Costa Beber



Autos n.º 008.96.100591-5

ROSANGELA DEISE TARNOWSKI, brasileira, solteira, e **SOLANGE MARIA RAMOS**, brasileira, divorciada, ambas residentes à Rua: Eliana Schumann, 324 - Bairro da Velha, nesta Cidade de Blumenau/SC.

Vem pela presente em atendimento ao Mandado de Intimação recebido em data de 14.09.2000, informar a este respeitável juízo que não dispõe das quantias levantadas através do competente Alvará Judicial expedido no dia 31 de agosto de 2000.

Entendemos e interpretamos que as quantias liberadas se tratava de um crédito trabalhista.

Com isso, sacamos as quantias correspondentes e delas fizemos uso não dispondo por consequência do referido numerário.

Isto posto, não pretendendo afrontar este juízo nem tão pouco vir a responder procedimento criminal.

Nestes termos, pedem deferimento,

Blumenau, 18 de setembro de 2000


Rosangela Deise Tarnowski


Solange Maria Ramos



COMARCA DE BLUMENAU SC. 21 SET 2000 15:28 000632

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BLUMENAU-SANTA CATARINA.

Autos nº 008.96.100591-5

Dario Tomaselli Júnior, síndico nomeado da Massa Falida de Zintex Indústria, Comércio e Serviços Ltda., vem respeitosamente à presença de V.Exa., nos autos em epígrafe, para manifestar-se como segue:

Da análise deste processo de auto falência e de seus incidentes, se constata a existência de algumas impugnações, a saber:

A primeira delas foi apresentada pela credora quirográfaria Schuermann Equipamentos Industriais Ltda., e discutia a questão da cessão dos créditos trabalhistas à empresa Poá Comércio, Representações e Investimentos Ltda. Foi proposta no momento processual oportuno, ou seja após a publicação do Quadro Geral de Credores e recebeu o nº 008.98.011639-0.

Foram apresentadas mais duas impugnações, estas ao leilão realizado, propostas respectivamente pelo credor trabalhista Cláudio Rodrigues Pereira e Estado de Santa Catarina.

Este síndico, em sua petição de fls. 1792/1794, já manifestou seu entendimento da completa falta de procedência da impugnação promovida pelo credor Cláudio Rodrigues Pereira, que além de intempestiva não tem amparo da lei falencial.



Acrescente-se a este fato que foi autorizado por este MM. Juízo, já em 20/07/2000, o levantamento do valor de seu crédito integralmente, perdendo o objeto sua impugnação.

Também a impugnação apresentada pelo Estado de Santa Catarina, entende este síndico, perdeu seu objeto.

Ocorre Exa., que o Estado de Santa Catarina, remeteu sua impugnação aquela apresentada pela credora Schuermann. Contudo, no curso daquela impugnação de nº 008.98.011639-0, a credora impugnante Schuermann Equipamento Industriais Ltda, requereu a desistência do processo. Este MM. Juízo então, determinou a publicação de edital, do art. 89 da Lei Falimentar, de forma a que interessados pudessem prosseguir no processo, sem que houvesse manifestação de quem quer que seja.

Diante desta realidade, também a impugnação apresentada pelo Estado, perdeu seu objeto.

Saliente-se ainda Exa., que na manifestação do síndico de fls. 1793/1794, este afirma que muito embora não reconheça qualquer crédito em favor do Estado de Santa Catarina que o legitime a apresentar impugnações, havia a necessidade do julgamento da impugnação de nº 008.98.011639-0 apresentada pela Schuermann, que tratava especificamente da cessão dos créditos trabalhistas em favor da empresa Poá Comércio, Representações e Investimentos Ltda.

Assim como nenhum interessado, nem mesmo o Estado de Santa Catarina, manifestou interesse no prosseguimento daquela impugnação, entende este síndico que inexistente razão para não reconhecer a cessão dos créditos em favor da empresa Poá Comércio, Representações e Investimentos Ltda., nos mesmos moldes dos demais créditos de natureza trabalhista, reconhecendo-se assim, a legitimidade da mesma para proceder a arrematação do prédio no leilão realizado, pelo preço da avaliação, de R\$661.200,00 bem como autorizando o levantamento em favor do cessionário da diferença entre o seu crédito e o pago com a arrematação.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, located at the bottom right of the text.

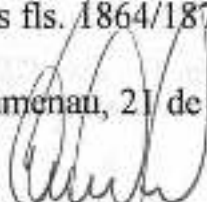


Finalmente Exa., ressalta o síndico a existência do Pedido de Restituição nº 896100257-6, já julgado, formulado pelo Banco Bamerindus do Brasil S/A, tendo por base contratos de câmbio.

Às fls.122 dos citados autos, encontra-se o valor pretendido pelo Banco a título de restituição e às fls.138/141 o valor apurado pelo síndico acerca daquele processo. Saliente-se que para o valor apurado pelo síndico, a massa falida tem disponibilidade de recursos pela venda já realizada, através de leilão dos maquinários.

Isto posto, após ouvida a ilustre representante do Ministério Público, concorda o síndico com o pedido da cessionária formulado nos autos às fls. 1864/1873.

Blumenau, 21 de Setembro de 2000.


Dario Tomaselli Júnior
Síndico



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA



Processo N.º 008.96.100591-5

Massa Falida de ZINTEX Indústria e Comércio de Serviços Ltda.

Manifestação Ministerial.

Meritíssimo Juiz:

Ciente dos petítórios, documentos e despachos constantes dos autos a partir de fls. 1778, que resultam em situações pendentes, das quais passamos a analisar:

As manifestações do Estado de Santa Catarina – fls. 1756 a 1758 e do credor Cláudio Rodrigues Pereira – fls. 1767 a 1768, postulando o depósito do valor da arrematação pela empresa Poá Comércio e Representações e Investimentos Ltda., sob pena de nulidade do leilão realizado em 25 de fevereiro de 2000, em face do questionamento acerca do privilégio de seu crédito – cedido por credores trabalhistas, ainda pendem da apreciação da desistência formalizada pela credora Schuermann Equipamentos Industriais Ltda., nos autos da Impugnação de Crédito – 008.98.011639-0, de vez que, o aviso de que trata o artigo 89, da LF., foi publicado somente no Diário Catarinense, dispondo a lei que a publicação deverá também ser efetivada no Órgão Oficial, contando-se a partir dessa publicação o decurso do prazo legal de cinco dias para manifestação dos interessados.

A princípio, nos parece, segundo orientação jurisprudencial citada pela arrematante, o privilégio do crédito trabalhista se transfere a pessoa que adquiriu o crédito, neste caso a empresa POÁ, mas, diante do procedimento de impugnação acima mencionado, há que se aguardar, a publicação no Órgão Oficial, para posterior apreciação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA



Procede, a meu ver, a irresignação do diligente Síndico, em sua petição de fls. 1782 a 1784, acerca da diferença dos valores depositados a título de aluguéis pela empresa arrendatária Rolatex Indústria e Comércio Ltda., devendo prevalecer os valores apresentados pelo Síndico na petição de fls. 1834 a 1835.

Pelo acolhimento do pedido do BADESC formulado em petição de fls. 1807 a 1813, no sentido de se realizar uma verificação física, nas dependências da empresa Falida, com a finalidade de se apurar se algum dos bens alienados fiduciariamente ao Banco foi arrematado em leilão e seu respectivo valor, para posterior análise dos pedidos constantes das letras a), b), c) e d), da mesma petição – fls. 1812.

Os pedidos da credora arrematante – Poá Comércio, Representações e Investimentos Ltda., formalizados na bem elaborada petição de fls. 1816 a 1828, ensejam apreciação após julgamento da Impugnação ao Crédito, aqui já mencionada, cujo procedimento, no meu entender, está pendente da publicação no órgão oficial do aviso aos interessados.

A pretensão do BAMERINDUS S/A – Participações Empreendimentos – petição de fls. 1836 a 1837, de pagamento do valor correspondente a sua restituição de adiantamentos por contratos de câmbio, deve ser analisada e definida no próprio procedimento de Restituição que tramita igualmente perante este Juízo Falimentar.

Por último, muito preocupante a situação relativa ao três credores que já haviam cedidos seus créditos e equivocadamente receberam alvará deste Juízo para recebimento dos valores – informação e r. despacho de fls. 1856. Rosângela Deise Tarnowski e Solange Maria Ramos, já sacaram os valores e compareceram em Juízo apenas para informar que não dispõem mais desse numerário (fls. 1888). Só esta informação não basta, inegavelmente. Essas pessoas, mais do que ninguém tinham conhecimento da cessão dos seus créditos, ensejando, com urgência, a remessa de cópia autêntica das respectivas cessões de créditos de Rosângela e Solange; da petição e Quadro Geral de Credores (fls. 1792 a 1801); alvarás – fls. 1847/1848; informação e despacho – fls. 1856; mandado – fls. 1861 e

Juiz



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

petição de fls. 1888, a uma das Promotoria de Justiça desta Comarca com função no Juízo Criminal, para as providências que entender cabíveis.

Com relação a esse lamentável episódio o Síndico ainda não se manifestou, devendo esclarecer se MARCO A. P. de MORAES – Alvará de fls. 1851, já procedeu o levantamento do numerário especificado no Alvará e, em caso negativo, que seja comunicado ao Banco, com urgência, para não efetuar o pagamento. Ainda com referência a Marco, que o Síndico diligencie no sentido de obter o seu atual endereço, posto que o Oficial de Justiça não conseguiu encontrá-lo, para que seja intimado com a maior brevidade possível – certidão de fls. 1863.

É a manifestação.

Blumenau, 29 de setembro de 2000.


Lenir Roslindo Piffer
Promotora de Justiça



Diligências a Ser Feitas na competência
junto ao Estabelecimento Bancário de que trata o
levantamento de numerário especificado no alvará
entregue para Vossa A. P. de Honoras (fl. 1351) e
na hipótese negativa, oficiar para impedir que o
levantamento ocorra.

Três

Com: 14/10/2000

Jorge Luis Costa Beber
JUIZ DE DIREITO

DATA
Em 16 de outubro de 2000, acabi estes autos
Escrivão Judicial: Allega

CERTIFICADO que em contato telefônico
com o Sr. Honoras A. P. de Honoras, um
dia após a entrega do alvará ao
mesmo, oportunidade em que solicitei
a duplicação do documento haver indevidamente
do Banco de Blumenau, em 16 de outubro de 2000
Escrivã Allega



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



Blumenau, SC, 16 Out 2000 15:38:02Z/78

Of. nº 127/00

Blumenau, 16 de outubro de 2.000.

MM Juiz

Tendo em vista, a Falência da Empresa **ZINTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA**, que tramita nesta vara, vimos solicitar informações quanto ao andamento atual da respectiva falência, indicando especificamente: a) a fase atual que se encontra o processo falimentar; b) se já houve a arrecadação de todos os bens do falido, indicando seu valor atual de mercado; c) se já se encontra nos autos o quadro geral dos credores, com a respectiva classificação dos créditos habilitados, em caso positivo discriminar os créditos e sua respectiva classificação; d) bem como informar o valor e os respectivos credores das penhoras efetivadas no rosto do autos; e se os bens arrecadados serão suficientes para quitar as obrigações trabalhistas e fiscais.

Aproveito a oportunidade para apresentar meus protestos de consideração e apreço.

Miguel Angelo Sedrez Junior
Procurador Autônomo do INSS
Chefe de Seção de Dívida Ativa
Matrícula 1.312.002- CAB/SC 12.615

Exmo.(a) Sr.(a)
DD (a) Juiz (a) Titular da 1ª Vara Cível
Blumenau/SC

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU-SC.



2.2.0100591-45.1996.8.24.0008/SC, Evento 734, PARECER 2142, Página 1

DARIO TOMASELLI JUNIOR, síndico da MASSA FALIDA ZINTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., vem respeitosamente à presença de V.Esa apresentar a conta demonstrativa da administração, referente ao mês de Setembro 2000, nos termos do inciso XXI, art 63 do decreto Lei nr.7661/45.

Termos em que espera deferimento

Blumenau/SC, 05 de Outubro de 2000

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Dario Tomaselli Junior'.

Dario Tomaselli Junior
Síndico

OBS.: EM 25/02/2008, EFETUADO DEPOSITO JUDICIAL NO VALOR DE R\$ 154.300,00, EM FAVOR DA ZINTEX INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, JUNTO AO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A-AGENCIA NR. 003 - CONTA NR. 605710346. A DISPOSICAO DO JUIZ DA PRIMEIRA VARA CIVEL RECURSOS ORIGINADOS DO TELA O OCORRIDO NESTA DATA.

DATA	DEBITO	CREDITO	SALDO	HISTORICO
1-Set			412.731,65	SALDO ANTERIOR
1-Set		462,45		DEP. ROLATEX(PAGO PARTE ARRENDAMENTO PARQUE FABRIL E MAQUINARIO ZINTEX)
1-Set	500,00			CH. 1021-MARIA S A BORAZO-HON ADVOC CIPED, REST. 896100257-B - BCO. BAMERINDUS
1-Set	75,00			CH. 1022-INS5-INST MAC DO SEGURO SOCIAL - REF. AGOSTO/00
1-Set	10.535,70			PAGO ALVARA JUDICIAL-IVANOR CESTARI
1-Set	2,20			TARIFA BANCARIA REF. PAGAMENTO IVANOR CESTARI
1-Set	15.305,64			PAGO ALVARA JUDICIAL-CLAUDIA DENISE CLAUDIO
1-Set	2,20			TARIFA BANCARIA REF. CLAUDIA DENISE CLAUDIO
1-Set	7,00			TARIFA BANCARIA(CATIDEVOL)
1-Set	63,96			CPMF
4-Set	7,00			TARIFA BANCARIA(TAR EXCESS)
4-Set	6.220,44			PAGO ALVARA JUDICIAL-CARLOS GIOVANI MARTINS LESSA
4-Set	11.817,33			PAGO ALVARA JUDICIAL-CARLA B SANTOS
4-Set	1.157,70			PAGO ALVARA JUDICIAL-MARCO A P DE MORAES
4-Set	7,00			TARIFA BANCARIA(CATIDEVOL)
4-Set	2,35			DEBITO JURIS
4-Set	0,02			DEBITO IOC
5-Set	0,28			DEBITO JURIS
8-Set	188,29			CPMF
11-Set	7,00			TARIFA BANCARIA(TAR EXCESS)
12-Set	7.077,88			PAGO ALVARA JUDICIAL-MARCOS B JUSTINA
15-Set	21,25			CPMF
26-Set	11,34			DEBITO JURIS
26-Set	0,11			DEBITO IOC
29-Set	0,52			CPMF
29-Set		3.454,61		RENDIMENTO FINANCEIRO MES

MASSA FALIDA ZINTEX IND. COM. E SERVICOS LTDA
 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA JUNTO A:
 CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Setembro 00





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
1ª Vara Cível



ALVARÁ JUDICIAL

Autos nº 008.96.100591-5/0000

Ação: Falência/Auto Falência/Lei Especial

Requerente: Massa Falida de Zintex Indústria e Comércio de Serviços Ltda

O(A) Doutor(a) Jorge Luis Costa Beber, Juiz(a) de Direito,

AUTORIZA o Sr. Edewans Soares e ou seu(ua) procurador(a), a proceder ao levantamento da quantia de R\$1.137,03 (um mil, cento e trinta e sete reais e três centavos), da conta nº 1772-7, dessa agência da Caixa Econômica Federal (0411), conforme decisão prolatada no processo acima descrito.

Fu, Patricia Klemme de Souza, o digitei, e eu, _____, Patricia Klemme de Souza, Escrivã(o) Judicial, o conferei e subscrevi. Comarca de Blumenau (SC), 24 de Agosto de 2000.

*Obs: Apresentar Carteira de Identidade nº 3R/2281.469
De 11/10/2000*

Jorge Luis Costa Beber
Juiz de Direito

Edewans Soares



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
1ª Vara Cível



ALVARÁ JUDICIAL

Autos nº 008.96.100591-5/0000

Ação: Falência/Auto Falência/Lei Especial

Requerente: Massa Falida de Zintex Indústria e Comércio de Serviços Ltda

O(A) Doutor(a) Jorge Luis Costa Beber, Juiz(a) de Direito,

AUTORIZA o Sr. Walter L. Chegatti e ou seu(u) procurador(a), a proceder ao levantamento da quantia de R\$362,69(trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos),da conta nº 1772-7, dessa agência da Caixa Econômica Federal (0411), conforme decisão prolatada no processo acima descrito.

Eu, Patrícia Klemme de Souza, o digitei, e eu, _____,
Patrícia Klemme de Souza, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Blumenau (SC), 24 de Agosto de 2000.

Jorge Luis Costa Beber
Juiz de Direito

Obs: Apresentou Carteira de
Identidade nº 3R11.112.560
em 11/10/2000



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
1ª Vara Cível

ALVARÁ JUDICIAL

Autos nº 008.96.100591-5/0000

Ação: Falência/Auto Falência/Lei Especial

Requerente: Massa Falida de Zintex Indústria e Comércio de Serviços Ltda

O(A) Doutor(a) Jorge Luis Costa Beber, Juiz(a) de Direito,

AUTORIZA o Sr. Ernesto Panini Júnior e ou seu(ua) procurador(a), a proceder ao levantamento da quantia de R\$544,20(quinhetos e quarenta e quatro reais e vinte centavos), da conta nº 1772-7, dessa agência da Caixa Econômica Federal (0411), conforme decisão prolatada no processo acima descrito.

Eu, Patrícia Klemme de Souza, o digitei, e eu, _____, Patrícia Klemme de Souza, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Blumenau (SC), 24 de Agosto de 2000.

Jorge Luis Costa Beber
Juiz de Direito

Obs: Apresentar Identidade

Recibo nº 1633.620-8

Original

[Handwritten signature]
11/10/2000



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
1ª Vara Cível

ALVARÁ JUDICIAL

Autos nº 008.96.100591-5/0000

Ação: Falência/Auto Falência/Lei Especial

Requerente: Massa Falida de Zintex Indústria e Comércio de Serviços Ltda

O(A) Doutor(a) Jorge Luis Costa Beber, Juiz(a) de Direito,

AUTORIZA o Sr. Lúcio M. Vieira e ou seu(ua) procurador(a), a proceder ao levantamento da quantia de R\$1.165,23(um mil, cento e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos), da conta nº 1772-7, dessa agência da Caixa Econômica Federal (0411), conforme decisão prolatada no processo acima descrito.

Eu, Patricia Klemme de Souza, o digitei, e eu, _____, Patricia Klemme de Souza, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Blumenau (SC), 24 de Agosto de 2000.

Obs. Apresentou Carteira de Identidade
nº 2.172.592-6
em 13/10/2000

Jorge Luis Costa Beber
Juiz de Direito

Lúcio M. Vieira



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
1ª Vara Cível



ALVARÁ JUDICIAL

Autos nº 008.96.100591-5/0000

Ação: Falência/Auto Falência/Lei Especial

Requerente: Massa Falida de Zintex Indústria e Comércio de Serviços Ltda

O(A) Doutor(a) Jorge Luis Costa Beber, Juiz(a) de Direito,

AUTORIZA o Sr. Edson Baron e ou seu(u) procurador(a), a proceder ao levantamento da quantia de RS3.023,22(três mil, vinte e três reais e vinte e dois centavos),da conta nº 1772-7, dessa agência da Caixa Econômica Federal (0411), conforme decisão prolatada no processo acima descrito.

Eu, Patrícia Klemme de Souza, o digitei, e eu, _____, Patrícia Klemme de Souza, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Blumenau (SC), 24 de Agosto de 2000.

Obs: Apresentou carteira de identidade nº 3/R2.020.448 em 13/10/2000

Jorge Luis Costa Beber
Juiz de Direito

Edson Robt Baron



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
1ª Vara Cível

ALVARÁ JUDICIAL

Autos nº 008.96.100591-5/0000

Ação: Falência/Auto Falência/Lei Especial

Requerente: Massa Falida de Zintex Indústria e Comércio de Serviços Ltda

O(A) Doutor(a) Jorge Luis Costa Beber, Juiz(a) de Direito,

AUTORIZA o Sr. Érico Rampelotti e ou seu(ua) procurador(a), a proceder ao levantamento da quantia de R\$2.660,53(dois mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos),da conta nº 1772-7, dessa agência da Caixa Econômica Federal (0411), conforme decisão prolatada no processo acima descrito.

Eu, Patricia Klemme de Souza, o digitei, e eu, _____, Patricia Klemme de Souza, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Blumenau (SC), 24 de Agosto de 2000.

Obs: Apresentou Carteira de Identidade nº 727.605 em 13/10/2000

Jorge Luis Costa Beber
Juiz de Direito

Érico Rampelotti



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
1ª Vara Cível



ALVARÁ JUDICIAL

Autos nº 008.96.100591-5/0000

Ação: Falência/Auto Falência/Lei Especial

Requerente: Massa Falida de Zintex Indústria e Comércio de Serviços Ltda

O(A) Doutor(a) Jorge Luis Costa Beber, Juiz(a) de Direito,

AUTORIZA o Sr. Edenilson Daros e ou seu(ua) procurador(a), a proceder ao levantamento da quantia de R\$2.902,55(dois mil, novecentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos),da conta nº 1772-7, dessa agência da Caixa Econômica Federal (0411), conforme decisão prolatada no processo acima descrito.

Eu, Patrícia Klemme de Souza, o digitei, e eu, _____, Patrícia Klemme de Souza, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi. Comarca de Blumenau (SC), 24 de Agosto de 2000.

Obs: Apresentou Carteira de Identidade nº 3R/2.023.269
Em 13/10/2000

Jorge Luis Costa Beber
Juiz de Direito

Edenilson Daros



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
1ª Vara Cível



ALVARÁ JUDICIAL

Autos nº 008.96.100591-5/0000

Ação: Falência/Auto Falência/Lei Especial

Requerente: Massa Falida de Zintex Indústria e Comércio de Serviços Ltda

O(A) Doutor(a) Jorge Luis Costa Beber, Juiz(a) de Direito,

AUTORIZA o Sr. Cláudio R. Pereira e ou seu(na) procurador(a), a proceder ao levantamento da quantia de R\$194.182,75(cento e noventa e quatro mil, cento e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos), da conta nº 1772-7, dessa agência da Caixa Econômica Federal (0411), conforme decisão prolatada no processo acima descrito.

Eu, Patricia Klemme de Souza, o digitei, e eu, _____, Patricia Klemme de Souza, Escrivã(o) Judicial, o conferei e subscrevi. Comarca de Blumenau (SC), 24 de Agosto de 2000.

Jorge Luis Costa Beber
Juiz de Direito

recebi em
18/Outubro/2000
Albano José Dorval
0130/00 - 6196.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CLAUDIO RODRIGUES PEREIRA, brasileiro, portador do documento de identidade RG 4.177.646 e CPF número 902.913.288-49, residente à Al. São Carlos, 379 Residencial IV Alphaville, Stna do Parnaíba - SP. p.11 - (00-72-30) - 574-4500

OUTORGADOS: CLAUDIO ROBERTO DA SILVA e ALBANEZA TUNET, brasileiros, advogados, OAB/SC 6187 e 6196 respectivamente, ambos com escritório profissional na Rua Paul Hering, 170, 2º andar sala 201, Blumenau, SC.

PODERES: O outorgante acima, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito confere aos outorgados amplos e ilimitados poderes para, em conjunto ou separadamente, usar os poderes da cláusula "ad iudicia", "ad negotia ou extra", para o foro geral, podendo dito (s) procurador(es) variar de ações, desistir, transigir, receber e dar quitação, fazer acordos e firmar compromissos, produzir provas, justificações, requerer medidas preventivas, requerer inventários, arrolamentos assinar termo de inventariante e de testamentário, concordar com cálculos e contas, avaliações, partilhas, retificar desistência ou concessões gratuitas ou onerosas de quinhões hereditários mediante termo, requerer concordatas ou falências, representar o outorgante como síndico ou comissário, apresentar declarações de crédito, impugnar créditos, embargar concordatas preventivas ou suspensivas, representar o outorgante em Junta de Conciliação e Julgamento, em qualquer Instância ou Tribunal, bem como Assembléia de credores, a elas comparecendo e votando; requerer assistência judiciária gratuita, praticar enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento do presente mandato, inclusive receber as citações iniciais, finais, intimações ainda podendo substabelecer com ou sem reservas de poderes, o que dará o outorgante, sempre tudo por bom, firme e valioso, especialmente para: o recebimento de verbas recisórias decorrente de rescisão de contrato de trabalho com a Empresa XINTEX INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. com CGC número 80.466.980/0002 -32.

exatidão

São Paulo, SP 08 de Janeiro de 1993.

CLAUDIO RODRIGUES PEREIRA

25o CARTORIO DE NOTAS - MILANI
R. Afonso Sardinha, 190 - Fone: 261.4522 - Lax
Escritório por SECELARIA AC+ FIDUCIARIE:
CLAUDIO RODRIGUES PEREIRA + + + + +
São Paulo, 8 de Janeiro de 1993 79735

LUIZ RODOLFO BUCH

Tabellão de Notas da Comarca de Blumenau
Rua 15 de Novembro, 97 - Fone: 20.2100/Fax: 20.2768
- CARLOS HEINZ FRITZKE
OFICIAL MAIOR
- ROSANE MARIA ERTMANN
- MERI REGINA SCHULTZ
ESCRITÓRIOS JURÁDICOS

JOSE VICTOR GALLO (Escriv. Autorizado)
Cada Firma e Proc. Dadas Em 0.453,76 Selos Rosos Por

Blumenau, 16 SET 1994

Certifico que a presente fotocópia confere com o original apresentado do que dou fé, em test. de verdade.